

tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9ª VARA CIVEL - 9. ANDAR - SL 904

AUTOS N.º 2866/13  
PROCESSO N.º 201303376797

## ***TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS.***

Aos 02 de Jan de 2014, procedi  
a abertura do 4º volume destes autos, as fls. 600.

ESCRIVÃ

592

600  
8

**Cláusula 21ª - DO REGIMENTO**

Será regida pelas disposições do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula 22ª - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais

**Cláusula 23ª - DA DECLARAÇÃO DE CRIMES**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 24ª - DO FORO**

Continua eleito o foro da comarca de Anápolis/GO., para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato social consolidado, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 25ª - DO ARQUIVAMENTO NO REGISTRO DO COMÉRCIO**

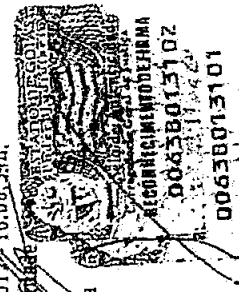
O presente contrato de alteração de sociedade, após assinado, deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produza os efeitos legais desejados.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram.

Anápolis/GO., 04 de Maio de 2.012.

*[Handwritten Signature]*  
IDA MARIA VIEIRA TOLEDO

*[Handwritten Signature]*  
PAULO AUGUSTO DE SOUSA



SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Av. Valter Vicente Batista - Anápolis/GO  
E-mail: Valter.Vicente.Batista@notario.com.br - Tel: (62) 3361.1011

Reconheço verdadeira a assinaturas de NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA representado por IDA MARIA VIEIRA TOLEDO e PAULO AUGUSTO DE SOUSA. Dou fé. + 252847C\*

Em Campo Limpo de Goiás, 08 de maio de 2012, 10:06:55h.

Em Teste

Valder Vicente Batista

Tabelfionato de Notas - Ofício Único

Comun. Limpo de Goiás - GO  
Rua Helder de Campos Sobrinho, nº 212  
Tabelfionato Designado: Valter Vicente Batista

COPIA AUTÊNTICA

Conferir com o original que me foi apresentado



Valter Vicente Batista - Notário Público  
Del. Profissional Juris. nº 38453

EXMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. STENIUS LACERDA BASTOS

501  
601  
SR

PROCESSO: 337379-25.201, (201 303 376 797) DA 9ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA

Fernando Rodrigues Pereira  
13/11/13

CÓPIA

NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Brasil Norte, 1255 - Bairro Cidade Jardim - Anápolis - Goiás - CEP: 75080-240, inscrita no CNPJ sob o número 06.629.745/0001-09, via de seus procuradores e advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob nº 11.971 e 1.901, com escritório profissional à Av. Contorno, 837, centro em Anápolis-GO., vem respeitosamente a presença de V. Exa., nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º da lei 11.101/2005, apresentar **DIVERGÊNCIA** quanto ao seu crédito informado pelas recuperandas ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML) E VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS (VDM), CNPJ 06.219.757/0001-57, pelos fatos e motivos seguintes:

- 1) Que, conforme edital publicado, a recuperanda indicou como crédito da petionária, o valor de R\$ 137.150,97 (cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta reais e noventa e sete centavos), entretanto, referido valor está equivocado;

2) Os créditos são quirografários, provenientes de compras mercantis de medicamentos, feitas pela recuperanda VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS (VDM), CNPJ 06.219.757/0001-57 junto a peticionária, através das notas fiscais/faturas de nº 046685, 047389, 047407, 048211, 048373, 048590, 048629, 048592, 048871 e 049921 totalizando 10 (dez) notas fiscais/fatura, devidamente anexas à presente, tendo feito apenas alguns pagamentos e efetuado a devolução de parte das mercadorias;

3) Das notas fiscais acima relacionadas, algumas duplicatas/faturas das mesmas não foram devidamente pagas, conforme duplicata/faturas anexas à presente, sendo:

<u>Nº N.F.</u>	<u>Nº FATURAS</u>
046685 -	006;
047389 -	004, 005, 006 e 007;
047407 -	004, 005, 006 e 007;
048211 -	004, 005, 006 e 007;
048373 -	001, 002, 003, 004 e 005;
048590 -	001, 002, 003, 004 e 005;
048592 -	001, 002, 003, 004 e 005;
048629 -	001, 002 e 003;
048871 -	001, 002, 003, 004 e 005;
049921 -	001, 002, 003, 004 e 005;

4) A soma dos valores nominais das faturas acima relacionadas, totalizam R\$ 147.463,56 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), já havendo desde já, uma diferença de R\$ 10.312,59 (dez mil, trezentos e doze reais e cinquenta e nove centavos);

5) Conforme previsto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, o credor deverá apresentar o valor de seu crédito, atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, sendo no presente caso até 19/09/2013;



592  
602  
J



6) O valor da soma das duplicatas em aberto, devidamente atualizadas até 19/09/2013, totalizam a importância de R\$ 148.690,89 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha anexa (doc. 01) onde foram atualizadas as parcelas vencidas antes do pedido da recuperação (R\$ 119.808,59) somadas as parcelas que venceram após o pedido da recuperação (R\$ 28.882,30), planilha anexo (doc. 02);

7) Ocorre que, várias das duplicatas acima citadas, foram protestadas, gerando custos de responsabilidade da recuperanda, que totalizam R\$ 3.353,27 (três mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme planilha (doc. 03) e instrumentos de protestos anexos;

8) Logo, a petionária é credora da importância de R\$ 152.044,16 (cento e cinquenta e dois mil, quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), que corresponde à soma das duplicatas/faturas atualizadas com as despesas de protestos.

Face ao exposto, estando a presente impugnação, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do crédito da petionária, REQUER à V. Exa., que dê provimento a presente impugnação, para retificar o valor indevidamente informado no Edital de Convocação de Credores da ação de Recuperação Judicial das empresas ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML) E VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS (VDM), expedindo-se o novo edital previsto no parágrafo 2º do art. 7º da lei 11.101/2005, para constar o crédito quirografário da petionária no valor de R\$ 152.044,16 (cento e cinquenta e dois mil, quarenta e quatro reais e dezesseis centavos),

A petionária ainda informa que todas as comunicações de qualquer ato do processo, deverão ser feitas diretamente aos procuradores da mesma, os Drs. PAULO ALBERNAZ ROCHA,



EDUARDO BATISTA ROCHA e PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR,  
advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do  
Brasil, seção de Goiás, sob nº 1.901, 11.971 e 11.130, com  
escritório profissional à Av. Contorno, 837, centro em  
Anápolis-Go., CEP 75.020-010.

N. Termos

P. Deferimento

Anápolis, 12 de novembro de 2.013.

pp. EDUARDO BATISTA ROCHA

OAB-GO 11.971

pp. PAULO ALBERNAZ ROCHA

OAB-GO 1.901

2014  
604

20130337679

Ofício N. WS-393/13

Goiânia, 22 de outubro de 2013.

REF. Protocolo n. 337679-25.2013.8.09.0051.

Autos n. 2666.

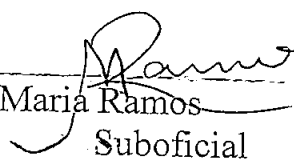
605

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito

Cabe-nos comunicar a V.Excia. o recebimento em 21/10/2013 do Ofício n. 1673/2013 expedido nos Autos em referência, e seu cumprimento na mesma data com relação a Suspensão dos Efeitos do(s) Protesto(s) do(s) Título(s) Protocolizado(s) sob n.s 5.290.326, 5.292.347, 5.293.648, 5.294.899, 5.295.536, 5.295.535, 5.297.130, 5.300.023, 5.300.006, 5.299.543, 5.299.542, 5.300.254, 5.301.261, 5.302.137, 5.302.226, 5.304.310, 5.304.375, 5.305.362, 5.307.835, 5.308.891, 5.309.661, 5.309.654, 5.309.408, 5.309.384, 5.309.369, 5.310.418, 5.310.344, 5.312.518, 5.312.517, 5.312.702, 5.312.701, 5.315.254, 5.316.882, 5.316.649, 5.318.494, 5.317.623, 5.321.318, 5.321.935, 5.323.418, 5.322.709, 5.324.479, 5.324.291, 5.325.847, 5.327.238, 5.327.212, 5.326.575, 5.328.606, 5.328.605, 5.328.604, 5.328.603, 5.328.602, 5328.601, 5.328.600, 5.328.247, 5.328.246, 5.329.029, até decisão final.

ML  
CLs

Atenciosamente

  
Maria Ramos  
Suboficial

Exmo. Sr. Dr.  
MM Juiz de Direito  
9º Vara Cível  
FÓRUM-Rua 10, n.150.  
Setor Oeste  
NESTA

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE GOIANIA

*606*

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

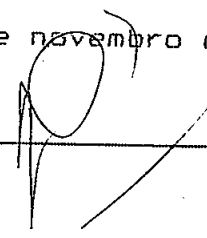
Processo  
PROTOCOLO NR : 337679-25.2013.8.09.0051 (201303376797)  
AUTOS : 2666  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
ESCRIVANIA : 9A VARA CIVEL  
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA  
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI  
ADMINISTRADOR : STENIUS LACERDA BASTOS  
CREDOR : BANCO DO BRASIL S/A  
BANCO BRADESCO S/A  
NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA  
ADV REQTE : WANESSA NEVES LESSA  
MURILO MACEDO LOBO  
ADV CREDOR : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ  
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO  
EDUARDO BATISTA ROCHA  
PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR  
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

Data do Expediente: 14/11/2013  
Diario da Justiça : 00001430  
pagina do 'D.J.' : 00000  
Disponibilizado em: 19/11/2013  
Publicação : 20/11/2013  
Folhas : 553/554

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIA , 21 de novembro de 2013 .

  
\_\_\_\_\_

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 130069491  
**COMARCA DE GOIANIA**  
Fórum - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR DESTA  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

*597*  
*607*  
*607*

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

**OFÍCIO**

PROCESSO R071P186  
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 7653293

AUTOS NUMR. : 2666  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA  
ENDERECO : AV PERIMETRAL  
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124  
BAIRRO : SETOR COIMBRA CEP.: 0  
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO  
CPF/CGC : 03553585000165  
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANEISSA NEVES LESSA  
VALOR DA CAUSA: 801.000,00  
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO ( JUIZ 1 )

Ofício n. 000000001819/2013

GOIANIA, 19 de novembro de 2013

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Via do presente, expedido dos autos da RECUPERACAO JUDICIAL acima caracterizada, solicito a Vossa Sa. que se abstenha de inserir os nomes dos suplicantes, ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EP (ML), CNPJ Nº 03.553.585/0001-65, VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), CNPJ Nº 06.219.757/0001-57 e do socio, SR. LEONARDO SOUZA REZENDE, CPF/MF Nº 589.839.291-20 no ROL DE INADIMPLENTES, concernente as insercoes oriundas dos creditos sujeitos a recuperacao judicial, desde que sejam relativas as obrigacoes contrai das ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013, e caso ja negativado, proceder com a imediata BAIXA.

Atenciosamente.

*Rosa Celia R. Brandstetter*  
\_\_\_\_\_  
Escriva  
Per ordem do MM. Juiz

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

... continuação do documento.

N. 130069491

\*\* AUTENTICAÇÃO/HASH: 055E25F2-9680FC9B-581FCCFE-7FD02B04

SOLICITANTE: 3664

DATA: 2013-11-19 @ 09:14:59 PG 2

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D4)

~~6008~~  
~~38~~  
A.A.

DIRETOR DO SERASA  
NESTA

OK

- DJ - 6008  
38

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 130069492  
COMARCA DE GOIANIA  
FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR DESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

598  
AT  
609  
JP

EMITENTE: 4020653

OFÍCIO

PROCESSO R071P186  
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 7653293

AUTOS NUMR. : 2666  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA  
ENDERECO : AV PERIMETRAL  
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124  
BAIRRO : SETOR COIMBRA CEP.: 0  
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO  
CPF/CGC : 03553585000165  
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA  
VALOR DA CAUSA: 801.000,00  
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO ( JUIZ 1 )


Oficio n. 000000001820/2013

GOIANIA, 19 de novembro de 2013

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Via do presente, expedido dos autos da RECUPERACAO JUDICIAL acima caracterizada, solicito a Vossa Sa. que se abstenha de inserir os nomes dos suplicantes, ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EP (ML), CNPJ Nº 03.553.585/0001-65, VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), CNPJ Nº 06.219.757/0001-57 e do socio, SR. LEONARDO SOUZA REZENDE, CPF/MF Nº 589.839.291-20 no ROL DE INADIMPLENTES, concernente as insercoes oriundas dos creditos sujeitos a recuperacao judicial, desde que sejam relativas as obrigacoes contrai- das ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013, e caso ja negativado, proceder com a imedia- ta BAIXA.

Atenciosamente.

  
Rosa Cecília Brandstetter  
Escriva  
Por ordem do MM. Juiz

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

... continuação do documento.  
AUTENTICAÇÃO/HASH: CE0A6FD7-22459B18-E78877CF-24D5C044  
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D4)

N. 130069492  
SOLICITANTE: 3664

DATA: 2013-11-19 e 09:15:13 PG 2 \*\*

DIRETOR DO SPC.  
NESTA

*OK*

- DJ

600  
~~598~~  
598  
5  
618  
~~618~~  
618



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 130069493  
**COMARCA DE GOIANIA**  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX: (62) 3224-8885  
9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

**OFÍCIO**

PROCESSO R071P186  
7653293  
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 2666  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA  
ENDERECO : AV PERIMETRAL  
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124  
BAIRRO : SETOR COIMBRA CEP.: 0  
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO  
CPF/CGC : 03553585000165  
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA  
VALOR DA CAUSA: 801.000,00 ( JUIZ 1 )  
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

Oficio n. 000000001822/2013

GOIANIA, 19 de novembro de 2013

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Via do presente, expedido dos autos da RECUPERACAO JUDICIAL acima caracterizada, solicito a Vossa Sa. que se abstenha de inserir os nomes dos suplicantes, ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EP (ML), CNPJ Nº 03.553.585/0001-65, VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), CNPJ Nº 06.219.757/0001-57 e do socio, SR. LEONARDO SOUZA REZENDE, CPF/MF Nº 589.839.291-20 no ROL DE INADIMPLENTES, concernente as insercoes oriundas dos creditos sujeitos a recuperacao judicial, desde que sejam relativas as obrigacoes contrai- das ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013, e caso ja negativado, proceder com a imedia- ta BAIXA.

Atenciosamente.

*Rosa Celia R. Brandstetter*

Escriva

Por ordem do MM. Juiz

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

... continuação do documento.

N. 130069493

AUTENTICAÇÃO/HASH: 7FBB1F3B-6861C50A-7E1FAFAF-4E07903A

SOLICITANTE: 3664

DATA: 2013-11-19 e 09:15:31 PG 2 \*\*

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D4)

*Handwritten marks and signatures in the top right corner.*

DIRETOR DO CADIN  
NESTA

*Large handwritten signature or scribble in the upper middle section.*

- DJ -

*Handwritten marks and signatures in the middle right section.*

*Handwritten notes at the bottom left, including the word "Partido" and other illegible scribbles.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

PROCESSO Nº 201303376797



201303376797

"(...) a nomeação de determinado profissional como Administrador Judicial não pode ter o efeito de um prêmio lotérico para um exclusivo ganhador. A remuneração do Administrador Judicial tem que observar o postulado da proporcionalidade e da razoabilidade".

(TJSP - Agravo de Instrumento nº 0273351-13.2009.8.26.0000 - Relator: Pereira Calças - Data do julgamento: 26/01/2010 - Data de registro: 29/01/2010). G.p.

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. EPP (ML) E OUTRA**, em recuperação judicial, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via dos advogados e procuradores infra-assinados, vêm à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e acatamentos devidos, para expor e requerer o que segue:

**I - DA DESNECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR CONTÁBIL.**

Infere-se dos autos que às fls. 575/476, o administrador judicial da presente demanda protocolou petição requerendo autorização para contratar a empresa Argumento Assessoria para auxiliá-lo nos trabalhos, juntando, para tanto, uma proposta de honorários no valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) **mensais** (578/581), até a publicação da sentença de encerramento da recuperação judicial.

Conforme bem explicitado pelo administrador judicial, dispõe o art. 22, I, "h" da Lei 11.101/2005 que, quando necessário,

613  
BR

614  
SJ

poderá o juiz autorizar a contratação de profissionais para auxiliá-lo no exercício de suas funções, vejamos:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*I - na recuperação judicial e na falência:*

*h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, **quando necessário**, auxiliá-lo no exercício de suas funções;*

Sendo certo que, nos termos do § 1º do referido dispositivo legal (art. 22), "As remunerações dos auxiliares do administrador judicial serão fixadas pelo juiz, que **considerará a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.**" g.p

Pela simples leitura do dispositivo legal retro mencionado (§ 1º do art. 22, da Lei 11.101/2005) conclui-se que **na fixação dos honorários do auxiliar do administrador judicial o Juiz deve considerar a NECESSIDADE, a COMPLEXIDADE dos trabalhos e os VALORES COBRADOS NO MERCADO.**

Compartilha do mesmo entendimento a remansosa doutrina, vejamos:

*A Lei estabeleceu que a remuneração dos aludidos auxiliares será fixada pelo juiz dentro dos parâmetros de obediência necessária previstos no dispositivo ora comentado, **devendo, portanto, ser conjugada a complexidade dos trabalhos e os preços de mercado correspondentes.** A referência aos preços de mercado permitirá ao administrador judicial contratar profissionais de elevada qualidade, no interesse dos trabalhos a serem desenvolvidos. Evidentemente, quaisquer tentativas de abuso deverão ser objeto de recusa pelo juiz, o qual deverá rebaixar eventuais pretensões em tal sentido, para*

os efetivos níveis de mercado em cada caso concreto.<sup>1</sup> - 615 - JD

g.p.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL (...)

36 - DEVERES E ATIBUIÇÕES (...)

(h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou sociedade especializada para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções, **sendo os respectivos honorários fixados pelo juiz, que deverá considerar a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado;**<sup>2</sup> -

g.p.

70. Remuneração dos auxiliares

O administrador judicial, tanto no processo de recuperação quanto no de falência, pode (e, na medida do possível, deve contratar os auxiliares necessários, "mediante autorização judicial". A remuneração desses profissionais, acrescenta o § 1º da norma em pauta, será fixada pelo juiz.

(...)

**O juiz deverá levar em conta, ao fixar a remuneração, "a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado". Não poderá deixar de considerar, também, como o bom sendo indica, a capacidade financeira da massa.** Sob a condição, pois, de que os profissionais contratados possam efetivamente prestar à massa os serviços de que ela necessita.<sup>3</sup> - g.p.

95. Contratação de auxiliares e sua remuneração

Evidentemente, conforme a complexidade e o porte dos processos em curso, os administradores judiciais para eles designados necessitarão compor um quadro de auxiliares de sua confiança de acordo com as necessidade que se apresentarem e dentro das possibilidades da massa falida.

**A Lei estabeleceu que a remuneração dos aludidos auxiliares será fixada pelo juiz dentro dos parâmetros de obediência necessária previstos no dispositivo ora comentado, devendo, portanto, ser conjugada a complexidade dos trabalhos e os preços de mercado correspondentes.** A referência aos preços de mercado permitirá ao administrador judicial

<sup>1</sup> Verçosa, Haroldo Malheiros Duclerc. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Coord. Francisco Satiro de Souza Junior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. P. 176.

<sup>2</sup> Campinho, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. P. 63.

<sup>3</sup> Campinho, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. P. 63.



616  
SP

contratar profissionais de elevada qualidade, no interesse dos trabalhos a serem desenvolvidos. Evidentemente, quaisquer tentativas de abuso deverão ser objeto de recusa pelo juiz, o qual deverá rebaixar eventuais pretensões em tal sentido, para os efetivos níveis de mercado em cada caso concreto.<sup>4</sup> - g.p.

**Na prática forense se tem observado o hábito de o perito requerer seja arbitrado o valor que entende correto, a partir do trabalho efetivamente exercido. Ante tal pedido, o juiz manda ouvir o administrador, o MP e os interessados, fixando a seguir o valor a ser pago, com o poder de direção que mantém no processo.**<sup>5</sup> - g.p.

Portanto, além de analisar a capacidade de pagamento da empresa autora, o que coaduna com o princípio motor da recuperação judicial (art. 47), o Juiz também deve considerar a necessidade, complexidade dos trabalhos e valor de mercado dos honorários devidos ao auxiliar do administrador judicial.

*Data máxima vênia*, conforme exposto na exordial, a empresa recuperanda implantou em seu sistema, o software SAP, um dos mais utilizados em todo o mundo, o que inclusive, foi um dos fatores que contribuíram significativamente para a crise financeira atual vivenciada pelas autoras, haja vista o valor elevadíssimo exigido para aquisição e implantação de um software de tamanha estirpe.

Registre que, o aludido software (SAP) contém a maior parte das funcionalidades necessárias às grandes corporações, incluindo manufatura, finanças, vendas e distribuição e recursos humanos, oferecendo o processamento de informações em verdadeiro tempo real, **de modo correto, seguro e sem contradição**, sendo hoje, o líder global de mercado em soluções de negócios colaborativas e multiempresas.

<sup>4</sup> Verçosa, Haroldo Malheiros Duclerc. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Coord. Francisco Satiro de Souza Junior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. P. 176/177.

<sup>5</sup> Manual Justiça. Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada. 3 ed. São Paulo: Revista dos



617  
30

Importante ressaltar, que apenas as grandes empresas em nível mundial implantaram o SAP, o que significa dizer que, as autoras possuem um sistema **extremamente organizado** e executam suas atividades de forma rápida, segura, confiável e transparente, sem margem de erros.

Desta forma, de fácil percepção que **excepcionalmente** no caso das recuperandas, que possuidoras de um sistema internacionalmente reconhecido pela sua integridade de informações, o trabalho do administrador judicial in casu restou bastante otimizado, primeiro em função da segurança e organização que o aludido sistema (SAP) proporciona às empresas recuperandas; segundo, porque em razão da rigidez e do elevado nível de exigência do sistema, a contabilidade da empresa autora está impecável.

Evidente, portanto, que o sistema de gerenciamento de informações adotado pelas empresas requerentes facilitou, e muito, o trabalho do administrador judicial, o qual, é pertinente lembrar que possui é formado em administração de empresas e, por vários anos foi diretor geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sendo, portanto, notável a *expertise* do mesmo para analisar os balancetes, relatórios e habilitações que venham ser apresentados pelas recuperandas.

Por outro lado, convém ressaltar que a empresas possui apenas 02 (duas) classes de credores, sendo 40 quirografários e 05 (cinco) trabalhistas, o que facilita e muito o trabalho do administrador judicial, já que são poucos os créditos a conferir e não possui credores com garantia real.

Convém registrar ainda, que o escopo dos serviços apresentados na proposta (fls. 578/581) de honorários do auxiliar são *estritamente os mesmos* atribuídas em lei ao administrador judicial

o qual pela sua formação acadêmica (administrador) e experiência dispensam a contratação de um profissional para auxiliá-lo nos trabalhos, ao contrário do que ocorre quando o administrador judicial possui formação apenas em direito, caso em que é necessário um auxiliar para assessorá-lo na apuração dos valores dos créditos, bem como na análise dos documentos contábeis.

Desta feita, *in casu*, considerando o sistema adota pelas recuperandas, bem como, a formação e o alto grau de experiência do douto administrador judicial, tem-se que evidente que não a necessidade de tal contratação, a qual somente irá onerar ainda mais as empresas que, justamente por estarem em dificuldade financeiras, foram compelidas a ingressar com o pedido de recuperação judicial em comento.

## **II - HONORÁRIOS DO AUXILIAR DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PROPOSTOS EM VALOR EXORBITANTE**

Não obstante o fato de *in casu* ser evidente desnecessária a contratação de um profissional para auxiliar o administrador judicial na execução de seus trabalhos, tem-se que outro agravante, é que o valor exorbitante da proposta, no importe de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, até a prolação da sentença que decretar o encerramento da recuperação judicial.

Se considerado o período em que as empresas permanecerão em recuperação judicial – prazo médio de 30<sup>6</sup> meses –, bem como o valor da proposta de honorários do auxiliar do administrador judicial (R\$ 6.500,00/mês), tem-se que o mesmo receberá a quantia de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), o que representa 0,7% do



passivo das empresas recuperandas e mais da metade dos honorários fixados em favor do administrador judicial (1% do passivo).

Somando-se os honorários do administrador judicial (1% = R\$ 279.778,66) e o do auxiliar que o mesmo pretende obter autorização para contratar (R\$ 6.500,00 x 30 meses = R\$ 195.000,00), tem-se um total de **R\$ 474.778,66!!!**

Ademais, considerando o fato de que nos primeiros 24 meses o administrador judicial receberá 60% dos honorários que lhe são devidos, o que corresponde a R\$ 6.994,46 (seis mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) por mês, tem-se que a remuneração pleiteada em favor do auxiliar do mesmo (R\$ 6.500,00/mês) é praticamente equivalente a daquele, as quais nos 24 meses seguintes exigiram das recuperandas um desembolso mensal de R\$ 13.494,46 (treze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), isso sem considerar os 40% dos honorários do administrador, equivalentes a R\$ 111.911,46 que serão pagos ao final do processo.

Evidente, portanto, é o fato de que os honorários pleiteados em favor do auxiliar do administrador judicial são elevadíssimos e comprometem todo o processo de recuperação judicial, visto que as empresas recuperandas não dispõem de recursos financeiros para suportar tal ônus.

Ademais, considerando casos análogos, tem-se por evidente que **os honorários pleiteados nestes autos em favor do auxiliar do administrador judicial não correspondem ao valor de mercado.**

Outrossim, a capacidade de geração de caixa atual da empresa recuperanda não comporta o pagamento dos honorários do

auxiliar do administrador judicial nos patamares elevadíssimos em que foram fixados.

### III – DO PEDIDO

Por todos estes fatos, em razão da excepcionalidade do caso em comento, requer de Vossa Excelência seja improvido o pedido de contratação de um auxiliar para assessorar o administrador judicial em seus trabalhos, vez que a formação acadêmica deste, bem como sua vasta experiência de trabalho lhe garantem notável conhecimento para execução dos serviços para o qual foi nomeado, sendo, portanto, dispensável a contratação de uma empresa para executar exatamente o que seria de responsabilidade do daquele.


Caso assim não entenda, o que não se espera, requer sejam adequados os honorários devidos ao auxiliar do administrador judicial à capacidade financeira das empresas autoras, atendendo, assim, ao princípio motor da Lei 11.101/2005 (art. 47), propiciando, assim, meios para que a recuperação judicial em comento de fato ocorra.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de novembro de 2013.

**Murillo Macedo Lôbo**  
OAB/GO – 14.615

  
**Wanessa Neves Lessa Romanhol**  
OAB/GO – 21.660



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

*[Handwritten signature]*  
1 621/5

Protocolo nº: 201303376797  
Natureza: Recuperação Judicial  
Requerente: ML Operações Logísticas Ltda.  
VDM Operações Logísticas Eireli

*[Handwritten notes]*  
ESM:  
Extintos  
04/12/13  
07

**SDM**

### DECISÃO

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML) pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65 com sede na Av. Perimetral, Qd. 09, Lote 124, nº 2212, Setor Coimbra, Goiânia-GO CEP 74.530-026 e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VDM), pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 06.219.757/0001-57, com sede à Rua 237, Qd. 13, Lote 28-E, nº 798, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.535-270, formularam pedido de recuperação judicial com amparo no artigo 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Às fls. 454/458 houve decisão deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pelas empresas recuperandas.

Às fls. 460/481 as requerentes opuseram embargos de declaração, o qual foi negado provimento, fls. 553/554; foi determinado, ainda, que o administrador judicial manifestasse acerca do pedido de fls. 489/497.

O Banco do Brasil S.A opôs embargos de declaração às fls. 560/567 em face da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, alegando a nulidade da referida decisão e do edital que lhe deu

\_\_\_\_\_  
lcs  
Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62)3216-2000 - Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.ius.br](http://www.tjgo.ius.br)

18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00

*[Handwritten signature]*





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

3

Procurador judicial, para manifestarem, no prazo de cinco dias.

No que diz respeito ao pedido de contratação de empresa para auxiliar o administrador judicial, verifica-se que embora o artigo 22 da Lei 11.101./2005 possibilita o administrador, sob a autorização judicial, contratar empresa para auxiliá-lo, deve se atentar para a capacidade de pagamento das devedoras/recuperandas.

A recuperação deve ser processada de forma menos onerosa para as devedoras.

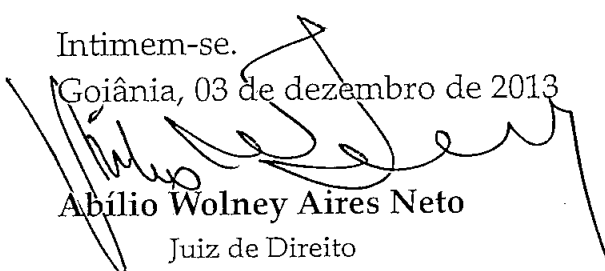
Portanto, a contratação da empresa "Argumento Assessoria" causará às empresas requerentes um ônus demasiado. Desta forma, caberá ao administrador providenciar os meios necessários para o auxílio nas operações contábeis que necessitar, por ora.

Com relação ao pedido da União fls. 582/583, encaminhe-se o edital de processamento da recuperação judicial à Procuradoria da Fazenda Nacional no endereço descrito à fl. 582.

No mais, cumpram-se as demais determinações contidas na decisão de fls. 454/458, integralmente.

Intimem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2013



Abílio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito

lcs



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
Procuradoria da União no Estado de Goiás  
Rua 82, esq.c/ 83, nº 179, 12º andar – Setor Sul- CEP: 74083-010  
Goiânia – GO – Telefone (62) 3257-5100  
e-mail: pugo.expedientes@agu.gov.br

*[Assinatura]*

201303376797

624  
*[Assinatura]*

Ofício nº 2877/2013-DGP/PU-GO/AGU

Goiânia, 20 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Abílio Wolney Aires Neto  
Juiz de Direito da 9ª Vara Cível  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Goiânia – GO

Assunto: Devolve documentos com petição.

Senhor Juiz,

1. Devolvo o Memorando nº 499/2013-PRU 1 e Ofício nº 1667/2013 (9ª Vara Cível de Goiânia/GO) com os documentos que o acompanham, relativo aos autos do processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051, autos nº 2666, encaminhado por equívoco a esta Procuradoria da União em Goiás, acompanhado de petição da União devidamente protocolizada.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*

CÉLIO DONIZETE DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Gerência Processual  
DGP/PU-GO/AGU



CÓPIA  
AGU/ PU-GO  
695  
[assinatura]

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua 82, esq. c/ 83, nº 179, 12º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74083-010  
Tel.: (62) 3257-5100 – Fax: (62) 3257-5149

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de  
Goiânia - Goiás.



03376792520138090051

Protocolo : 03376792520138090051  
Natureza : Recuperação Judicial  
Requerente : MI Operações Logísticas Ltda

337679-25.2013-9 08/11/13 16:30 JUIZ 1 688

União, pessoa jurídica de direito público, vem, por intermédio do Procurador-Chefe da União em Goiás que abaixo subscreve, conforme Lei Complementar 73/93, informar e aduzir o que segue.

Cabe registrar que está sendo devolvido o memorando em epígrafe, tendo em vista ter sido encaminhado por engano a esta Procuradoria da União, vez que a mesmo se refere à Recuperação Judicial.

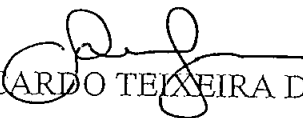
Aproveito o ensejo para esclarecer que o § 3º do artigo 131 da Constituição Federal dispõe que na execução da dívida ativa de natureza tributária a representação da União compete à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Portanto, nas ações relacionadas à execução fiscal, deve ser intimada à **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS**, no seguinte endereço: Av. B (Av. Profº Alfredo de Castro), com Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, nº 178 - Setor Oeste, Goiânia - GO - CEP: 74.110-030, Tel: (62) 3901-4207 Fax: (62) 3901-4280 ([pfn.go@pgfn.gov.br](mailto:pfn.go@pgfn.gov.br)).

[assinatura]

626  
S  
S

Dessa forma, solicito que o memorando seja encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional no endereço acima descrito, o que contribuirá para agilidade da prestação jurisdicional e evitará nulidade processual por falta de intimação da Fazenda Pública Federal.

Goiânia, 06 de novembro de 2013.

  
CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA  
Procurador-Chefe da União no Estado de Goiás





097  
PRUDF - DIAAU  
00410.029463/2013-54  
01/11/2013 11:35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Memorando nº 499/2013-PRU1:DIAAU/mmc

Brasília/DF, 1 de novembro de 2013.

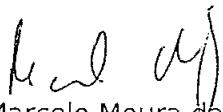
À Procuradoria da União no Estado de Goiás – PU/GO

**CÓPIA**

Assunto: Encaminha documentação  
PROCESSO Nº 00410028310201390  
Autor: ML OPERACOES LOGISTICA LTDA

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Ofício nº 1667/2013, da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, tendo em vista que a representação da União no feito compete a essa unidade da AGU, na forma do art. 9º, §3º, LC 73/93.
2. Quaisquer informações manter contato pelo endereço eletrônico: [marcelo.conceicao@agu.gov.br](mailto:marcelo.conceicao@agu.gov.br).

Atenciosamente,

  
Marcelo Moura da Conceição  
Advogado da União  
Fone: (61) 2026-9670



PRUDF – DIAAU  
00410.029463/2013-54  
01/11/2013 11:35

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Memorando nº 499/2013-PRU1:DIAAU/mmc

Brasília/DF, 1 de novembro de 2013.

À Procuradoria da União no Estado de Goiás – PU/GO

Assunto: Encaminha documentação  
PROCESSO Nº 00410028310201390  
Autor: ML OPERACOES LOGISTICA LTDA

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Ofício nº 1667/2013, da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, tendo em vista que a representação da União no feito compete a essa unidade da AGU, na forma do art. 9º, §3º, LC 73/93.
2. Quaisquer informações manter contato pelo endereço eletrônico: [marcelo.conceicao@agu.gov.br](mailto:marcelo.conceicao@agu.gov.br).

Atenciosamente,

Marcelo Moura da Conceição  
Advogado da União  
Fone: (61) 2026-9670

GA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 130063912  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFÍCIO

PROCESSO ----- R071P186  
PROCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 7653293

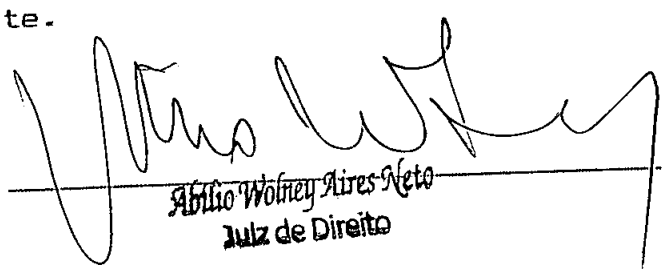
AUTOS NUMR. : 2666  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA  
ENDEREÇO : AV PERIMETRAL  
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124  
BAIRRO : SETOR COIMBRA CEP.: 0  
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO  
CPF/CGC : 03553585000165  
ADV (REGTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA  
VALOR DA CAUSA: 801.000,00 ( JUIZ 1 )  
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

Ofício n. 000000001667/2013

GOIANIA, 16 de outubro de 2013

Ilustrissimo (a) Senhor (a),

Via do presente, extraído dos autos acima caracteriza-  
dos, informo a Vossa Senhoria, para conhecimento e providencia(s)  
que entender(em) necessaria(s), que com fundamento na Lei de nº  
11.101/05, foi DEFERIDO o processamento da RECUPERACAO JUDICIAL,  
proposta por ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (ML) pessoa juridi-  
ca de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-  
65 e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), pessoa juridica de di-  
reito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.219.757/0001-57, com  
sede nesta Capital. Segue em anexo, copia da exordial, bem como  
da decisao de fls. 454/458.  
Atenciosamente.

  
Abilio Wolney Aires Neto  
Juiz de Direito

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a),  
PROCURADOR GERAL DA UNIAO  
AGU/PCU/SEDE I/DF 3478211 21/OUT/2013 11:58  
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

... continuação do documento.

N. 130063912

AUTENTICAÇÃO/HASH: f3f8fcb5c05dba36ad1b240d7240cee

SOLICITANTE: 3664

DATA: 2013-10-16 @ 14:11:19 PG 2 \*\*

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D)

RUA 82 ESQ. C/RUA 83, N. 179, 12º ANDAR - SETOR SUL  
GOIANIA - GOIAS.

- DJ -

7631  
 0170396/2013

São Paulo, 5 de novembro de 2013

APJUR 170396/2013

Ref.: Ofício nº 1670/2013  
 Processo nº 3376792520138090051 -

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que vossa r. determinação, constante do Ofício em referência, foi cumprida em seus exatos termos.

Contudo, por tratar-se de suspensão temporária de divulgação de informações cadastrais, cumprimos o dever de alertar a esse D. Juízo e à parte interessada que a SERASA é apenas uma das Empresas de Dados Cadastrais que atuam no País. Em vista disso, a eficácia da tutela deferida poderá não alcançar o resultado e a abrangência esperados, se apenas a SERASA estiver intimada a cumprir vossa r. medida liminar, se as outras empresas de dados cadastrais de Proteção ao crédito, também não forem oficiadas;

Informamos ainda, que dos arquivos da SERASA foi(ram) temporariamente excluída(s) a(s) seguinte(s) anotação(ões):

ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA EPP - CNPJ 03.553.585/0001-65

Pendência(s) Bancária(s)

Data	Banco/Instituição	Valor
20/06/2013	Bco B DO BRASIL	\$1155242,9

Convem Devedor(es)

Data	Valor
23/07/2013	\$40739,03
* SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	

VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI - CNPJ 06.219.757/0001-57

Protesto(s)

Data	Origem	Valor	Praça	UF
20/08/2013	Cart=0001	\$2789,85	GOIANIA	GO
20/08/2013	Cart=0001	\$34474,80	GOIANIA	GO
16/09/2013	Cart=0002	\$9015,35	GOIANIA	GO
10/09/2013	Cart=0001	\$1668,99	GOIANIA	GO
04/09/2013	Cart=0002	\$3360,00	GOIANIA	GO
04/09/2013	Cart=0002	\$29449,20	GOIANIA	GO
22/08/2013	Cart=0001	\$3360,00	GOIANIA	GO
20/08/2013	Cart=0001	\$2520,00	GOIANIA	GO
20/08/2013	Cart=0001	\$3360,00	GOIANIA	GO
19/09/2013	Cart=0001	\$8000,00	GOIANIA	GO
19/09/2013	Cart=0002	\$375,00	GOIANIA	GO
19/09/2013	Cart=0002	\$9122,84	GOIANIA	GO

CLS

632

19/09/2013	Cart=0002	\$602,14	GOIANIA	GO
16/09/2013	Cart=0001	\$2976,00	GOIANIA	GO
16/09/2013	Cart=0001	\$4600,00	GOIANIA	GO
16/09/2013	Cart=0002	\$2833,33	GOIANIA	GO
10/09/2013	Cart=0001	\$785,71	GOIANIA	GO
09/09/2013	Cart=0001	\$602,14	GOIANIA	GO
09/09/2013	Cart=0001	\$8000,00	GOIANIA	GO
09/09/2013	Cart=0002	\$375,00	GOIANIA	GO
09/09/2013	Cart=0002	\$9122,86	GOIANIA	GO
05/09/2013	Cart=0001	\$4600,00	GOIANIA	GO
05/09/2013	Cart=0002	\$2833,33	GOIANIA	GO
30/08/2013	Cart=0001	\$625,71	GOIANIA	GO
28/08/2013	Cart=0001	\$9122,86	GOIANIA	GO
28/08/2013	Cart=0002	\$602,14	GOIANIA	GO
28/08/2013	Cart=0002	\$8000,00	GOIANIA	GO
19/08/2013	Cart=0001	\$11263,35	GOIANIA	GO
13/08/2013	Cart=0001	\$10700,00	GOIANIA	GO
13/08/2013	Cart=0001	\$10700,00	GOIANIA	GO
07/08/2013	Cart=0001	\$9122,86	GOIANIA	GO
01/08/2013	Cart=0001	\$16855,83	GOIANIA	GO
13/09/2013	Cart=0001	\$4636,80	GOIANIA	GO
13/09/2013	Cart=0001	\$7182,00	GOIANIA	GO
13/09/2013	Cart=0002	\$4636,80	GOIANIA	GO
13/09/2013	Cart=0002	\$7182,00	GOIANIA	GO
13/09/2013	Cart=0002	\$8382,53	GOIANIA	GO
09/09/2013	Cart=0001	\$1993,75	GOIANIA	GO
06/09/2013	Cart=0001	\$1993,75	GOIANIA	GO
26/08/2013	Cart=0001	\$1993,75	GOIANIA	GO
12/08/2013	Cart=0001	\$4636,80	GOIANIA	GO
29/08/2013	Cart=0001	\$387999,93	GOIANIA	GO
26/08/2013	Cart=0001	\$9679,03	GOIANIA	GO
09/09/2013	Cart=0001	\$7382,80	GOIANIA	GO
28/08/2013	Cart=0002	\$2932,16	GOIANIA	GO
28/08/2013	Cart=0002	\$2932,16	GOIANIA	GO
06/08/2013	Cart=0001	\$2932,16	GOIANIA	GO
09/09/2013	Cart=0001	\$9126,46	GOIANIA	GO
02/09/2013	Cart=0002	\$14533,34	GOIANIA	GO
21/08/2013	Cart=0001	\$14533,33	GOIANIA	GO
19/09/2013	Cart=0002	\$4243,05	GOIANIA	GO
13/09/2013	Cart=0002	\$2419,19	GOIANIA	GO
05/09/2013	Cart=0002	\$4243,05	GOIANIA	GO
09/09/2013	Cart=0002	\$1758,20	GOIANIA	GO

Pendência(s) Bancária(s)

Data	Banco/Instituição	Valor
20/06/2013	Bco B DO BRASIL	\$1155242,9
20/06/2013	Bco B DO BRASIL	\$2963239,9
20/06/2013	Bco B DO BRASIL	\$2184031,4

Pendência(s) Financeira(s)

Data	Instituição	Valor
24/04/2011	ZYDUS NIKKHO	\$10793,09
06/06/2013	HYPERMARCAS	\$69531,00
23/07/2013	NESTLE	\$61104,20
23/07/2013	NESTLE	\$71610,30
09/06/2013	NESTLE	\$52254,94
19/04/2013	TKS FARMACEUT	\$24966,00

Esclarecemos que as anotações da SERASA sobre cheques sem fundos baseiam-se no cadastro organizado pelo Banco Central do Brasil, que é o responsável pelo processamento das informações, inclusões e exclusões recebidas dos Bancos.

Esse procedimento do Banco Central é amparado por sua Resolução n.º 1.682, de 31/01/90, qual tem validade filiada à Lei 4595, de 31/12/64, art. 9º e art. 4º, VIII; e no artigo 69 da Lei N.º 7357 de 02/09/85.

As anotações de pendências bancárias e/ou financeiras são incluídas/excluídas da base de dados da SERASA por intermédio de comandos eletrônicos e/ou arquivos magnéticos, recebidos diretamente dos Bancos/Instituições conveniados, sem sofrer qualquer intervenção por parte da SERASA, pressupondo-se, sempre, a existência de dívidas vencidas e não pagas. A responsabilidade pela veracidade, precisão e atualidade do dado anotado é, contratualmente, exclusiva da Instituição que se diz credora.

Quanto as anotações referentes à ocorrências que são de conhecimento público, como os protestos de títulos e as ações judiciais, têm origem nos Cartórios de Protestos e nos Distribuidores Cíveis ou nos Diários Oficiais.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERASA S.A.  
Célula de Mandados e Requerimentos

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Dr. (a) ABILIO WOLNEY AIRES NETO  
JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GOIANIA - GO

639  
4

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Autos nº: 201303376797 (428622-83.2012:8:09:0064)



337679-25.2013-42.22/11/13 16:11 JUIZ 1 BNA

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.562.075/0001-69, com sede na Rodovia BR-153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia/GO, CEP- 74.675-090, apresentada no quadro geral de credores pelas empresas recuperandas VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI e ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA, ambas já qualificadas nos presentes autos, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores (mandado em anexo), todos com escritório profissional instalado na Avenida Pinheiro Chagas, nº 232, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP: 75110-580, onde receberão as comunicações processuais de estilo forense, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do contrato social da empresa credora, bem como do instrumento procuratório para acompanhamento processual e deliberações de praxe, inclusive representá-la e proferir voto em Assembleia(s) Geral(is), que porventura acontecerem no decorrer da presente.

Requer que todas as intimações alusivas ao presente feito sejam realizadas em nome de todos os advogados ali constantes, sob pena de nulidade das mesmas (art. 236, §1º, CPC).

Nesses termos,  
pede deferimento.

Anápolis, 20 de Novembro de 2013.

Ademar Justino de Sá Júnior  
OAB/GO 34.191

Juliana Karla Galvão Siqueira  
OAB/GO 34.146

Erlane Marques  
OAB/GO 30.957

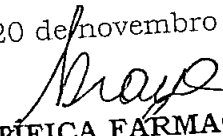

Wagner L. Figueiredo Jr.  
Wagner Luiz Figueiredo Junior  
OAB/GO 36.869



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Por este instrumento particular de procuração, **CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente estabelecida na Rodovia BR 153, KM 5.5, CEP 74.675-090 em Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.562.075/0001-69, neste ato por sua sócia proprietária Sr<sup>a</sup>. **SÔNIA SILVEIRA BRAGA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 727 668 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n. 147.742.751-15, residente e domiciliada em Goiânia-GO, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, a Dr<sup>a</sup>. **ERLANE MARQUES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº. 30.957, a Dr<sup>a</sup>. **JULIANA KARLA GALVÃO SIQUEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob nº. 34.146, o Dr. **ADEMAR JUSTINO DE SÁ JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº. 34.191 e o Dr. **WAGNER LUIZ FIGUEIRÊDO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o n. 36.869, todos com endereço profissional à Avenida Pinheiro Chagas nº. 232, Bairro Jundiá, CEP 75110-580 em Anápolis-GO, OUTORGANDO-LHES poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, especialmente nos autos da Recuperação Judicial que tramita na 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia sob o n. 201303376797, inclusive representá-la e proferir voto na(s) Assembleia(s) Geral(is) que porventura ocorrer(em) no decorrer da referida Recuperação Judicial, dando tudo por bom e valioso.

Goiânia, 20 de novembro de 2013.

  
  
**CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.**  
CNPJ 17.562.075/0001-69  
SÔNIA SILVEIRA BRAGA  
CPF 147.742.751-15



**CIFARMA**  
Tecnologia gerando confiança

### 31ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA

CGC (MF) nº 17.562.075/0001-69

SOCIEDADE LIMITADA

#### DAS PARTES

SÔNIA SILVEIRA BRAGA, brasileira, casada com Comunhão Universal de Bens, empresária, portadora de Cédula de Identidade RG. Nº. 727.668-SSP-GO, inscrito no CIC(MF) sob o nº. 147.742.751-15, nascida em Anápolis - Go, aos 10/06/1959, residente e domiciliado em Goiânia - GO, à Rua T-62 nº. 755, Apto 400, Edifício Quebec, Setor Bueno, CEP-74.223-180; e

MARINHO PEREIRA BRAGA, brasileiro, casado com Comunhão Universal de Bens, nascido aos 04/05/1952 em Rio Manso - MG, portador do CIC(MF) sob o nº. 155.470.436-72, Cédula de Identidade RG. Nº. M-649.020 - SSP - MG, residente e domiciliado em Goiânia - Go, à Rua T-62 nº. 755, Apto 400, Edifício Quebec, Setor Bueno, CEP-74223-180;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de: "CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.", estabelecida em Goiânia - GO, à Rodovia BR 153, Km 5.5, sentido Goiânia a Anápolis à Direita, CEP.: 74.675-090, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 17.562.075/0001-69, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o nº. 52.2.0236571-1, por sessão de 26/01/2007, resolvem, de comum acordo, proceder, no contrato social e alterações posteriores, as seguintes modificações, que mutuamente aceitam, a saber:

#### DAS ALTERAÇÕES

A sociedade resolve de comum acordo, proceder no contrato social e alterações posteriores, as seguintes modificações que mutuamente aceitam, a saber:

#### DAS FILIAIS, ESCRITÓRIOS E DEPÓSITOS

Clausula primeira - Promove o encerramento das atividades das seguintes filiais:

1) Depósito fechado -

a) Belo Horizonte - MG, na Rua Dr. Álvaro Camargos n 2.679, Bairro Santa Mônica, CEP 31.5615-200, com registro na JUCEMG, sob o nº 3190142622-4 e CNPJ nº 17.562.075/0004-01

7º Tabelionato de Notas  
Flamínia Franco de Castro, Tabelião  
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (02) 2233-2373 / 3945-8373 - Fax: (02) 3293-3917

AUTENTICAÇÃO  
020/1309271412026012176 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sa>

CELESTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.  
Goiânia, 13 de novembro de 2013. Em tes<sup>o</sup> da verdade.

<input checked="" type="checkbox"/> Creudionilá R. Da Silva Miranda	<input checked="" type="checkbox"/> Danilo Carneiro Vaz	<input type="checkbox"/> Luciana Franco de Castro
<input type="checkbox"/> Flaminio Franco de Castro	<input type="checkbox"/> Flávia Franco de Castro	<input type="checkbox"/> Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
<input type="checkbox"/> Nancy Carneiro Vaz	<input type="checkbox"/> Renata Franco de Castro	

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÁS - GO



**CIFARMA**  
Tecnologia gerando confiança

31ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA

CGC (MF) nº 17.562.075/0001-69

SOCIEDADE LIMITADA

2 *[Handwritten signature]*

*037*  
*SR*

b) Santa Luzia – MG, na Avenida Bernardo Guimarães, nº 560, Bairro Londrina, CEP 33.115-650, com registro na JUCEMG sob o nº 3190198462-6 e CNPJ sob o nº 17.562.075.0005/92.

DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações processadas, o novo Contrato Social da Empresa passa a ser regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª A sociedade empresária limitada, cujas atividades se iniciaram em 20 de Maio de 1982, gira sob a denominação social de "CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA", e sob o nome de fantasia "CIFARMA", regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 2ª A sociedade tem sua sede na cidade de Goiânia - Go. à Rodovia BR 153, Km 5.5, sentido Goiânia a Anápolis à Direita, CEP.: 74.675-090, que é seu foro e, por resolução dos quotistas, poderá ainda, abrir e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios administrativos e outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 3ª O prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 4ª A sociedade terá por objeto a Fabricação de produtos farmacêuticos, dietéticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, compreendendo a industrialização, distribuição, embalagem, reembalagem, armazenamento, armazenamento e distribuição de alimentos com finalidades especiais, distribuição de produtos veterinários, importação de matérias primas e embalagens, importação de produtos semielaborados e acabados, e exportação e transporte de seus produtos, podendo ainda participar no Capital de Outras Empresas.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 5ª O Capital Social Subscrito é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) divididos em 200.000.000 (duzentos milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo já integralizado R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), mediante a distribuição em partes iguais entre os sócios, ficando assim as cotas distribuídas:

*7º Tabelionato de Notas*  
*Flamênia Franco de Castro, Tabelião*  
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (02) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (02) 3293-3847

AUTENTICAÇÃO

32071309271412026012175 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sei>

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.

Goiânia, 13 de novembro de 2013. Em teste da verdade.

Creudonília R. Da Silva Miranda  Danilo Carneiro Vaz

Flámino Franco de Castro  Flávia Franco de Castro  Luciana Franco de Castro

Nancy Carneiro Vaz  Renata Franco de Castro  Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

**7º**  
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA-GO



**CIFARMA**  
Tecnologia gerando confiança

31ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA

CGC (ME) nº 17.562.075/0001-69

SOCIEDADE LIMITADA

3

*Handwritten signatures and initials*

COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Nome	Capital Subscrito	Valor Nominal	Capital a Realizar	% Partic.
Marinho Pereira Braga	100.000,000	RS1,00	R\$ 100.000.000,00	50,00%
Sônia Silveira Braga	100.000,000	RS1,00	R\$ 100.000.000,00	50,00%
Totais	200.000.000	RS1,00	R\$ 200.000.000,00	100,00%

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do C.Civil/2002.

Cláusula 6ª As cotas da sociedade são indivisíveis em relação à sociedade, e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7ª É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor de outro sócio e com a aprovação de sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 8ª As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento por escrito de todos sócios ou dos que representem a maioria do capital social, cabendo a estes o direito de opção em igualdade de condições, e do qual se valerá dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação do consentimento.

Cláusula 9ª Por deliberação dos sócios ou dos que representem no mínimo três quartos do capital social, a sociedade pode, a qualquer tempo, aumentar o capital social, desde que exerça o direito de preferência.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E PRÓ-LABORE**

Cláusula 10ª A sociedade é representada e administrada, ativa passivamente em juízo ou fora dele, seja nas suas relações com os poderes públicos ou perante particulares, em conjunto ou isoladamente por qualquer dos sócios.

**7º Tabelionato de Notas**  
Flamínio Franco de Castro, Tabelião  
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (02) 3231-8373 / 3915-8373 - Fax: (02) 3293-3817

**AUTENTICAÇÃO**  
02071309271412026012174 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seje>

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.  
Goiania, 13 de novembro de 2013. Em test. da verdade.

Creudionilla R. Da Silva Miranda  Danilo Carneiro Vaz  
 Flaminio Franco de Castro  Flávia Franco de Castro  Lucliana Franco de Castro  
 Nancy Carneiro Vaz  Renata Franco de Castro  Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

**7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÁNDIA-GO**



## 31ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA

CGC (MF) nº 17.562.075/0001-69

SOCIEDADE LIMITADA

4

*Handwritten signature and date: 03/11/13*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de impedimento de qualquer um dos sócios, as alterações deste contrato poderão ser procedidas por no mínimo três quartos do capital social, sem prejuízo do eventual direito de recessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores poderão nos limites de seus poderes constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, tendo a mesma validade de no máximo 90 (noventa) dias.

Cláusula 11ª Todos sócios tem direito a uma remuneração mensal, a título de Pró-Labore, dentro das possibilidades da sociedade e dos limites estabelecidos pela legislação vigente, sendo que as despesas correspondentes serão escrituradas a débito da conta de despesa da sociedade.

### CAPÍTULO IV DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO PESSOA FÍSICA

Cláusula 12ª A sociedade não se dissolverá por morte do sócio pessoa física, continuando com os sócios remanescentes e efetuando-se o reembolso do valor das quotas aos herdeiros ou sucessores do sócio pré - morto, nas seguintes condições:

- a) Dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao falecimento, será feito um balanço geral da sociedade, com base na data do falecimento, apurado o valor contábil correspondente à participação do sócio dissidente. A sociedade deverá reembolsá-lo no prazo mínimo de 12 (Doze) e máximo de 36 (Trinta e seis) meses contados da data do encerramento do balanço aqui referido. Em caso de apuração de patrimônio líquido contábil negativo, caberá ao sócio dissidente pagar à sociedade a parcela correspondente à sua participação no capital social, nas condições previstas neste item.
- b) As quotas reembolsadas ao sócio dissidente poderão ser adquiridas pela própria sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social.

### CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 13ª O exercício social coincide com o ano civil, e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, de conformidade com as disposições legais.

*7º Tabelionato de Notas*  
*Flamínio Franco de Castro, Tabelião*  
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (02) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (02) 3293-3817

**AUTENTICAÇÃO**  
02071309271412026012173 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.  
Goiania, 13 de novembro de 2013. Em teste da verdade.

<input checked="" type="checkbox"/> Creuclionilla R. Da Silva Miranda	<input checked="" type="checkbox"/> Danilo Carneiro Vaz	<input type="checkbox"/> Luciana Franco de Castro
<input checked="" type="checkbox"/> Flámino Franco de Castro	<input checked="" type="checkbox"/> Flávia Franco de Castro	<input type="checkbox"/> Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
<input checked="" type="checkbox"/> Nancy Carneiro Vaz	<input type="checkbox"/> Renata Franco de Castro	

**7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA-GO**



## 31ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA

CGC (MF) nº 17.562.075/0001-69

SOCIEDADE LIMITADA

5

Cláusula 14ª Os lucros ou prejuízos líquidos apurados, por decisão dos sócios, poderão ser:

- a) distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações no capital social;
- b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros, ou em prejuízos, ou de reservas, ou capitalizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

### CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 15ª A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por e/ou por decisão unânime dos sócios.

Cláusula 16ª Em caso de liquidação, os sócios representando a maioria do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

### CAPÍTULO VII DAS FILIAS, ESCRITÓRIOS E DEPÓSITOS

Cláusula 17ª A sociedade possui filiais nos seguintes locais:

- A) Filial
  - 1) Santa Luzia - MG, na Avenida das Indústrias nº 3651, Bairro Bicas, CEP 33.040-130, com os mesmos Objetivos Sociais de sua matriz, com registro na JUCEMG sob o nº 3190137390-2 e CNPJ sob o nº 17.562.075/0003-20
- B) Depósito Fechado
  - 1) Santa Luzia - MG, Rua Sebastião Pereira de Pinho nº 193 e 205 Qd 051 Lt 07 e 08 - Parque Boa Esperança - MG, CEP 33.035-220, com registro na JUCEMG sob o nº 3190207409-7 e CNPJ sob o nº 17.562.075/0006-73.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7º Tabelionato de Notas  
Flamínio Franco de Castro, Tabelião  
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3915-8373 - Fax: (62) 3233-8377

AUTENTICAÇÃO  
320/1309271412026012180 Consulte: <http://extrajudicial.tjdj.go.br/sei>

CELEBRADO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.  
Goiânia, 13 de novembro de 2013. Em test.  
Lz. Cleudonília R. Da Silva Miranda  Danilo Carneiro Vaz  
 Flamínio Franco de Castro  Flávia Franco de Castro  Luciana Franco de Castro  
 Nancy Carneiro Vaz  Renata Franco de Castro  Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

70  
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA



**CIFARMA**  
Tecnologia gerando confiança

31ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA

CGC (MF) nº 17.562.075/0001-69

SOCIEDADE LIMITADA

*[Handwritten signatures and initials]*

Cláusula 18ª Os casos omissos serão regulados pelos artigos. 1052 a 1087 do C.Civil/2002 e, no que forem aplicáveis, pela lei nº. 6.404 de 15.12.76.

Cláusula 19ª Os endereços dos sócios constantes do último instrumento de alteração do contrato social arquivado na Junta Comercial serão válidos para o encaminhamento de correspondências, cartas, avisos, notificações e intimações aos sócios, para todos os efeitos legais.

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária, conforme o art. 1.011 Parágrafo Primeiro do C. Civil/2002.

Os sócios se comprometem, entre si, a agirem e procederem harmonicamente, envidando seus esforços no contínuo desenvolvimento social e da própria sociedade, atuando com lealdade e perseverança na consecução dos objetivos a que se propuseram.

E, por se acharem, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Goiânia - GO, 31 de julho de 2012.

*[Arrow pointing to signature]*

*[Signature of Marinho Pereira Braga]*

MARINHO PEREIRA BRAGA  
CIC nº.: 155.470.436-72

*[Arrow pointing to signature]*

*[Signature of Sonia Silveira Braga]*

SÔNIA SILVEIRA BRAGA  
CIC nº.: 147.742.751-15

Visto do Advogado  
*[Signature of José Pereira de Vasconcelos Arimatéias]*  
José Pereira de Vasconcelos Arimatéias  
OAB GO 03151



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O HRO:4936093  
EM 04/10/2012  
#CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA

PROTÓCOLO: 12/681.850-9

*[Handwritten signature]*

JUCEMG

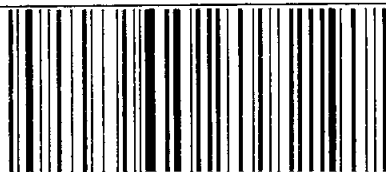
**JUCEG** Junta Comercial do Estado de Goiás  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 13/08/2012 SOB Nº: 52121479803  
Protocolo: 12/147980-3, DE 06/08/2012  
Empresa: 52 2 0236571 1  
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA  
*[Signature]*

7º Tabelionato de Notas  
Flamínio Franco de Castro, Tabelião  
Av. Paraná, 661 - Campinas - Telefones: (02) 3233-8373 / (02) 3293-3817  
FAX: (02) 3293-3817  
CNPJ: 07.130927/1412026012179 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.ius.br/sef>  
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.  
oitúnia, 13 de novembro de 2013. Em test. da verdade.  
 Adulonilla R. Da Silva Miranda  Danilo Carneiro Vaz  
 Flamínio Franco de Castro  Flávia Franco de Castro  Luciana Franco de Castro  
 Nancy Carneiro Vaz  Renata Franco de Castro  Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

7º TABELIONATO DE NOTAS - GOIÂNIA - GO  
435090

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Autos nº: 201303376797 (428622-83-2012-8-09-0064)



03376792520138090051

MABRA FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.589/0001-88, com sede na Rodovia BR-153, Km 5,5, Bloco A, Jardim Guanabara, Goiânia/GO- CEP- 74.675-090, apresentada no quadro geral de credores pelas empresas recuperandas VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI e ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA, ambas já qualificadas nos presentes autos, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores (mandado em anexo), todos com escritório profissional instalado na Avenida Pinheiro Chagas, nº 232, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP: 75110-580, onde receberão as comunicações processuais de estilo forense, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do contrato social da empresa credora, bem como do instrumento procuratório para acompanhamento processual e deliberações de praxe, inclusive representá-la e proferir voto em Assembleia(s) Geral(is), que porventura acontecerem no decorrer da presente.

Requer que todas as intimações alusivas ao presente feito sejam realizadas em nome de todos os advogados ali constantes, sob pena de nulidade das mesmas (art. 236, §1º, CPC).

Nesses termos,  
pede deferimento.

Anápolis, 20 de Novembro de 2.013.

Ademar Justino de Sá Júnior  
OAB/GO 34.191

Juliana Karla Galvão Siqueira  
OAB/GO 34.146

Erlane Marques  
OAB/GO 30.957

Wagner Luiz Figueiredo Júnior  
OAB/GO 36.869

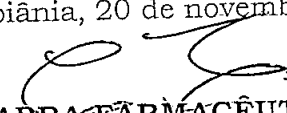
337679-25-2013-13 22/11/13 16:11 JUIZ 1 BNA

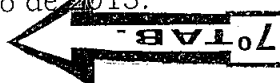


**P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA ET EXTRA"**

Por este instrumento particular de procuração, **MABRA FARMACÊUTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.545.589/0001-88, estabelecida na Rodovia BR 153, KM 5.5, Bloco A CEP 74.675-090 em Goiânia - GO, neste ato por seu sócio administrador **Sr. GUSTAVO SILVEIRA BRAGA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI n. 4598842 DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o n. 001.159.131-57, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, a **Dr<sup>a</sup>. ERLANE MARQUES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº. 30.957, a **Dr<sup>a</sup>. JULIANA KARLA GALVÃO SIQUEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob nº. 34.146, o **Dr. ADEMAR JUSTINO DE SÁ JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº. 34.191 e o **Dr. WAGNER LUIZ FIGUEIRÊDO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o n. 36.869, todos com endereço profissional à Avenida Pinheiro Chagas nº. 232, Bairro Jundiá, CEP 75110-580 em Anápolis-GO, OUTORGANDO-LHES poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, especialmente nos autos da Recuperação Judicial que tramita na 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia sob o n. 201303376797, inclusive representá-la e proferir voto na(s) Assembleia(s) Geral(is) que porventura ocorrer(em) no decorrer da referida Recuperação Judicial, dando tudo por bom e valioso.

Goiânia, 20 de novembro de 2013.

  
**MABRA FARMACÊUTICA LTDA.**  
**CNPJ 09.545.589/0001-88**  
**GUSTAVO SILVEIRA BRAGA**  
**CPF 001.159.131-57**



*Ass. Braga em.*  
*10/11/13*  
*107*  
*633*  
*643*  
*SR*

8ª Alteração Contratual, Re-Ratificação e Consolidação do Contrato Social

MABRA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ- 09.545.689/0001-88

As partes:

GRB PARTICIPAÇÕES S.S LTDA, com sede e escritório Administrativo na Rod BR 153, Km 5.5, Qd. AREA, Sala 01, Sentido Goiânia - Anápolis a direita, Setor Faz Relido em Goiânia-GO, CEP 74. 675-090, inscrita no CNPJ sob o nº 09.605.662/0001-84 e registrada no Cartório W.Sampaio sob o nº 661.092 em 19/05/2008, representada neste ato pelo seus sócios administradores: GUSTAVO SILVEIRA BRAGA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 08/Mai/1984, com filiação de Sônia Silveira Braga e Marinho Pereira Braga, portador da Carteira de Identidade nº 4598842, DGPC-GO, com CPF sob nº 001.159.131-57, residente e domiciliado a Rua T-62, Qd. 141, LL. 23/24 Apto 400 s/nº Setor Bueno - GO, CEP: 74.223-180 e RENATO SILVEIRA BRAGA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens empresário, portador de Cédula de Identidade nº 4.315.693, DGPC-GO, expedida em 31/01/2008, com CPF sob o nº 713.683.541-87, nascido em Goiânia - GO, aos 26/09/1981, residente e domiciliado em Goiânia - GO, a Rua T-62, nº. 755, Apto 400, Edifício Quebec, Setor Bueno, CEP 74.223-180;

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goiânia - GO, à Rodovia BR 153, Km 5.5, sentido Goiânia a Anápolis à Direita, CEP: 74.675-090, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 17.562.075/0001-69, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o nº 52.2.0236571-1 em 26/01/2007 neste ato representada pelos sócios SÔNIA SILVEIRA BRAGA brasileira, casada com Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora de Cédula de Identidade RG, Nº. 727.668-SSP-GO, com CPF sob o nº. 147.742.751-15, nascida em Anápolis - GO, aos 10/06/1959, residente e domiciliada em Goiânia - GO, à Rua T-62 nº. 755, Apto 400, Edifício Quebec, Setor Bueno, CEP-74.223-180 e MARINHO PEREIRA BRAGA brasileiro, casado com Comunhão Parcial de Bens, nascido aos 04/05/1952 em Rio Manso - MG, com CPF sob o nº. 155.470.438-72, Cédula de Identidade RG Nº. M-649.020 - SSP - MG, residente e domiciliado em Goiânia - GO, à Rua T-62 nº. 755 Apto 400, Edifício Quebec, Setor Bueno CEP-74.223-180.

CHEMO ESPANÃ S.L. ( " CHEMO " ), sociedade unipessoal, pessoa jurídica estrangeira de direito privado com sede em Madri, Espanha, na Calle QUINTAPALLA, NÚMERO 2 - 4º Piso, inscrita na Junta Comercial de Madrid no volume 18722, Livro 0, FOLHA 180, SEÇÃO 8, Folha M-328179 (1ª inscrição), registrada na Espanha sob o CIF número B-83-628248, e, no Brasil, sob o CNPJ (MF) sob o nº 08.437.482/0001-63, representada por seu bastante procurador, Sr Gustavo Daniel Lorenzo Pelizzari, argentino, portador do passaporte argentino número 22.752.982 (A 295632), domiciliado em Madri, à Calle Costa Brava 24-Portal 3 - 7º B, conforme instrumento público protocolado e prenotado sob número 1.088.784, de 03/11/2010, e registrado sob mesmo número perante o 8º oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cível da Pessoa Jurídica da Capital - São Paulo/SP.

7º Tabelionato de Notas  
Flamínio Franco de Castro, Tabelião  
Av. Paraná, 661 - Campinas - Telefones: (62) 3233-3373/3913-8372 - Fax: (62) 3293-3847

02071309271412026012178 Consulte: <http://extrajudicial.fjgo.jus.br/sele>

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.  
Goiânia, 13 de novembro de 2013. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

Creudonília R. Da Silva Miranda  Danilo Carneiro Vaz  
 Flamínio Franco de Castro  Flávia Franco de Castro  
 Nancy Carneiro Vaz  Renata Franco de Castro  Lucliana Franco de Castro  
 Rita Márcia Lucio de Sá Castro



Handwritten initials and the number 644.

Handwritten signatures and initials.

Handwritten initials and numbers: "R" and "045/2".

6ª Alteração Contratual, Re-Ratificação e Consolidação do Contrato Social

MABRA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ- 09.545.589/0001-88

Unicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "MABRA FARMACÊUTICA LTDA", com sede em Goiânia-GO, na Rodovia BR 153, Km 5.5, Bloco 'A', Zona Rural, sentido Goiânia a Anápolis à Direita CEP: 74.675-090, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 09.545.589/0001 88, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o nº. 52.2.0251240-4, em 05/05/2008, resolvem de comum acordo proceder a sexta alteração contratual e consolidar o Contrato Social, mediante as seguintes condições:

DA RE-RATIFICAÇÃO NAS ALTERAÇÕES ANTERIORES

- 1 Na segunda alteração, sob NIRE 52100988420, de 19/07/2010, onde se lê MABRA Farmacêutica Ltda - EPP, leia-se MABRA Farmacêutica Ltda.
2. Na quarta alteração, sob NIRE número 52101737459, de 05/01/2012, onde se lê CifARMA Científica Farmacêutica Ltda. - EPP, leia-se CifARMA Científica Farmacêutica Ltda.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os sócios, por decisão unânime, estabelecem que a distribuição de lucros porá ser desproporcional à participação dos sócios no capital social, para um exercício social específico (CC Art. 1.007), ficando por este ato alterada a cláusula 13ª do contrato social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação.

Cláusula 13ª - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício fiscal terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios

§ 1º - A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis e/ou para distribuição de lucros.

§ 2º - Mediante decisão unânime dos sócios, aplicável a exercício específico que se referir, os lucros poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social da Sociedade (CC - Art 1007).

Handwritten signatures and initials, including a prominent "2" and various scribbles.

7º Tabelionato de Notas - Flaminio Franco de Castro, Tabelião. Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (02) 3233-8373 / 3915-0373 - Faxe: (02) 3293-3441. Includes a circular stamp 'TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA 7º' and a list of witnesses with checkboxes.

46

6ª Alteração Contratual, Re-Ratificação e Consolidação do Contrato Social

MABRA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ- 09.545.589/0001-88

DA CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade empresária limitada, cujas atividades iniciaram em 02 de janeiro de 2008, gira sob a denominação social de " MABRA FARMACEUTICA LTDA ", e sob o nome de fantasia " MABRA ", regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede em Goiânia - GO Rodovia BR 153, Km 5,5, Bloco "A", Zona Rural, sentido Goiânia a Anápolis à Direita, CEP: 74.675-090, que é seu foro e, por resolução dos quotistas, pode ainda abrir e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios administrativos e outras dependências em quaisquer partes do território nacional.

Cláusula 3ª - O prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 4ª - A sociedade tem por objeto: fabricar em todas etapas, incluindo, mas não limitando a, manipular, fracionar, embalar e re-embalar, armazenar produtos farmacêuticos em todas suas classes, incluindo, mas não limitando a essas, as matérias-primas, insumos, embalagens, produtos semi-elaborados e/ou acabados, os de controle especial, oncológicos, biológicos, fitoterápicos, dietéticos, cosméticos, produtos para saúde, de higiene e perfumes alimentares e suplementos alimentares ou seja, compreendendo todas as etapas de industrialização e também comercializar, armazenar, transportar e distribuir, incluindo, mas não limitando a esses, a distribuição de alimentos com finalidades especiais, de produtos veterinários, equipamentos mecânicos e eletrônicos, brindes de qualquer natureza e, também, importar e exportar quaisquer mercadorias inerentes ao seu objeto social e para o exercício de atividade mercantil, podendo, ainda, participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ 168.000.000,00 (Cento e sessenta e oito milhões de reais), integralizados em Marcas e Patentes, dividido em cento e sessenta e oito milhões (168.000.000) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Razão Social / Nome	Quotas	Valor Quota	Valor - R\$	% Particip
GRB participação SS Ltda.	30.400.000,00	R\$1,00	R\$30.400.000,00	18,10%
Cláudia Cient. Farmac. Ltda.	53.600.000,00	R\$1,00	R\$53.600.000,00	31,90%

3

7º Tabelionato de Notas  
Flávia Franco de Castro, Tabelião  
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8313/3943-8313 - Fax: (62) 3293-3847



AUTENTICAÇÃO  
02071309271412026012184 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sei>  
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.  
Goiânia, 13 de novembro de 2013. Em test. da verdade.  
 Creudionilla R. Da Silva Miranda  Danilo Carneiro Vaz  
 Flávia Franco de Castro  Flávia Franco de Castro  Lucliana Franco de Castro  
 Nancy Carneiro Vaz  Renata Franco de Castro  Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

647  
S

Chemn Espaná S.L.	84.000.000,00	RS 1,00	RS84.000.000,00	50,00%
TOTAL	168.000.000,00	RS 1,00	RS168.000.000,00	100,00%

§ Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do C.Civil/2002.

Cláusula 6ª - As cotas da sociedade são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7ª - É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor de outro sócio e com a aprovação de sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 8ª - As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento por escrito de todos os sócios, cabendo a estes o direito de preferência em igualdade de condições, e do qual se valerão dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação.

Cláusula 9ª - Por deliberação dos sócios representando, no mínimo, três quartos do capital social, a sociedade pode, a qualquer tempo, ter seu capital social aumentado respeitando-se sempre a proporcionalidade do capital social no momento da correspondente subscrição de quotas.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10ª - A sociedade é representada e administrada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, seja nas suas relações com os poderes públicos ou perante particulares, em conjunto ou isoladamente pelos não sócios GUSTAVO SILVEIRA BRAGA e RENATO SILVEIRA BRAGA, ambos representantes legais da sócia GRB Participações SS Ltda.

§ 1ª - Os administradores poderão, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, cuja validade será de no máximo de 365 dias, exceto quando sob a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" que transpõe esse prazo.

§ 2ª - Os sócios decidem que a sociedade não terá conselho fiscal.

### CAPÍTULO IV DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11ª - Na hipótese de falência, judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou retirada de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das cotas do sócio falido, em recuperação, dissolução, liquidação ou retirante podendo a sociedade continuar seus negócios. O direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste contrato social.

7º Tabelionato de Notas  
Flamínio Franco de Castro, Tabelião  
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3915-8373 - Fax: (62) 3233-3847

AUTENTICAÇÃO  
02071309271412026012183 Consulte: <http://extrajudicial.tjb6.jus.br/seis>

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.  
Goiania, 13 de novembro de 2013. Em test. da verdade.

Creuclonilla R. Da Silva Miranda  Danilo Carneiro Vaz  
 Flámino Franco de Castro  Flávia Franco de Castro  Luciana Franco de Castro  
 Nancy Carneiro Vaz  Renata Franco de Castro  Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

70  
TABELÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA

648  
S

6ª Alteração Contratual, Re-Ratificação e Consolidação do Contrato Social

MABRA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ- 09.545.589/0001-88

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 12ª - O exercício social coincide com o ano civil, e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, em conformidade com as disposições legais.

Cláusula 13ª - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício fiscal terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios.

§ 1º - A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis e/ou para distribuição de lucros.

§ 2º - Mediante decisão unânime dos sócios aplicável a exercício específico que se referir, os lucros poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da unanimidade dos sócios (CC - Art1007).

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão unânime dos sócios.

Cláusula 15ª - Em caso de liquidação, os sócios representando a maioria do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª - Os casos omissos serão regulados pelos artigos 1052 a 1087 do C. Civil/2002 e, no que forem aplicáveis, pela lei nº. 6.404 de 15.12.76.

Cláusula 17ª - Os endereços dos sócios constantes do último instrumento de alteração do contrato social arquivado na Junta Comercial são válidos para o encaminhamento de correspondências, cartas, avisos, notificações e intimações aos sócios, para todos os efeitos legais.

§ ÚNICO: O sócio estrangeiro declara-se ciente da obrigação de manter, perante as autoridades da República Federativa do Brasil, representante legal devidamente constituído, residente e domiciliado no Brasil, onde receberá suas notificações

5

R

7º Tabelionato de Notas  
Flamínio Franco de Castro, Tabelião  
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (021) 3233-8373 / 2915-8373 - Fax: (021) 3233-8071

020/1309271412026012182 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selec>

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.  
Goiania, 13 de novembro de 2013. Em teste da verdade.

Claudionilla R. Da Silva Miranda  Danilo Carneiro Vaz  
 Flamínio Franco de Castro  Flávia Franco de Castro  
 Nancy Carneiro Vaz  Renata Franco de Castro  Luciana Franco de Castro  Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

REGISTRADO DE NOTAS DE GOIÁS  
70

623  
049  
30

6ª Alteração Contratual, Re-Ratificação e Consolidação do Contrato Social

MABRA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ- 09.545.589/0001-88

Cláusula 18ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária, conforme artigo 1.011, parágrafo primeiro do C. Civil/2002.

Os sócios se comprometem, entre si, a agir e proceder harmonicamente, emvidando seus esforços no contínuo desenvolvimento social e da própria sociedade, atuando com lealdade e perseverança na consecução dos objetivos a que se propuseram

E, por se acharem, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Goiânia/GO, 13 de maio de 2012

7ª TAB.

7ª TAB.

GRB PARTICIPAÇÕES S.S LTDA  
GUSTAVO SILVEIRA BRAGA  
CPF: 001.159.131-57

GRB PARTICIPAÇÕES S.S. LTDA  
RENATO SILVEIRA BRAGA  
CPF: 713.883.541-87

7ª TAB.

7ª TAB.

CIEARMA CIENTIF. FARMAC. LTDA  
MARINHO PEREIRA BRAGA  
CPF: 155.470.436-72

CIEARMA CIENTIF. FARMAC. LTDA  
SÔNIA SILVEIRA BRAGA  
CPF: 147.742.761-15

7ª TAB.

7ª TAB.

CHEMO ESPAÑA, S.L.  
Gustavo Daniel Lorenzo Pelizzari  
Passaporte AR 22.752.982

7ª TAB.

e Administradores

GUSTAVO SILVEIRA BRAGA  
CPF: 001.159.131-57

RENATO SILVEIRA BRAGA  
CPF: 713.883.541-87

Testemunha

**JUCEG** Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 01/05/2012 SOB Nº 52121409980  
 Protocolo: 121146598-0, DE 03/08/2012  
 Empresa: 02 2 0241240 4  
 MABRA FARMACEUTICA LTDA

Sede: Caixa - PÁVIA NUNES 1080 VELOZO R0091  
 E-063075

7º Tabelionato de Notas  
 Flámino Franco de Castro, Tabelião  
 Av. Paraná, 607 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3233-3347

AUTENTICAÇÃO  
 32071309271412026012181 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.us.br/seis>

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original da verdade.

Goiânia, 13 de novembro de 2013. Em testº

Gracilonia R. Da Silva Miranda  Danilo Carneiro Vaz  
 Flámino Franco de Castro  Luclana Franco de Castro  
 Nancy Carneiro Vaz  Renata Franco de Castro  Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

**PROCESSO Nº 201303376797**



650  
SR  
337679-25.2013-14.2014/143 14:12 JUL 1 684

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. EPP  
(ML) E OUTRA**, em recuperação judicial, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via dos advogados e procuradores infra-assinados, vêm à douda presença de Vossa Excelência, com a vênia e acatamentos devidos, para se manifestar acerca dos embargos de declaração de fls. 560/566, o que faz com lastro nas razões fáticas e jurídicas a seguir elencadas:

### **I - DOS FATOS**

Infere-se dos autos que às fls. 560/566, o Banco do Brasil opôs embargos de declaração requerendo, em suma: **i)** a nulidade da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, bem como, do edital que lhe deu publicidade; **ii)** seja autorizada a inscrição do nome dos sócios nos órgãos de proteção ao crédito; **iii)** que a ordem de determinação de baixa deve ser direcionada diretamente aos órgãos de proteção ao crédito.

Ocorre que, conforme restará demonstrado a seguir, razão não assiste o banco embargante; primeiro, porque as determinações de baixa foram devidamente cumpridas junto aos órgãos de proteção ao crédito; segundo, porque a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, bem como o edital de publicação da aludida decisão cumpriram seu fim (dar ciência aos



credores); terceiro, porque é devida a baixa das restrições existente em nome dos sócios em relação às dívidas sujeitas à recuperação judicial.

## II - PRELIMINARMENTE

### II.1 - FALTA INTERESSE DE AGIR. DETERMINAÇÃO DE BAIXA DAS RESTRICÇÕES ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Conforme dito em linhas volvidas, o Banco do Brasil opôs embargos de declaração, sob pálio de que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial determinou que, os próprios credores procedessem à baixa do nome da recuperanda e seu sócio dos órgãos de proteção ao crédito.

Ocorre que, ao contrário do que alega o embargante, Vossa Excelência determinou apenas que os credores se **abstivessem** de encaminhar o nome das autoras e seu sócio aos órgãos de proteção ao crédito, sendo certo que, a determinação de baixa foi encaminhada diretamente aos órgãos de proteção ao crédito, conforme atestam os ofícios anexados aos presentes autos.

Desta forma, em relação ao pedido de redirecionamento da referida ordem para aos órgãos de proteção ao crédito, tem-se que falta ao embargante interesse de agir, haja vista que todos os ofícios já foram devidamente expedidos e cumpridos diretamente nos respectivos órgãos.

Ademais, tem-se que o questionamento levantado pelo Banco do Brasil além de desarrazoado, também não se

enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535, I e II do CPC.

## II – DO MÉRITO

### II.1 – DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO DO EDITAL QUE A PUBLICOU. AMBAS ALCANÇARAM SEU FIM DE DAR CIÊNCIA AOS CREDORES

Alega o banco embargante que, a decisão que deferiu o processamento da presente demanda, bem como o edital que deu publicidade a mesma não atenderam o inequívoco *mister* de dar ciência aos credores, fazendo-o sob o argumento de que a alteração dos nomes empresariais nas vésperas do pedido de recuperação judicial impediu que os credores e demais interessados tivessem ciência do ajuizamento da presente demanda.

Todavia, é um tanto quanto contraditório o embargante alegar ausência de publicidade nos aludidos atos praticados por Vossa Excelência, quando ele próprio assume que tomou ciência da prolação da decisão embargada através do edital publicado no DJe nº 1415 em 29.10.2013 (fls.566), *in verbis*:

*"O ora Embargante tomou ciência da prolação da decisão ora embargada através do edital de deferimento do processamento da recuperação judicial, que foi publicado no DJe nº 1415 em 29.10.2013."*

Por outro lado, convém registrar que os autos em epígrafe são públicos e de livre acesso para todos os credores ou quaisquer partes que tenham interesse em analisá-lo. Logo, o credor ao

determinado crédito constou em favor do mesmo, não

643

obsta o acesso deste ao processo de recuperação judicial, a fim de verificar todas as informações que por ventura tenha interesse.

Desta forma, como o aludido edital, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça de Goiás, bem como, em jornal de grande circulação local (Diário da Manhã) continha à lista completa dos credores, inclusive com o valor do crédito devido e sua classificação, dúvidas não restam o mesmo atingiu o seu fim, qual seja o de dar ciência aos credores.

Quanto ao questionamento do Banco do Brasil em relação ao fato de não ter constado no edital o CNPJ das empresas recuperandas, tem-se que a mesma não prospera; primeiro, porque não há nenhuma exigência nesse sentido na Lei; segundo, porque a publicação contendo o nome do próprio credor atinge inequivocamente o objetivo de dar ciência ao mesmo, sendo irrelevante constar os antigos nomes empresariais das recuperandas ou seus CNPJ's, sendo certo que, ainda que os credores desconhecem os novos nomes empresariais das recuperandas, o que não é o caso, a informação quanto a número do processo é suficiente para que o mesmo se dirija à escritania e tenha acesso à íntegra dos presentes autos.

Desta feita, resta evidente que a decisão que deferiu o processamento da presente demanda, bem como o edital que deu publicidade a mesma atingiram *in totum* seu objetivo. Tanto é verdade, que o próprio banco embargante opôs embargos de declaração em comento em face de aludida decisão, da qual teve ciência por meio do edital publicado no DJe.

Ante ao exposto, requer sejam rechaçados os presentes embargos, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.

## **II.2 - DA POSSIBILIDADE DE BAIXAR AS RESTRIÇÕES EXISTENTES EM NOME DOS SÓCIOS DA RECUPERANDA**

Conforme dito em linhas volvidas, o banco embargante irresignado com a decisão que determinou a baixa das restrições em nome do sócio das recuperandas opôs os embargos de declaração às fls. 560/566, sob pálio de que apenas as empresas se encontram em recuperação judicial, e não seus sócios.

Ocorre que, a pretensão do banco embargante colide frontalmente com o art. 47<sup>1</sup> da Lei nº 11.101/2005, o qual deixa em evidência o objetivo maior da referida lei, que é a recuperação da empresa como fonte geradora de empregos, impostos e etc.

Isto porque, a manutenção das restrições cadastrais e protestos tirados em face das autoras e seus sócios impedem que as empresas recuperandas obtenham crédito no mercado perante as instituições financeiras, os fornecedores, e até mesmo junto às prestadoras de serviços, dentre outros.

Porém, para a atividade econômica da empresa recuperanda alcançar sua plenitude é necessário que a mesma restabeleça seus vínculos negociais, pela reabertura de linhas de crédito e livre acesso aos agentes fomentadores, para tanto, dependem diretamente das informações contidas nos cadastros de crédito empresariais (SPC/SERASA/EQUIFAX/SISBACEN/CARTÓRIOS DE PROTESTOS).

<sup>1</sup> "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." (art. 47 da Lei 11.101/2005)

Possuindo as empresas e seus sócios boas referências, ou seja, não inseridos nestes bancos de dados informações negativas e nem havendo protestos, as portas do mercado se abrem; do contrário, se fecham.

Assim, é certo o fato de que a manutenção e a inserção de informações restritivas (negativações e protestos) relativas a dívidas e\ou ações cíveis sujeitas à recuperação face ao sócio culminará no insucesso da própria recuperação judicial.

Desta feita, requer seja mantida *in totum* a decisão embargada, a fim de os credores sejam impossibilitados de inscrever o nome do sócio da recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.


### III – DO PEDIDO


*Ex positis*, requer sejam rejeitados os embargos de declaração opostos, mantendo-se a decisão embargada por seus próprios e jurídicos fundamentos, com o que Vossa Excelência estará fazendo a mais lúdima JUSTIÇA!

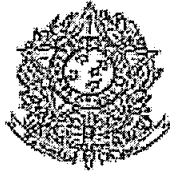
Termos em que,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 28 de novembro de 2013.

**Murillo Macedo Lobo**  
OAB/GO – 14.615

  
**Wanessa Neves Lessa Romanhol**  
OAB/GO – 21.660

  
**Elisa Oliveira de Carvalho**  
OAB/GO – 33.856



Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Gabinete da Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Operacionais  
Ministério da Fazenda, Bloco P 2º Andar sala 200 - Área Central  
70048-900 - Brasília - DF  
(61) 3412-2222 gab.stn.df@fazenda.gov.br

*Handwritten initials and date:*  
6/10/13

Ofício nº 359/2013/COGER/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 24 de outubro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor  
ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO  
Juiz de Direito da Comarca de Goiânia  
Rua 10 Edf. Palácio da Justiça, nº 150 Setor Oeste -  
74120-020 - Goiânia - GO

Assunto: **Assuntos Administrativos - Outros - Recuperação Judicial**

Senhor Juiz,

1. Em resposta ao Ofício nº 1669, de 16 de outubro de 2013, dessa procedência, referente ao Processo protocolado sob o nº 337679-25.2013.8.09.0051, não há providências por parte desta Secretaria.
2. A propósito, quanto à solicitação de baixas das inserções, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, informamos que, conforme a Lei Nº 10.522/2002, que regulamenta o CADIN, não é competência desta Secretaria do Tesouro Nacional proceder a registros, suspensões ou baixas relacionadas a créditos de outros Órgãos da Administração Pública Federal, os quais são os responsáveis por tais procedimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por MARCIO LEAO GOELHO  
Certificado: 32303133303330363139343430383530

Marcio Leao Coelho  
Coordenador-Geral da Coger

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA

CARGA 7279/2013

*643*  
*657*  
*22*

10/12/2013 14:19  
MATR.: 4020653

9A VARA CIVEL

PROCESSO: 201303376797 AUTOS: 2666/2013 FLS. :

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS

Reqdo :

Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL

Juiz : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

ADMINISTRA : STENIUS LACERDA]

VOLUMES: 3

PRAZO: 10 DIAS

ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIA, 10 DE Dezembro DE 2013

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO

Aos 10 dias de 12 de 13

Foram-me entregues estes autos.

*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Goiânia-GO



201303376797

658  
2

O administrador judicial infra-assinado, nos estritos termos da sua função, em atendimento do despacho do i. julgador de fls. 554, vem manifestar-se acerca do pleito de fls. 489/497, assim expondo:

O pedido cinge-se na impossibilidade de os órgãos públicos contratantes condicionarem os pagamentos devidos às empresas recuperandas, à apresentação de comprovantes de regularidade fiscal.

Colacionam julgados dos tribunais do Distrito Federal, do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça, onde apontam a ilegalidade do condicionamento do pagamento a uma empresa que já executou os serviços contratados, estar jungido à apresentação da sua regularidade fiscal.

Insta observar que a sustentabilidade financeira/econômica nada mais é do que a necessidade de sobrevivência das empresas devedoras no curso da recuperação judicial. Nesse campo, as teorias econômicas



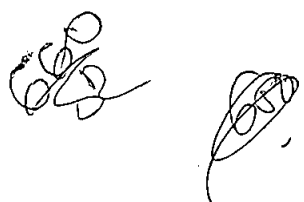
evoluíram para considerar o lucro não mais como o objetivo único e de curto prazo, mas sim como elemento sustentador da saúde da empresa, junto com outras posturas para sua manutenção no mercado, afinal, uma empresa é parte e, ao mesmo tempo, interage com toda a sociedade.

Infere-se que as empresas recuperandas não têm condições de apresentar as certidões negativas da fazendas públicas, justamente por conta das dificuldades, diga-se, temporária até a superação da crise, e assim, ficam desprovidas de quitar os débitos fiscais.

Não se discute no momento os efeitos do artigo 57 da lei de Recuperação Judicial, para obtê-la em juízo.

O caso em comento é a situação de exigência do poder público contratante em não efetuar o pagamento mesmo depois dos serviços executados, sob o combalido argumento de uma exigência absurda da apresentação dos documentos hábeis da regularização fiscal.

As recuperandas deixam de receber aportes financeiros, como parcerias e empréstimos bancários, justamente pela situação delicada no curso de pedido da recuperação judicial. E, se as recuperandas não recebem os valores a quem têm direito pelos serviços já executados, com entregas de medicamentos, caíram na vala da convocação em falência pela falta de cumprimento dos seus compromissos no curso do processo recuperacional.



Por estas razões, aliadas vigorosamente à questão social estampada no art. 47, da lei 11.101/05, este administrador pugna pelo atendimento do pedido das recuperandas.

Goiânia, 10 de dezembro de 2013.



Stenius Lacerda Bastos  
**Administrador Judicial**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

PROCESSO Nº 201303376797



201303376797

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. EPP (ML) E OUTRA**, em recuperação judicial, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via dos advogados e procuradores infra-assinados, vêm à douda presença de Vossa Excelência, com a vênua e acatamentos devidos, para expor e requerer o que segue:

Infere-se dos autos que, ao deferir o processamento da recuperação judicial das autoras, Vossa Excelência determinou ainda, a baixa de todas as anotações e protestos existentes em nome das recuperandas, bem como de seus sócios, *in verbis*:

Determino, ainda, que os credores das empresas recuperandas:

- a) se abstenham de enviar a protesto ao SERASA, SPC, CADIN e congêneres, os títulos reconhecidos na relação nominal de credores das autoras,
- b) que sejam baixadas todas as anotações e protestos lançados em nome das autoras e dos seus sócios, relativamente aos créditos sujeitos a recuperação judicial.

Ocorre que, os ofícios expedidos aos cartórios de protesto, além de não constarem o nome do sócio, ainda não incluíram a determinação de que os cartórios se abstivessem de efetuar novos protestos

relativos aos créditos sujeitos a recuperação judicial (Doc.01), razão pela qual, inúmeros protestos foram efetuados após o cumprimento dos aludidos ofícios (Doc.02).

Desta feita, a fim de dar cumprimento e efetividade à decisão de Vossa Excelência (fls. ), requer, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, sejam expedidos NOVOS OFÍCIOS aos cartórios de protesto relacionados abaixo, a fim de que os mesmos procedam com a baixa de todas as anotações e protestos lançados em nome das autoras<sup>1</sup> e seus sócios<sup>2</sup>, bem como, se abstenham de efetuar novos protesto relativamente aos créditos sujeitos a recuperação judicial.

RELAÇÃO DOS CARTÓRIOS A SEREM OFICIADOS:

- 1º Tabelionato de protesto e registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO;
- 2º Tabelionato de protesto e registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO.


Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 11 de dezembro de 2013.

**Murillo Macedo Lôbo**  
OAB/GO – 14.615

**Wanessa Neves Lessa Romanhol**  
OAB/GO – 21.660

  
**Elisa Oliveira de Carvalho**  
OAB/GO – 33.856

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 130064279  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071P186  
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 7653293

AUTOS NUMR. : 2666  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA  
ENDERECO : AV PERIMETRAL  
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124  
BAIRRO : SETOR COIMBRA CEP.: 0  
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO  
CPF/CGC : 03553585000165  
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA  
VALOR DA CAUSA: 801.000,00  
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO ( JUIZ 1 )

Ofício n. 000000001672/2013


GOIANIA, 17 de outubro de 2013

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Em virtude do deferimento do processamento do pedido de RECUPERACAO JUDICIAL, formulado pelas empresas, ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (ML), CNPJ Nº 03.553.585/0001-65 e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), CNPJ Nº 06.219.757/0001-57, determino a Vossa Senhoria que proceda a BAIXA DO(S) PROTESTO(S) das cartulas apontadas as fls. 412/419 (cópia em anexo), desde que sejam relativos as obrigacoes contraídas pelos autores, até a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013.

Atenciosamente,

  
Abilio Wolney Aires Neto  
Juiz de Direito

2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia  
RECEBI O PRESENTE OFÍCIO  
Em 21/10/2013 às 11:40 horas  
  
Marcônio de Faria Castro

VALBER BORGES MARINHO  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTROS DE PESSOAS JURIDICAS TITULOS E DOCUMENTOS

AO Ilustríssimo (a) Senhor (a),  
OFICIAL DO 2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PES. JURIDICAS, TIT. E DOC. DE GOIANIA

continuação do documento.

N. 130064279

TIPO DE ASSINATURA/HASH: 457b6ee722cbf7c6e0dad008d8686b8b

SOLICITANTE: 3664

DATA: 2013-10-17 @ 14:14:44 PG 2 \*\*

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D)

089 /

RUA 6, N. 225, CENTRO - GOIANIA - GO

- DJ -

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 130064280  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR DESTA  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

CS ✓

OFÍCIO EMILENTE: 4020653

----- PROCESSO -----  
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 R071P186  
7653293

AUTOS NUMR. : 2666  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA  
ENDERECO : AV PERIMETRAL  
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124  
BAIRRO : SETOR COIMBRA  
MUNIC. : GOIANIA CEP.: 0  
CPF/CGC : 03553585000165 Estado: GO  
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA  
VALOR DA CAUSA: 801.000,00  
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO ( JUIZ 1 )

Ofício n. 000000001673/2013

GOIANIA, 17 de outubro de 2013

Ilustrissimo (a) Senhor (a),

Em virtude do deferimento do processamento do pedido de RECUPERACAO JUDICIAL, formulado pelas empresas, ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (ML), CNPJ Nº 03.553.585/0001-65 e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), CNPJ Nº 06.219.757/0001-57, determino a Vossa Senhoria que proceda a BAIXA DO(S) PROTESTO(S) das cartulas apontadas as fls. 420/423 (copias em anexo), desde que sejam relativos as obrigacoes contraidas pelos autores, ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013.

Atenciosamente.

W. SAMPAYO  
1º TABELIONATO DE PROTESTOS  
RECEBI O PRESENTE MANDADO  
Em, 11/10/13  
às 11,30 horas.  
Maria Ramos  
SUB-OFICIAL

Abilio Wolney Aires Neto  
Juiz de Direito

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a),  
OFICIAL DO 1º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PES. JURIDI-  
CAS, TIT. E DOC. DE GOIANIA

continuação do documento.

N. 130064280

AUTENTICAÇÃO/HASH: b4caa0f9a620e4499d9c66b387586352

SOLICITANTE: 3664

DATA: 2013-10-17 e 14:17:18 PG 2

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D)

RUA 3, N. 1209 - CENTRO - GOIANIA - GO.

- DJ -





# CONSULTAS DE RESTRIÇÕES

- CONSULTAS SIMPLES
- CONSULTAS COMPLETAS
- NEGATIVAÇÃO

## CONSULTAS SIMPLES

- PEFIN + PROTESTO
- PEFIN + CHEQUE
- EMPRESARIAL
- EMPRESARIAL VAREJISTA
- SÓ PROTESTO NACIONAL
- PROCOB CCF
- CHEQUE PLUS
- COMERCIAL SIMPLES
- CREDNET + PARTICIPAÇÕES

## PEFIN + PROTESTO

CPF/CNPJ.: 0621975700015 UF.: go Consultar

### PROCOB PEFIN + PROTESTO

Data | Hora: 10/12/2013 | 18:49:06 Numero da Consulta: 131072 CPF Consultado: 06219757000157



#### Aviso de registros e/ou Advertências

- 3** - Pendências Financeiras
- 80** - Protestos Estadual

### CONFIRMEI - SINTESE CADASTRAL

Documento (CPF/CNPJ): 06219757000157  
 Razão Social: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI  
 Endereço: AL DAS ROSAS 1505 SETOR OESTE  
 Cidade / UF: GOIANIA / GO  
 DDD Telefone 01: 62 30875739

**ATIVA NA RECEITA FEDERAL**  
 Data Fundação: 22/04/2004  
 CEP: 74125010  
 DDD Telefone 02:

### ALERTA DE DOCUMENTOS ROUBADOS

Não constam registros de Alerta de Documentos Roubados até o dia 10/12/2013

### REGISTROS DE CONSULTAS EFETUADAS

Não constam registros de Consultas de Crédito e/ou Cheques até o dia 10/12/2013

### INFORMAÇÕES RESTRITIVAS

#### PENDÊNCIAS INTERNAS

Não constam registros de Pendências Internas até o dia 10/12/2013

#### PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

Data da Ocorrência mais antiga : 11/2013 Data da Ocorrência mais recente : 11/2013  
 Total de Ocorrências : 3 Valor total : 455024,26

Data Ocorrência	Modalidade	Avalista	Num. Contrato	Valor	Origem	Sigla Embratel
25/10/2013	OUTRAS OPER	NAO	UG3444300000010	R\$ 1056345,13	SANTANDER	GNA
30/09/2013	EMPRES CONTA	NAO	002088367 20184	R\$ 229877,72	SAFRA	SPO
05/11/2013	DIVERSOS QUANDO NAO	NAO	4021300011142	R\$ 455024,26	S.FAZ. DE GOIAS	GNA

688

**PROTESTOS DO ESTADO**

Data da Ocorrência mais antiga : 09/2013

Data da Ocorrência mais recente : 12/2013

Total de Ocorrências : 80

Valor total : 1069821,95

Data Ocorrência	Cartório	Valor	Cidade / UF
04/12/2013	01	R\$ 6840,00	GOIANIA / GO
04/12/2013	01	R\$ 7752,00	GOIANIA / GO
04/12/2013	01	R\$ 4636,80	GOIANIA / GO
04/12/2013	01	R\$ 7182,00	GOIANIA / GO
12/11/2013	02	R\$ 11362,40	GOIANIA / GO

**CHEQUES SEM FUNDOS - BACEN**

Não constam registros de Cheques sem Fundos - Bacen até o dia 10/12/2013

As informações contidas neste relatório tem por objetivo auxiliar o contratante em suas decisões comerciais e assim minimizar fraudes ou eventuais dissabridades de consumo. É terminantemente proibido o divulgação do conteúdo deste relatório para terceiros, conforme reza cláusula contratual. A Procob não se responsabilizará pela utilização indevida ou criminosa das informações obtidas, por parte da contratante, que será a única responsável pela destinação que der aos dados consultados

**PEFIN + CHEQUE**

**EMPRESARIAL**

**EMPRESARIAL VAREJISTA**

**SÓ PROTESTO NACIONAL**

**SÓ PROTESTO NACIONAL:**

Você obtém informações de títulos protestados do CPF/CNPJ pesquisado em âmbito nacional.

Solicite agora a liberação de acesso:

PROCOB Curitiba  
Av Presidente Kennedy 2498 - Agua Verde  
CEP: 80610010 - Curitiba/PR  
Telefone: (41) 32705555 / 33407131  
E-mail:

**PROCOB CCF**

**CHEQUE PLUS**

**COMERCIAL SIMPLES**

**COMERCIAL SIMPLES:**

Esta pesquisa trará informações do CPF/CNPJ pesquisado junto ao Banco Central e restrições no comércio em geral, histórico de consultas efetuadas para o CPF digitado e alerta de roubo ou furto e documentos clonados.

Solicite agora a liberação de acesso:

PROCOB Curitiba  
Av Presidente Kennedy 2498 - Agua Verde  
CEP: 80610010 - Curitiba/PR  
Telefone: (41) 32705555 / 33407131  
E-mail:

CS

# CONSULTAS DE RESTRIÇÕES

- CONSULTAS SIMPLES
- CONSULTAS COMPLETAS
- NEGATIVAÇÃO

## CONSULTAS SIMPLES

- PEFIN + PROTESTO
- PEFIN + CHEQUE
- EMPRESARIAL
- EMPRESARIAL VAREJISTA
- SÓ PROTESTO NACIONAL
- PROCOB CCF
- CHEQUE PLUS
- COMERCIAL SIMPLES
- CREDNET + PARTICIPAÇÕES

## PEFIN + PROTESTO

CPF/CNPJ.:                   UF.:  
58983929120                   go                   Consultar

### PROCOB PEFIN + PROTESTO

Data | Hora: 10/12/2013 | 18:50:13

Numero da Consulta: 131072

CPF Consultado: 58983929120



#### Aviso de registros e/ou Advertências

**1** - Pendências Financeiras

### CONFIRMEI - SINTESE CADASTRAL

Documento (CPF/CNPJ): 58983929120  
 Nome: LEONARDO SOUSA REZENDE  
 Nome da Mãe: CANDIDA MARIA BRANDAO  
 Endereço: QI 31 LOTE 09 0 GUARA II  
 Cidade / UF: BRASILIA / DF  
 DDD Telefone 01: 61 39650847

REGULAR NA RECEITA FEDERAL

Data Nascimento: 27/11/1975

CEP: 71065905

DDD Telefone 02:

### ALERTA DE DOCUMENTOS ROUBADOS

Não constam registros de Alerta de Documentos Roubados até o dia 10/12/2013

### REGISTROS DE CONSULTAS EFETUADAS

Total de cheques à vista emitidos nos últimos 15 dias  
 Total de cheques à prazo emitidos nos últimos 30 dias  
 Total de cheques à prazo emitidos nos últimos entre 31 e 60 dias  
 Total de cheques à prazo emitidos nos últimos entre 61 e 90 dias/font>  
 Total de cheques à prazo

	INTERNO	MERCADO
--	---------	---------

Quantidade de consultas realizadas			
Nos últimos 15 dias	Entre 16 e 30 dias	Entre 31 e 60 dias	Entre 61 e 90 dias
0	0	0	1

### INFORMAÇÕES RESTRITIVAS

#### PENDÊNCIAS INTERNAS

Não constam registros de Pendências Internas até o dia 10/12/2013

**PENDÊNCIAS FINANCEIRAS**

Data da Ocorrência mais antiga : 10/2013

Data da Ocorrência mais recente : 10/2013

Total de Ocorrências : 1

Valor total : 1056345,13

Data Ocorrência	Modalidade	Avalista	Num. Contrato	Valor	Origem	Sigla Embratel
25/10/2013	OUTRAS OPER	SIM	UG3444300000010	R\$ 1056345,13	SANTANDER	GNA

07/10/2013

**PROTESTOS DO ESTADO**

Não constam registros de Protestos do Estado até o dia 10/12/2013

**CHEQUES SEM FUNDOS - BACEN**

Não constam registros de Cheques sem Fundos - Bacen até o dia 10/12/2013

As informações contidas neste relatório tem por objetivo auxiliar o contratante em suas decisões comerciais e assim minimizar fraudes ou eventuais dissabridades de consumo. É terminantemente proibido o divulgação do conteúdo deste relatório para terceiros, conforme reza cláusula contratual. A Procob não se responsabilizará pela utilização indevida ou criminosa das informações obtidas, por parte da contratante, que será a única responsável pela destinação que der aos dados consultados

**PEFIN + CHEQUE**

**EMPRESARIAL**

**EMPRESARIAL VAREJISTA**

**SÓ PROTESTO NACIONAL**

**SÓ PROTESTO NACIONAL:**

Você obtém informações de títulos protestados do CPF/CNPJ pesquisado em âmbito nacional.

Solicite agora a liberação de acesso:

PROCOB Curitiba  
Av Presidente Kennedy 2498 - Agua Verde  
CEP: 80610010 - Curitiba/PR  
Telefone: (41) 32705555 / 33407131  
E-mail:

**PROCOB CCF**

**CHEQUE PLUS**

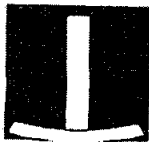
**COMERCIAL SIMPLES**

**COMERCIAL SIMPLES:**

Esta pesquisa trará informações do CPF/CNPJ pesquisado junto ao Banco Central e restrições no comércio em geral, histórico de consultas efetuadas para o CPF digitado e alerta de roubo ou furto e documentos clonados.

Solicite agora a liberação de acesso:

PROCOB Curitiba  
Av Presidente Kennedy 2498 - Agua Verde  
CEP: 80610010 - Curitiba/PR  
Telefone: (41) 32705555 / 33407131  
E-mail:



Protocolo nº 201303376797  
Natureza: Recuperação Judicial

SDM  
EXTRATADO  
EM 21/02/14

### DECISÃO

BANCO DO BRASIL S.A pessoa jurídica de direito privado, opôs Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 454/458, alegando, a nulidade absoluta da decisão embargada e do edital que lhe deu publicidade, uma vez que os nomes das empresas recuperandas foram modificados dias antes de entrarem com a recuperação judicial.

Aduz que tais irregularidades não afrontam apenas os interesses subjetivos das partes, mas sim, os próprios princípios de bases constitucionais, devendo ser anulada a decisão e editais publicados.

Sustenta que há necessidade de manifestação expressa acerca da legalidade da vedação da inserção dos nomes dos sócios das empresas recuperandas nos cadastros de proteção ao crédito, bem como da ordem de baixa das anotações porventura já existente, posto que os sócios não estão em recuperação judicial, não havendo motivos para a retirada dos seus nomes de tais órgãos.

Alega que a decisão determinou que os credores retirassem os nomes das autoras e de seus sócios dos cadastros de inadimplentes, no entanto, a exclusão e demais atos é realizada pelos próprios órgãos, assim, deverá tal ordem ser dirigida aos referidos órgãos e não aos credores.

Ao final, requer que sejam sanadas os vícios apontados.

Às fls. 640/645 houve manifestação das autoras.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Conheço dos embargos, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

ics



Em que pesem as alegações de nulidade da decisão de fls. 454/458 e edital expedido, em razão da mudança do nome das empresas, há que se mencionar que a finalidade da publicação é dar ciência aos credores para habilitarem seus créditos, sendo que independentemente da mudança do nome das empresas recuperandas houve o cumprimento das exigências legais, conforme se verifica das manifestações de fls. 624/639, não havendo que se falar em nulidade da decisão ou do edital.

Quanto às demais alegações, observa-se que se constituem em indicativo seguro de que o que se busca, em verdade, é o reexame da matéria, com utilização de via inadequada.

É cediço, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, que os embargos de declaração não têm por finalidade a correção de erro *in judicando*, se erro houve, não propiciando o reexame da matéria discutida.

Por outro lado, verifica-se que não houve alteração dos fatos e documentos juntados aos autos, capaz de justificar a modificação da decisão.

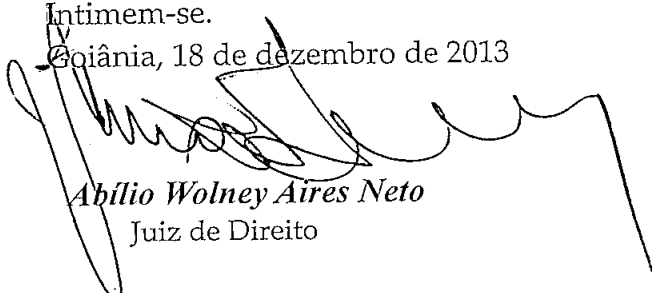
Diante do exposto, *nego provimento* os embargos de declaração, mantendo incólume a decisão tal como foi lançada.

Quanto ao requerimento de fls. 648/650, mantenho o que restou decidido às fls. 454/458.

Cumpram-se, integralmente, todas as decisões proferidas no presente feito.

Intimem-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2013

  
**Abílio Wolney Aires Neto**  
Juiz de Direito

*M H Flores*  
*Advogados Associados*

673  
5

663

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.



*Processo nº 337679-25.2013.8.09.0051*

*BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A*, instituição bancária de direito privado, sediado à Rua Amador Bueno, nº 474, na cidade de São Paulo -SP, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus procuradores *in fine* assinados (*mandato e substabelecimento em anexo*), nos autos da *Recuperação Judicial* proposta por *VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outra*, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Exa., requerer a juntada do comprovante de protocolo da *DIVERGÊNCIA* apresentada, ainda que tardiamente, ao Administrador Judicial, requerendo seja a mesma devidamente conhecida e acolhida, porquanto ainda não concluída a relação de credores.

Assim, reitera a *EXCLUSÃO* do *CRÉDITO/CONTRATO* relacionado pelas *Recuperandas*, porquanto garantido por cessão fiduciária, não se sujeitando, pois, aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 e orientação assente dos Tribunais Pátrios.

**M H Flores**  
**Advogados Associados**

674  
SR

*[Handwritten signature]*

Por fim, requer que todas as intimações se façam exclusivamente em nome do Advogado **Marco André Honda Flores (OAB/MT 9.708-A, sob pena de nulidade.**

*[Handwritten signature]*  
29/12/13

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 10 de Dezembro de 2013.

*Marco André Honda Flores*  
**OAB/MT 9.708-A**

*Alexandry Chekerdemian*  
**OAB/MS 11.640**

*Dyogo Burjark Valente*  
**OAB/GO 30.654**

*Rolemberg Donizeti Alves Júnior*  
**Rolemberg Donizeti Alves Júnior**  
**OAB/MS 15.837**



Alexandry Chekerdemian

675  
52

~~675~~

De: Alexandry Chekerdemian <alexandry.chekerdemian@mhflores.com.br>  
Enviado em: segunda-feira, 9 de dezembro de 2013 10:49  
Para: 'advogados@amorimecastro.com'.  
Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS EIRELI  
Anexos: SANTANDER X VIDAFARMA (VDM) (cessão).pdf; PROCURAÇÃO DNRJ -  
2013.PDF; VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS -  
CONTRATO.PDF

Dr.,

Sirvo da presente para encaminhar DIVERGÊNCIA do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Segue:

- a) DIVERGÊNCIA;
- b) PROCURAÇÃO;
- c) CÉDULA;

Favor, acusar o recebimento.

Alexandry Chekerdemian  
MH Flores Advogados Associados S/C  
Cuiabá - MT  
(65) 3052-0103



676  
SR

*lff*

**M H Flores**  
**Advogados Associados**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL - DR.  
STÊNIO LACERDA BASTOS.

*Processo nº 337679-25.2013.8.09.0051*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição bancária de direito privado, sediado à Rua Amador Bueno, nº 474, na cidade de São Paulo -SP, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; por seus procuradores *in fine* assinados (*mandato e substabelecimento em anexo*), nos autos da *Recuperação Judicial* proposta por **VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outra**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Sa., com fulcro no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05, apresentar **DIVERGÊNCIA**, pelos motivos a seguir expostos:

1.

As Recuperandas arrolaram em nome do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, o seguinte crédito:

BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	R\$ 1.237.532,40
-----------------	--------------------	------------------

~~677~~  
677  
SD

**M H Flores**  
**Advogados Associados**

2.

Pois bem, cumpre **DIVERGIR** da relação de créditos apresentada pelas Recuperandas, pois, estas incluíram, **INDEVIDAMENTE, OPERAÇÃO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial, de acordo com o art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005,** abaixo transcrito:

§ 3º - Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §.4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (Grifamos e destacamos).

3.

Essa orientação, inclusive, foi defendida pelo Tribunal Estadual:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCLUSÃO DE CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS. POSSIBILIDADE. Conforme estabelece a nova lei de falências (art. 48, § 3º), não se sujeitam à recuperação judicial os créditos fiduciários, não sendo necessário que estes sejam garantidos por bens móveis ou imóveis, vez que podem possuir como garantia um direito, com a transferência da sua titularidade. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 60965-108 (200800233390); Comarca de Anápolis; julgado em 10.04.08; Desembargador relator Carlos Echer; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, Grifo nosso.)

4.

Outro não é o entendimento dos demais Tribunais:

668  
/

678  
SD

**M H Flores**  
**Advogados Associados**

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO – REJEITADA. CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL – EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO PROVIDO. Por força do § 3º art. 49, da lei nº 11.101/2005 o crédito de cédula de Crédito Bancário, daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial. O transcurso do prazo suspensivo previsto no art. 6º, § 4º da lei nº 11.101/2005 autoriza o credor a continuar a realizar seu crédito, objeto da cessão fiduciária. (Agravo de Instrumento nº 91370/2008; Comarca de Canarana; julgado em 11.03.09; Desembargador relator José-Ferreira Leite; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, Grifo nosso.)

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REPELIDA – CRÉDITO QUE NÃO SE SUBMETE AO PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 49, §3 DA LEI Nº 11.101/2005 – RETENÇÃO DOS VALORES NO PERCENTUAL PACTUADO – POSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA. 1. Se as questões postas pela parte foram objeto de exame na decisão, expondo o juiz, clara e objetivamente, as razões de seu convencimento, em estrita observação ao art. 93, inc. IX da Constituição Federal, na se pode cogitar de nulidade por ausência de fundamentação. 2. O crédito garantido por negócio fiduciário, especificamente, cessão fiduciária de direitos creditórios não se submete ao procedimento de recuperação judicial da empresa devedora, por expressa previsão legal (art. 49, § 3º da lei nº 11.101/05) 3. Recurso conhecido e provido. (TJPR, 18ª CC, AI nº 472.508-8, Rel. Des. RUY MUGGLIATI, j 27/08/2008) (Neste mesmo sentido Agravo de Instrumento nº 472.495-6, de relatoria do Desembargador Vicente Del'Prete Misurelli).

5.

Portanto, inequívoco o fato de que os instrumentos garantidos por cessão fiduciária, **não** devem se submeter ao concurso de credores da recuperação judicial, diante de expressa dicção legal prevista no § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 e jurisprudência assente dos Tribunais Pátrios.

6.

*M H Flores*  
*Advogados Associados*

~~669~~  
679  
SP

Desde logo, colaciona à presente cópia da Cédula 00333444300000010010, anexo e aditivo - DEVIDAMENTE REGISTRADA SOB O N. 1.352.511, EM 30/04/2013, PERANTE O 1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA.

7.

ISTO POSTO, o *BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A* requer de V. Sa., que se digne EXCLUIR o CRÉDITO/ CONTRATO relacionado pelas Recuperandas, porquanto garantido por cessão fiduciária, não se sujeitando, pois, aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 e orientação assente dos Tribunais Pátrios.

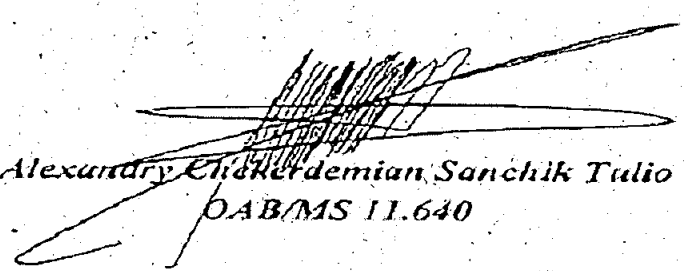
8.

Por fim, requer que todas as intimações se façam exclusivamente em nome do Advogado *Marco André Honda Flores (OAB/MT 9.708-A)*, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2013.

  
*Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio*  
*OAB/MS 11.640*



Livro - 10062  
Folhas - 303/307  
Emissão - 05/04/2013  
Proc.1267/13

600

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

1º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato bastante virem que, aos CINCO (05) dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E TREZE (2013), nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como OUTORGANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., (sucessor por incorporação da BANCO ABN AMRO REAL S/A -/CNPJ nº 33.066.408/0001-15, que por sua vez incorporou: sucessor por incorporação do Banco Real S.A. e do Banco Sudameris Brasil S.A.), com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2.235 e 2.041, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 90.400.888/000142, no Número de Identificação de Registro da Empresa número 35300332067, com sua Alteração de Estatuto Social Consolidada no Anexo I da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e extraordinária, realizada aos 25 de abril de 2012, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 263.359/12-8, em 20 de junho de 2012, e posteriores alterações, neste ato representado conforme o artigo 23, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por seus Diretores infra assinados e devidamente qualificados, com endereço comercial na sede do outorgante e eleição confirmada na pela Ata da Reunião do Conselho de Administração de 28 de abril de 2010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 264.410/10-5, em sessão de 29 de julho de 2010, Ata de reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de abril de 2011, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 177.450/11-3, em sessão de 09 de maio de 2011, pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31 de maio de 2011, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 379.429/11-1, em sessão de 20 de setembro de 2011, e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de março de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 246.588/12-3, em sessão de 12 de junho de 2012. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 0592/13; BANCO BANDEPE S.A., com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2041 e 2235 - bloco (parte) - bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE nº 26.300.0333.551, com sua consolidação



REPÚBLICA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
TABELIAO PAULO ROBERTO FERNANDES

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDEMS  
Tabelião de Notas de 1ª Categoria  
Tabelaio de Notas de 1ª Categoria  
Tabelaio de Notas de 1ª Categoria

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA E FORTALEÇA  
EM FOLHA Nº 303/307 DE  
LIVRO Nº 10062 DE  
CAMPO GRANDE, MS, EM 05/04/2013, DE: TULLY  
EM TEST. DA VERDADE  
EVIDENCIANDO ESTE INSTRUMENTO - ESCRIVENTE  
EM 15/04/2013 ÀS 15H 05 MIN 10S, EM C



União Internacional da Notariado Latino (Fundada em 1948)



10202602114213.000928994-7

RUA MARCONI 124 - SET. ANDAR - CENTRO SÃO PAULO  
SAO PAULO - SP - CEP: 01047-000 - QUES CRUZ - TABELIAO  
FONE: 11-2174687/2 - FAX: 11-2174685/8 - F.: 5005-5755  
AUTENTICACAO - Autenticado a presente cópia  
em sua originalidade

3.º OF.



2 SET. 2013

10970 050503  
EDUARDO SOARES DE BRITO - Escriv. Autorizado  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,50

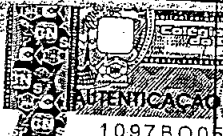


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

681

estatutária realizada nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28.04.2000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 000559750, em sessão de 16.08.2000, alterada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 28 de abril de 2006, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 20061106984, em 29 de janeiro de 2007; na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 06 de julho de 2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 20091419476, em 17 de setembro de 2009; e na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 29 de abril de 2010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 349.645/10-3, em 28 de setembro de 2010; neste ato representado conforme o artigo 26, Parágrafo Único do referido Estatuto, por seus Diretores ao final assinados e devidamente qualificados, eleitos conforme Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 29.04.2010, já acima mencionada. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0593/13; BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.** (em procedimento de incorporação desde 31 de agosto de 2009 pelo Banco Santander (Brasil) S.A., cujo processo encontra-se em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo), com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1374, inscrito no CNPJ sob nº 61.230.165/0001-44 e no registro de empresas NIRE 35300016556, com seu Estatuto Social consolidado em 28 de abril de 2006, cuja Ata encontra-se devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 189.558/06-4; representado na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de junho de 2009, cuja Ata encontra-se devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 374.169/09-3, em sessão de 25 de setembro de 2009, Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0594/13; SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado em 03.10.2006, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 318.553/06-5, alterado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15.06.2009, arquivada na mesma Junta sob número 303.813-09-0, na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de novembro de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 26.768/12-4, em 11 de janeiro de 2012, e Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de novembro de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 26.767/12-0, em 11 de janeiro de 2012, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, infra assinados e devidamente qualificados, com eleição confirmada na Ata de Reunião do Conselho de Administração de 12 de fevereiro de 2010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 139.796/10-1, em sessão de 26 de abril de 2010, e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 2010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 43.581/12-2, em sessão de 24 de janeiro de 2012. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0597/13; SANTANDER S.A. - SERVIÇOS**

3.º OF.



11.º TABELIAO DE NOTAS - SÃO PAULO  
BEL PAULO AUGUSTO RODRIGUES CARVALHO  
R. Domingos de Mello, 1062 - SP - CEP: 05755-000  
AUTENTICACAO - Autentico a presente copia  
de acordo com o Regulamento Notarial a mim apresentado.

12 SET. 2013  
1097B00595 EDUARDO ALVES DE BRITTO - Escr. Autorizado  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,50









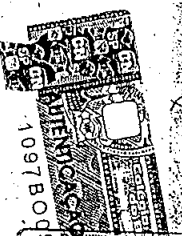
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

683

e nº 259.687 e no CPF/MF sob o nº 203.894.678-71; CHRISTIANE BORATTI PEIXOTO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 175.784 e no QPF/MF sob o nº 080.683.227-44; CRISTIANO ALVES, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.845 e no CPF/MF sob o nº 176.015.578-04; DANILÓ DOS SANTOS RIGO, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.092 e no QPF/MF sob o nº 318.999.698-96; DEBORA PIRES SILVA E SANTOS, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 118.583 e no CPF/MF sob o nº 070.975.868-50; ELAINE SILVA DE SOUZA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 268.605 e no CPF/MF sob o nº 301.944.118-85; ERIC FERNANDES STOJANI, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 309.451 e no CPF/MF sob o nº 365.031.178-09; FABIANA GOMES FRALLONARDO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.015 e no CPF/MF sob o nº 286.479.438-13; FABIANA TARELHO BRACCO, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 254.280 e no QPF/MF sob o nº 218.672.138-42; FERNANDA HIRAGCHI, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 233.513 e no CPF/MF sob o nº 221.542.408-79; GIOYANA PISCINATO BORGES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.328 e no CPF/MF sob o nº 218.169.498-25; ISABEL FERNANDA SILVA PEREZ, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.582 e no CPF/MF sob o nº 266.983.438-89; JÂNICE DE SA GARAY, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.279 e no CPF/MF sob o nº 764.632.220-20; JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; KAREN HELFSTEIN LOPES, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.418 e no CPF/MF 226.538.148-97; LEANDRO NEVES KEILNER, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.919 e no CPF/MF sob o nº 362.046.568-13; MARIA APARECIDA MOZART DA SILVA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.334 e no CPF/MF sob o nº 052.658.698-24; MARIA EUNICE GONZÁLEZ BRUDDER ALBERTI, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob o nº 105751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; MARCELO GOMES CEGANTINI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 258.527 e no CPF/MF sob o nº 293.874.578-85; MÁRCIA MARRANO SERAFINI, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.484 e no CPF/MF sob o nº 279.070.028-18; MARCOS LUIS CUEDES, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 144.789 e no CPF/MF sob o nº 091.706.548-40; MARIANA JESUS SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 298.718 e no CPF/MF sob o nº 533.951.378-30; MÔNICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 283.931 e no CPF/MF sob o nº 338.030.008-07; MONIQUE DE SOUZA MARTINS, solteira, inscrito na OAB/SP sob o nº 294.318 e no CPF/MF sob o nº 322.503.388-09; NATHALIA DE OLIVEIRA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 324.966, e no CPF/MF sob o nº 347.323.538-51; RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.373 e no CPF/MF sob o nº 277.720.618-03; ROBERTA OLIVEIRA FARRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; ROSA HELENA DA SILVA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 228/191 e no CPF/MF sob o nº 115.666.698-80; SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 66.364, e no CPF/MF sob o nº 032.418.608-84; SUELI MITKO ANDO TAMAKOKI, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.334 e no CPF/MF sob o nº 253.295.448-58; TATIANA MOTA BONOMETTI CONTI, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 211.966, e no CPF/MF sob o nº 284.087.548-90; VALÉRIA MOISÉS

3º OF

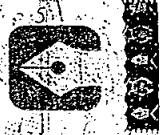
12 SET. 2013



12 SET. 2013

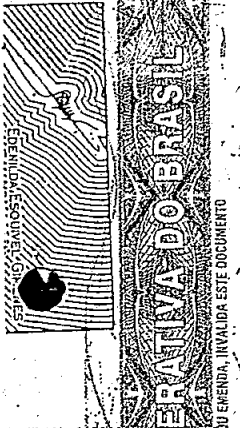
1097 B O

VALOR COBRADO PELA APT. R\$ 2,50

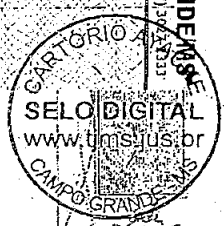


DUARTE, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.286 e no CPF/MF sob o nº 282.321.238-85;  
VANICE MARIA DE SENA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 136.772 e no CPF/MF sob  
o nº 072.192.258-90; todos brasileiros, advogados, domiciliados nesta Capital do Estado de São  
Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2.041 e 2.235;  
aos quais conferem poderes para: isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem  
de nomeação, representar os Outorgantes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do  
Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em  
Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos  
légais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo  
de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação, nomear prepostos, requerer falência,  
promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens  
dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto  
aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a  
propriedade em nome do banco; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou  
extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os  
Outorgantes perante os Comitês e Assembléias Gerais de Credores nos processos de  
Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo  
participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos;  
e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e  
autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos  
cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos  
Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e  
pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras,  
Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins  
inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes;  
fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou, em  
parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim  
praticar os atos que se fizerem necessários, ao bom e fiel cumprimento da presente procuração.  
Os representantes dos Outorgantes, com endereço comercial na sua Sede, são os Senhores:  
**LUIS FELIX CARDAMONE NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador  
do RG nº. 11.759.329-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.649.938-73; **JOSÉ  
ROBERTO/MACHADO FILHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº.  
17.421.547-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; **LUCIANE RIBEIRO**,  
brasileira, economista, portadora do RG nº. 9.053.919-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº  
074.400.888-32; **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO**, espanhol, administrador, portador do  
RNE nº V485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36; **REGINALDO ANTONIO  
RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do RG nº 18.108.147-7-  
SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **MAURO SIEQUEROLI**, brasileiro,  
casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº. 6.845.931-SSP/SP,  
inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.585.128-30; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro,  
casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº  
735.075.127-34. E de como assim o disseram do que dou fé, pediram e lavrei este instrumento

684



3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE - MS  
Tabela de Arquivos: R. Antônio Maria Coelho, 1400 - Centro - Caixa (91) 20.1333  
Nº de Registro: 1111111-1 - Fim (S) - DE  
DIRETOR: ALVES DE MELLO  
Selo (S): 478/37-461  
Campanha: 09/10/2013. Of.: TULLY  
da verdade  
E. Test. 1111111-1 - Fim (S) - DE  
E. Test. 1111111-1 - Fim (S) - DE  
E. Test. 1111111-1 - Fim (S) - DE

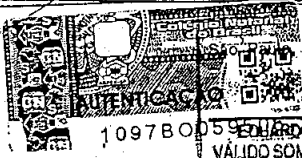


União Interacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



UMA MÁQUINA DE MANOAR SÃO PAULO  
R. São Paulo, 1047-00005-5/55  
AUTÊNTICAÇÃO: 1746872 FAX: 11-2174685  
Autêntica a cópia conforme original a mim apresentado.

3.º OF.



12 SET. 2013

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Valor emitido pelo ato R\$ 2,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

que depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam: Eu; Hamilton/Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi Eu, JOSÉ SOLON NETO, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino: (a.a.) LUIS FELIX CARDAMONE NETO //// JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO //// LUCIANE RIBEIRO //// OSCAR RODRIGUEZ HERRERO //// REGINALDO ANTONIO RIBEIRO //// MAURO SIEQUEROLI //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil) NADA MAIS. Trasladada em seguida do original, dou fé Eu, *[Signature]* Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

608  
\*

EM TESTE DA VERDADE

JOSÉ SOLON NETO  
TABELIÃO SUBSTITUTO

Emonl.....	R\$	98,52
Estado.....	R\$	28,00
Ipesp.....	R\$	20,74
Reg. Civ.....	R\$	5,19
Trib. Justiça..	R\$	5,19
Sta. Casa.....	R\$	0,99
Total.....	R\$	158,63
Verba	064/2013	
Em	08/04/2013	

9º TABELIÃO DE NOTAS  
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO  
Bel. José Solon Neto  
Tabelião Substituto  
Rua Marconi nº 124 - 1º ao 6º andares  
República - São Paulo-SP

3.º OF. *[Signature]*

11º TABELIÃO DE NOTAS - SAC PAULO  
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO  
R. Domingos de Moraes, 1062 - SP - P. 508-5755  
AUTENTICACAO: Autêntico a presente cópia  
(apresenta-se com o original a meu apresentado)

12 SET. 2013

1097 B 005 9342

EDUARDO ALVES DE BRITTO - Escr. Autorizado  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,50

















692

**NET**  
**NET Serviços de Comunicação S.A.**  
CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65 - NIRE 35.300.177.240 - Cta. Aberta  
Resolvida  
A Companhia informa que em 13/12/2012 recebeu as seguintes cartas de renúncia: (I) Sr. Jorge Luiz de Barros Hórega, renunciou no cargo de conselheiro titular do Conselho de Administração, com registro perante a JUCEESP sob o nº 550.889/12-7 em 27/12/2012; (II) Sr. Rossana Fontanelle Barro, renunciou ao cargo de conselheira titular do Conselho de Administração, com registro perante a JUCEESP sob o nº 550.889/12-7 em 27/12/2012; (III) Sr. Gabriel Salomão Vaz Moreira, renunciou ao cargo de conselheira suplente do Conselho de Administração, com registro perante a JUCEESP sob o nº 550.889/12-9 em 27/12/2012.

**COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS**  
CNPJ/MF nº 03.853.996/0001-40 - NIRE 35.300.341.031  
Resolvida em 5 de dezembro de 2012 - 20:00h - Cartório  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, JUCESP.  
Certifico que a Ata em epígrafe foi registrada sob o nº 546.235/12-8 em 27/12/2012. Gisela Silveira Ceschin-Secretária Geral.

**FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava**  
CNPJ nº 52.453.703/0001-43  
Ratificada  
A FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, em face à regulamentação do todo o processo, considerando ainda a decisão da Admistração RATIFICA a contratação dos seguintes processos: Fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 866/88. Processo nº 046/2012. Dispensa nº 039/2012. Objeto: Aquisição de peças para reposição em aparelhos com as empresas: Glimatec Ind. Com. Eq. Hosp. Ltda. valor global de R\$ 850,00 e Thiago Moreira Tênis - EPP no valor global de R\$ 100,00. Processo nº 109/2012. Dispensa nº 082/2012. Objeto: Aquisição de peças para reposição em aparelhos com a empresa: Alcedim Assist. Técnica e Com. Médica Ltda - ME no valor global de R\$ 235,00. Processo nº 339/2012. Dispensa nº 284/2012. Objeto: Aquisição de peças para reposição em aparelhos com a empresa: Comprehen do Brasil Equipamentos Méd. Hosp. Ltda - EPP no valor global de R\$ 308,00.  
Caçapava, 31/12/2012.  
Sérgio Ricardo G. Ramos

**Vaz Guimarães Braga**  
**Participações e Empreendimentos Ltda.**  
CNPJ nº 06.866.961/0001-70  
Resolvida em 19/10/2012, a Vaz Guimarães Braga Participações e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.866.961/0001-70, reduziu seu Capital Social de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais). Por instrumento de 19/10/2012, reduziu de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Este comunicado é lido para as fins a que se refere o artigo 1.082 do Código Civil, São Paulo (SP), 12 de dezembro de 2012. (E.A.) Administração.

**Companhia de Desenvolvimento de Limeira - CODEL - "Em Liquidação"**  
CNPJ/MF nº 62.150.594/0001-74  
Resolvida em 11 de janeiro de 2013 às 11:00 horas na sede da sociedade, localizada à Rua Dr. Alberto Ferreira, 179, Conjunto "A", Limeira/SP, com a seguinte ordem do dia: (I) Declaração de Rescisão da Liquidante a providências para nomeação do novo Liquidante; (II) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade, Limeira, 28 de dezembro de 2012. Dionísio Franco Simoni - Liquidante.

**MOIP PAGAMENTOS S.A.**  
CNPJ nº 08.718.431/0001-08 - NIRE 35.3.003634-7  
Extrato da Ata de AGE 19/11/12  
Data, Horário e Local: 19/11/12, às 10h, na sede à Av. Brigadeiro Faria Lima 2927/8 andar, SP, Coroaçoço; Dispensa conforme art. 124, §4º, da LSA. Presenças: Admistração representando a totalidade do capital. Mesa: Pres. Alexandra de Haas, Sec. Igot Hagiada. Ordem do Dia: (a) Deliberar sobre a alteração do objeto social; e (b) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social. Deliberações: (a) Aprovar a alteração do objeto social de modo que o artigo 3º do Estatuto Social foi alterado e consolidado. Extermos: Assinadas em conformidade da Ata, assinadas por todos os presentes. SP, 19/11/12. JUCEESP, Nome: Moip Pagamentos S.A. Certifico o registro sob o nº e data abaixo: 60627123 - 03/21/12.

**Banco Santander (Brasil) S.A.**  
CNPJ/MF nº 90.400.869/0001-42 - NIRE 35.300.332.067  
CERTIDÃO DE REGISTRO  
Certificamos que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2009 às 10h, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e no Jornal Valor Econômico em edição de 01/05/2009, foi devidamente registrada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 550.789/12-9 em 27.12.2012. Gisela Silveira Ceschin, Secretária Geral.

**Banco Santander Real S.A.**  
CNPJ/MF nº 33.066.409/0001-15 - NIRE 35.300.137.477  
CERTIDÃO DE REGISTRO  
Certificamos que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2009 às 10h, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e no Jornal Valor Econômico em edição de 01/05/2009, foi devidamente registrada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 550.789/12-9 em 27.12.2012. Gisela Silveira Ceschin, Secretária Geral.

Aunice Testini Brasil Ltda. toma público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 28003774, válida até 27/12/2015, para Acabamentos em Foc, Lâminas e artigos têxteis, inclusive em peças de, sito à Rua Nápoles, 65, Setor 3, Vila Bar - Poá - SP.

**Associação Videomaker do Brasil**  
CNPJ 023708450001-02  
A Associação Videomaker do Brasil, CNPJ 023708450001-02 convocou membros, associados e interessados que compareceram a Portaria 01/2013 do Ministério das Comunicações, a participar da eleição da executiva, conselho, conselho consultivo e conselho comunitário do RSP em sua sede na Rua das Boas Noas, 558 - sala 3 - São Paulo - SP no dia 20/12/2012 e partir das 10:00h.

**Marrfig Alimentos S.A.**  
CNPJ/MF nº 03.853.996/0001-40 - NIRE 35.300.341.031  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
Ata de Reunião do Conselho de Administração  
Realizada em 5 de dezembro de 2012 - 20:00h - Cartório  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, JUCESP.  
Certifico que a Ata em epígrafe foi registrada sob o nº 546.235/12-8 em 27/12/2012. Gisela Silveira Ceschin-Secretária Geral.

**Marrfig Alimentos S.A.**  
CNPJ/MF nº 03.853.996/0001-40 - NIRE 35.300.341.031  
Companhia Aberta  
Ata de Reunião do Conselho de Administração  
Realizada em 4 de dezembro de 2012 - 20:00h - Cartório  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, JUCESP.  
Certifico que a Ata em epígrafe foi registrada sob o nº 546.235/12-8 em 27/12/2012. Gisela Silveira Ceschin-Secretária Geral.

Válter Amarello Marreia de Ipaiva - EPP, torna público que recebeu da CETESB a renovação da Lic. de Op. nº 65000769, válida até 27/12/2015 (fabr. de máquinas e equip. p/ agric. avic. e obt. de prod. animais, ind. pegaj. na EPR, Moinho, Km. 3, s/nº, RJ, São José, Pinheiros, Itapira).

GFV USINAGEM DE FERRÃO LTDA torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 50005172, válida até 06/10/2016, p/ usinagem (torno, fresca, etc), serviço de, sito à Rua João Votavinho 200, Jardim Santa Cândida - Campinas/SP.

P.R. Guacuí Indústria e Comércio Ltda. EPP, torna público que recebeu da CETESB a Lic. de Instalação nº 65003032 e requereu a Lic. de Op. p/ fabr. de prod. de limpa e polimento, na Rod. Vice Gov. Almino M. A. Alonso, 825, Distr. Ind. Getúlio Vargas I, Mogi Guaçu.

Rosângela Cristina Donizetti de Freitas Topan - EPP, torna público que recebeu da CETESB a Lic. de Operação nº 65000773, válida até 27/12/2015 p/ fabr. de cardo vegetal, na Estrada Municipal CRT 221 D, s/nº, casa A, Bairro do Tanquinho em Itapira/SP.

TITANIUM INDÚSTRIA DE FERRADORES ORTOPÉDICOS LTDA ME torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 65000768, válida até 19/12/2015, para Usinagem (torno, fresca, etc), serviço de, sito à Rua Jamil Amari, 97, Pq. do Estado II, Mogi Mirim/SP.

[Aunice Testini Brasil Ltda. torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 28003774, válida até 27/12/2015, para Artigos Têxteis (todas as faixas e localações), fabricação de, sito à Rua Nápoles, 65, Vila Bar - Poá - SP.

RECYCLUS PROCESSAMENTOS DE SUCATAS S/A torna público que requereu da CETESB a Licença de Operação, p/ sucatas não metálicas diversas, reciclagem e/ou recuperação de, sito à Rod. Abimedei Monteiro Junqueira, Lote 12, A-3, Moenda - Itatiba/SP.

ANYRIS BRASIL LTDA, torna público que recebeu da CETESB, a Licença de Operação, para produtos químicos orgânicos, localizada no, sito à Rodovia Brota/Tomina, Km 7,5, Fazenda Parati - Brota/SP.

MENZOL, IND. DE LUBRIFICANTES LTDA torna público que recebeu da CETESB, a Renovação da Licença de Operação nº 30002416, válida até 15/03/2014, p/ óleos lubrificantes, n.e., fabricação de, sito à Rua Karl Kiehlcock, 989, Santa Antônio - Louveira/SP.

A empresa Daniel Sordano Verdugo, torna público que recebeu da Cetesb, a Licença de Instalação nº 28003183 e requereu a Licença de Operação para fabricação de vidros planos e de segurança, sito a Av. Marginal Norte da Via Anhangueira, nº 170, Bairro do Engoradado, cidade de Jundiaí/SP.

Reinaldo Moura ME, torna público que recebeu da Cetesb, a Renovação da Licença de Operação nº 33005261, válida até 27/12/2016, p/ montagem e acabamento de móveis de madeira, associados a fabricação de, sito à Rua América Brasileira, nº 2.246, Chácara Boa Antônio, São Paulo/SP.

Alexandre Cavalari da Silva ME, torna público que recebeu a CETESB a Licença Prévía e de Instalação para fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral, localizada na Rua XV de Novembro, nº 791, Santo Antônio em Itapira - SP.

CLARIANT S/A torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévía e de Instalação nº 28000590, para fabricação de Produtos químicos orgânicos, à Av. Jorge Bel Mar, 2163, Via Theodoro, Suzano.

Santa Cruz S/A - Açúcar e Alcool torna público que recebeu da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB - a Licença de Operação nº 28003276, válida até 21/08/2014, para Fabricação de Açúcar e Alcool, à Rodovia SP 255, km 70, zona rural, município de Aemto Boateense/SP.

Tecalex Indústria e Comércio de Metais Ltda. Torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 28003746 com val. até 14.12.2014 para Produção de Perfis de Alumínio: extrudados ou ind. sito à Rua do Cobre nº 500 - Pq. Industrial - Itaquaquecetuba - SP.

Rodras Indústria e Comércio de Móveis Ltda, EPP, torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação Simplificada nº 28000040 com val. até 29.12.2015 para Fabricação de Artigos de Plásticos, sito à Rua Artur da Conceição nº 196/204 - Vila Nova York - SP.

Indústria Cerâmica Glória Ltda. EPP torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 37001813, válida até 19/12/2016, para Fabricação de Tijolos no Sítio São José, Zona Rural, Bairro Tanquinho Velho, Jaguariúna.

JA Solvay do Brasil S.A. torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 18007817, válida até 28/12/2016, para Depósito e/ou Comércio/Acabamento de Produtos Químicos, situada à Estrada de Ferro Santos/Jundiaí, km 39, Vila Eldor, Santo André.

SOLAR IND. E COM. DE ARTIFATOS DE METAIS - EIRELI - EPP, torna público que requereu a Licença Prévía, de Instalação e de Operação simplificada para, Fabricação de Drivers, sito à Rua João Paripari nº 285 - Subúrbio - Vila Anália - SP.

Abengoes Bioenergia Agrindústria Ltda. torna público que requereu a Licença de Instalação para fabricação de Alcool Etílico e Hidratado de cana-de-açúcar, à Fazenda Lagoa Formosa, Selo 8, Rural, São João da Boa Vista.

GRAFICA E EDITORA COLU LTDA ME torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévía, de Instalação e de Operação nº 66000100, válida até 20/12/2015, para produtos gráficos edição e impressão de livros e revistas e gráfica, sito à Rua São Bento n. 250 - centro Casa Branca/SP.

COBRELAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS E ARTIFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP, torna público que requereu na CETESB a Licença de Operação para fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque não especificados ou não classificados, fabricação de, sito à Rua Zona Rural, VOTUPORANGA/SP.

EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, torna público que REQUEREU DA CETESB LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA UM POSTO PRIVATIVO, sito à AVENIDA WASHINGTON LUIZ, Nº 368, BAIRRO METROPOLÉ NA COAD-DE DRAÇENA/SP.

CONDOMÍNIO FECHADO ENCOSTA VERDE, torna público que RECEBEU DA CETESB A LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTAMENTO 16000014, sito à AVENIDA SANTO ANDRÉ, Nº 1240, BAIRRO DOS MONTEIROS RIBERÃO PIRES/SP.

A PERINHO PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA, torna público que requereu na Licença Prévía e de Instalação a Licença Prévía e de Instalação para a Produção de Equipamentos de Segurança Industrial, sito à Av. Marginal da Rod. dos Bandeirantes, 100, Distrito Industrial/Jundiaí/SP.

GSN DO BRASIL METALÚRGICA LTDA, torna público que requereu na Licença Prévía e de Instalação a Licença Prévía e de Instalação para fabricação de peças para máquinas usadas em indústria metalúrgica, sito à Rodovia Margari da Graça Martins, Km. 16 - 751 metros - sº Setor/Colina PRACICABÁ/SP.

MAIR IND. E COM. DE FILTROS INDUSTRIAIS - EPP, torna público que requereu a Licença Prévía e de Instalação nº 61000503 e requereu a Licença de Operação para ACESSÓRIOS PARA FILTROS INDUSTRIAIS CONFECCIONADOS Q/ TECIDO FILTRANTE, sito à AV. ZELIA DE LIMA ROSA, 382, IND. PORTAL DOS PÁSSAROS, BOITUVA/SP.

LINDALVA ELPIDIA DE ALMEIDA LUZ ME, torna público que requereu na CETESB de forma concomitante a Licença Prévía e a Licença de Instalação para Fabricação de Ferramentas, sito à Rua Reverendo Willybaldo Peralt Alvés, 262, Jd. Eldorado Indaiatuba/SP.

HANIER ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA, torna público que requereu na Licença Prévía e de Instalação a Licença de Operação para fabricação de produtos químicos não especificados ou não classificados, destinados à Indústria têxtil, sito à Rua Alexandre Bassora, 1200 Nova Odessa/SP.

LOISA SANTA ADELA S/A, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação nº 52001048 para Fabricação de Açúcar e Alcool, sito à Rodovia SP 326, Km 332 Zona Rural, Jaboratuba/SP.

AMX AMBIENTAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECLAMADAS LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação nº 73000438, válida até 27/12/2017, para Resíduos sólidos da construção de/ou inventari, aterro de, sito à RUA ARTHUR SALVADOR LEOPOLDINO JR, 42, LOTES 30 E 32, CIL DAS FLORES, SÃO CARLOS/SP.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINAGRE VICINO LTDA ME, torna público que requereu da CETESB a Licença Prévía / Licença de Instalação sob nº 3601336/12, para atividade de industrialização e comércio de vinagre, sito à Rua Alberto Maguissoun, nº 442 Comercial Vitória Maria Indaiatuba/SP.

JA ADONAI QUÍMICA S/A, torna público que solicitou junto à CETESB a Licença Prévía para Instalação de 04 Bancas de Tanques de Armazenamento de Produtos Químicos, sabersubstâncias 05,06,07 e 08 referentes à segunda fase de construção do empreendimento, sito à Ilha Barnabé, Margem Esquerda do Porto Organizado, CNPJ 02.703.755-0003-40 Santos/SP.

SUCESNO NOVA PRASSUNUNGA AUTO POSTO LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes, sito à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, 471, Complemento E 497, Vila Industrial, Prassununga/SP.

HEDIPLAST INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA, torna público que requereu da CETESB a Licença Prévía e de Instalação, para Fabricação de artefatos de plásticos, sito à Rua Antônio Martínez Carrera Filho nº 415, CEAT, São Carlos/SP.

UZAM USINAGEM LTDA ME, torna público que solicitou a CETESB a Licença de Operação Renovação p/ atividade de usinagem (torno, fresca, etc), sito à Rua Equador, 100 Jd. Belo Horizonte Sta B. Horizontes/SP.

A NESTLE BRASIL LTDA, torna público que requereu na CETESB de forma concomitante, a Licença Prévía e a Licença de Instalação, para fabricação de produtos de origem vegetal e fabricação de alimentos infantis, sito à Rua Henry Nestlé, s/nº, bairro Vila Formosa - CEP 13720-000 São José do Rio Preto/SP.

MACHADO CHAPINI PEREIRA PAGANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, torna público que requereu na CETESB a Licença de Operação para o loteamento "Jardim Acácia", sito à esquina da Av. Carlos J. do Nascimento e Rua Luiz Sakka Araçuaia/SP.

DAY TODAY VEST MODAS LTDA EPP, torna público que Torna Público que recebeu da CETESB a Licença Prévía e de Instalação nº 30001058 e requereu a Licença de Operação p/ Comércio Varejista de Roupa, Acessórios confecção de e lavanderia, sito à Rua São Leopoldo, 12 Jd. Pedra Branca - CEP 08485-500 São Paulo/SP.

CEAT COMÉRCIO DE PEÇAS PARA COMPRESSORES LTDA ME, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação nº 36005137, para a atividade de fabricação e recuperação de peças e acessórios para compressores, sito à Rua Elizabeth Keller, 153, Galpão 01, Bairro S. Roque da Chave, ITUVAÇA/SP.

ADL AMBIENTAL LTDA EPP, torna público que solicitou junto a CETESB a Licença Prévía, para fabricação de fertilizantes fosforados, nitrofosforados e potássicos, sito à Rua Arifredo Boff, 170-5 chacara Santo Antônio Jaguariúna/SP.

ARGE LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévía e de Instalação nº 14000720 e requereu a Licença de Operação para Aparelhos eletrodomésticos, não especificados ou não classificados, fabricação de, sito à Av. Francisco Raya Madrid nº 237, D1 Giordano Mestrini Catanduva/SP.

**Imprensa Oficial**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 12/01/2013 às 10:00:00h.  
nº de Série do Certificado: EDCFABD3672DCAFO87BEFBEB93A4958D400A6DC  
[Ticket: 17547060] - www.imprensaoficial.com.br

**ATUALIZADO - Autenticidade e presença cópia**  
delegatária conforme o original e min. apresentado, do que dou le.

12 SET. 2013  
VALOR COBRADO POR SELO DE AUTENTICIDADE  
R\$ 2,50



Concessionária da Rodovia

Concessionária da Rodovia
CHPJMF nº 00.861.828/0001-92 - NIRE 3530014319-1
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 22/04/2009
Data, Hora e Local: Em 22/04/2009, às 8h, na sede social, localizada na Rod. Pres. Dutra (BR-116/SP/DF), Km 184,2/SP, no Município de Santa Isabel/SP, Presença: Fomunção, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/1976, compareceram e a presença da maioria dos acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença...

Fábrica de Papel e Papelão

Nossa Senhora da Penha S.A.
CNPJ (MF) nº 48.912.190/0001-13 - NIRE nº 35.300.048.145
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 22/04/2009
Data, Hora e Local: Em 22/04/2009, às 8h, na sede social, localizada na Rod. Pres. Dutra (BR-116/SP/DF), Km 184,2/SP, no Município de Santa Isabel/SP, Presença: Fomunção, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/1976, compareceram e a presença da maioria dos acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença...

Banco Santander (Brasil) S.A.

Banco Santander (Brasil) S.A.
CHPJMF nº 30.400.888/0001-42 - NIRE 35.200.332.067
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 30 de abril de 2009
Data, Hora e Local: Em 30 de abril de 2009, às 15h00 horas, na sede social do Banco Santander (Brasil) S.A., localizada na Rua Almeida Bueno, nº 474, São Paulo/SP, Presença: Fomunção, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/1976, compareceram e a presença da maioria dos acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença...

DEMPA ELETRÔNICA LTDA EPP

DEMPA ELETRÔNICA LTDA EPP
Pública que requer a COTEXSE
Aprovação de Licença de Operação para Fomunção de Circuito Fechado de Televisão, na Rua Comendador dos Santos, nº 134, Jardim Machado, CEP: 05261-310 São Paulo/SP

Banco Ficsa S.A.

Banco Ficsa S.A.
CNPJ (MF) nº 81.348.330/0001-86 - NIRE 3530031067
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 22/04/2009
Data, Hora e Local: Em 22/04/2009, às 8h, na sede social, localizada na Rod. Pres. Dutra (BR-116/SP/DF), Km 184,2/SP, no Município de Santa Isabel/SP, Presença: Fomunção, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/1976, compareceram e a presença da maioria dos acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença...

ABV Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ABV Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CHPJMF nº 03.852.389/0001-91 - NIRE 35.216.324.709
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 22/04/2009
Data, Hora e Local: Em 22/04/2009, às 8h, na sede social, localizada na Rod. Pres. Dutra (BR-116/SP/DF), Km 184,2/SP, no Município de Santa Isabel/SP, Presença: Fomunção, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/1976, compareceram e a presença da maioria dos acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença...



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 02/03/2010 às 15:15:15
Nº de Série do Certificado: 17CEA2A37513D924C00DEFB450BAC46A9E915B
Ticket: 17547044 - www.ImprensaOficial.com.br

11º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL PAVÃO AUGUSTO RODRIGUES
R. Domingos de Moraes, 1000 - SP - F. 5555-8755
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e autenticado com o selo de autenticação
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,50







**REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**  
(nova denominação social de Real Vida e Previdência S.A., em aprovação perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP)  
CNPJ/MF nº 07.056.751/0001-81  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2009

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 03 dias do mês de julho de 2009, às 10:00 horas, na sede social da Real Tokio Marine Vida e Previdência S.A., nova denominação social de Real Vida e Previdência S.A., em aprovação perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (Companhia), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar (parte), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas representados a maioria do capital social da Companhia, sendo dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404 de 1976, em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, CONVIDADOS DA MESMA: Dando início aos trabalhos, os presentes escutaram a mesa para dirigir a Assembleia, sendo indicado o Sr. Fabio Colletti Barbosa como Presidente da Mesa e a Sra. Flávia Zahy Paes como Secretária da Mesa. O ROL DE PRESENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA, em conformidade com o artigo 16, parágrafo único do Estatuto Social, é o seguinte: **Presidente da Mesa:** Fabio Colletti Barbosa; **Secretária da Mesa:** Flávia Zahy Paes; **Assistentes da Mesa:** Wilson Casserelli, Micheli Frans Kerber, Wagner Augusto Ferrari, Marcos Mariotti de Souza Vieira, Sismar Aparecido Soriano, Moni Ishii, Kazuo Sudo, Masashi Owa, Masashi Abe, Ryoji Fuji, Hiroshi Watanabe. Este ato é a cópia fiel de sua lavrada em livro próprio. São Paulo, 03 de julho de 2009. Fabio Colletti Barbosa - Presidente da Mesa; Flávia Zahy Paes - Secretária da Mesa. JUCESP nº 374.137/09-9 em 28/09/2009, Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

**ROSSI RESIDENCIAL S.A.**  
CNPJ/MF nº 01.085.751/0001-80  
NIRE 35.900.108.078  
Companhia aberta - Registro CNPJ nº 01830-8  
ATA DE REALIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2009

**DATA, HORA E LOCAL:** 1º de outubro de 2009, às 17:00h, na sede da Companhia, localizada na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5.200, Edifício Messias, Bloco C, conjunto 01, no Centro de São Paulo, Estado de São Paulo. Presença dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Messias, José Rosal Cuppolini, Presidente, e Sérgio Pedroso Rossi Cuppolini, Secretário. Convocação dispensada a convocação prevista em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 16, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia. Deliberações: Os Srs. Conselheiros tomaram, por unanimidade, e sem reservas e ressalvas, as seguintes deliberações: (1) foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado de R\$ 695.117.141,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, cento e dezesseis mil, cento e quarenta e um reais e treze centavos), para R\$ 1.420.117.141,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte milhões, cento e dezesseis mil, cento e quarenta e um reais e treze centavos), representando um aumento de R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), mediante a emissão de 68.000.000 (sessenta e oito milhões) de ações ordinárias, todas de natureza livre, escrituras a ser emitidas nominalmente, livre e desembaraçadas de quaisquer ônus gravames (Apções), que serão objeto de distribuição pública primária a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado em regime de oferta pública, com o objetivo de captar recursos para a realização do projeto, pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Bradesco Securities Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc. e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente para as Investições Iniciais, totalizando o valor de R\$ 1.420.117.141,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte milhões, cento e dezesseis mil, cento e quarenta e um reais e treze centavos) em conformidade com o procedimento previsto no Regulamento 5 do Securities Act, observada a legislação aplicável no país de domicílio do investidor e, em conformidade com o procedimento de distribuição de investimento regulamentado pela legislação brasileira aplicável ("Oferta"); (2) o preço de emissão das Apções foi fixado em R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por ação. O preço de emissão foi calculado com base no preço de valor de mercado, após a realização do Procedimento de Bidding, conduzido no Brasil pelo Banco de Investimentos Bradesco (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder"), Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI ("Coordenadores"); (3) a oferta de emissão das Apções foi realizada em conformidade com o artigo 23, parágrafo 1º, e 44 da Instrução CVM nº 400 e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, atendendo a demanda de valor para que os investidores institucionais adquirissem seus ordens de investimento no contexto da Oferta, sendo este o preço mais apropriado para determinar o preço justo das Apções; (3) nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade total de Apções inicialmente ofertadas, de 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) de Apções, livre e desembaraçadas, em comum acordo com os Coordenadores, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 11.000.000 (onze milhões) de Apções, nas mesmas condições e preço das Apções inicialmente ofertadas, totalizando 66.000.000 (sessenta e seis milhões) de Apções emitidas no contexto da Oferta; (4) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, conforme alterada, foi aprovada a outorga ao Coordenador Líder de uma opção para aquisição de ações de capitalização reservada a ele, totalizando 100 (cem) milhões, durante a vigência das Apções emitidas no contexto da Oferta, representando 15% das Apções ordinárias inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e preço das Apções ordinárias inicialmente ofertadas, sendo estas destinadas exclusivamente a atender a demanda que vier a ser constatada no decorrer da Oferta. Tal opção poderá ser exercida a partir da data da assinatura do Contrato de Contabilização, Subscrição e Pagamento das Apções Ordinárias de Emissão da Rossi Residencial S.A. e por um período de até 30 (trinta) dias, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Intenção (5) o aumento de capital será realizado com o escudo do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76 de nova Estatuto Social; (6) as Apções deverão ser integradas à Vista, em moeda corrente nacional, na data de liquidação da Oferta, que deverá ocorrer em 7 de outubro de 2009, a qual poderá ser prorrogada respectivo o limite de 14 (quatorze) meses, no âmbito do artigo 18 de Instrução CVM nº 400/03; (7) as Apções terão as mesmas condições de emissão das Apções emitidas no contexto da Oferta, incluindo a distribuição das Apções emitidas no contexto da Oferta, em conformidade com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações; (8) a distribuição das Apções emitidas no contexto da Oferta, em conformidade com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observada a legislação aplicável no país de domicílio do investidor e, em conformidade com o procedimento de distribuição de investimento regulamentado pela legislação brasileira aplicável ("Oferta"); (9) os conselheiros autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos os demais atos necessários à consecução da Oferta, bem como a assinatura e a celebração de todos os contratos e documentos necessários à sua realização, incluindo, sem limitação: (i) Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Fidei-jurata de Liquidação de Apções Ordinárias de Emissão da Rossi Residencial S.A., celebrado entre a Companhia, o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o BMAFBIOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros; (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Emissão de Preço de Apções Ordinárias de Emissão da Rossi Residencial S.A., celebrado entre a Companhia e a Credit Suisse (Brasil) S.A., Corretora de Valores e Valores Mobiliários; (iii) Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a Companhia e o BMAFBIOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros; e (iv) Placement Facilitation Agreement, celebrado entre a Companhia, o Credit Suisse Securities (USA) LLC, o Santander Investment Securities Inc. e o Bradesco Securities Inc.; (11) foram ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta. Encerrado e Lavrada em 1ª e 2ª. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem deles quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e sessada, foi lida, homologada por todos os presentes e assinada. Conselheiros Presentes: (i) José Rosal Cuppolini, Edmundo Rossi Cuppolini, Rafael Rossi Cuppolini, Sérgio Pedroso Rossi Cuppolini e Eduardo Alberto Levy Júnior, Certificados em presença e cópia fiel de sua lavrada em Livro e rubrica. Ata do Conselho de Administração da Companhia, São Paulo, 1º de outubro de 2009. Sérgio Pedroso Rossi Cuppolini, Secretário.

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**  
CNPJ/MF nº 48.547.005/0001-20  
O provedor da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá - CNPJ/48.547.005/0001-20, homologa a adjudicação do objeto - Pregão: 001/2009 - Rescisão, como segue: Item 011 Caixa do Radiologista - Centro Brasileiro Eletro-Médico, no valor total de R\$ 22.000,00; e Item 02 - 03: Lâminas Industriais e Comércio de Máquinas Ltda, no valor de R\$ 43.700,00.  
Marco Aurélio Ribeiro Driz, Provedor

EMS S/A, lavra pública que requerer a Cetesb a Renovação da Licença de Operação, p/ indústria farmacêutica, sito à Rua Comendador Carlo Mar Gardena, nº 450, Centro, SBC, SP.

**BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.**  
CNPJ/MF nº 61.230.165/0001-44 - NIRE 35.300.016.556  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DATA: 17 de junho de 2009, HORÁRIO: 10:00 horas LOCAL: Sede Social, localizada na Avenida Paulista, 1374, andar (parte) - São Paulo - SP. PRESENCIA: Acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto. MESA: Pedro Paulo Longuini - Presidente da Mesa; Benedito Amador Dutra - Secretário. DCS/REINTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES: A Assembleia Geral Extraordinária deliberou sobre a publicação nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico", ambos nas edições dos dias 09, 10 e 11 de junho de 2009, OJD/EM DO DIA 1) eleição de novos membros para compor a Diretoria da Sociedade; 2) confirmação da composição da Diretoria da Sociedade; e 3) indicação de Diretor e como responsáveis por determinadas áreas técnicas regulamentadas pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários. DELIBERAÇÕES: TDM/AD/08: 1) ELEIÇÕES para compor a Diretoria de Sociedade com o seguinte Acionista: Assembleia Geral Ordinária de 2012, como Diretor Executivo, o Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RG nº 12.282.375-7 - portuêlas, casado, administrador, Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1374. Os Diretores ora eleitos não estão insuados em crime algum previsto em lei, que os impeça de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como o impedimento de ser eleito à Diretoria da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2012. Diretor Superintendente: Sr. Pedro Paulo Longuini (CPF/MF nº 025.995.206-75 - RG nº 8.645.275-7 - SSP/SP), brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-36 - RNE V485694-0), espanhol, casado, administrador, todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474; Gustavo José Costa Roro de Fonseca (CPF/MF nº 149.225.568-85 - RG nº 15.643.174-9-SSP/SP), brasileiro, casado, engenheiro sênior; Antonio Fernando Laurral Ribeiro (CPF/MF nº 011.190.218-55 - RG nº 8.929.389-2-SSP/SP), brasileiro, divorciado, administrador de empresas; e Luiz Felipe Taunay Ferreira (CPF/MF nº 148.124.858-50 - RG nº 12.282.375-7-SSP/SP), brasileiro, casado, administrador de empresas; (2009 residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar; Diretor Executivo: Sr. José de Menezes Berenguer Neto (CPF/MF nº 079.269.848-76 - RG nº 13.643.400-4-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado, José de Paiva Ferreira (CPF/MF nº 027.805.488-08 - RNE nº W27948-B), português, casado, administrador; Oscar Rodrigues Herrerro (CPF/MF nº 060.185.177-





9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

699



Livro - 10087  
Folhas - 021  
Emissão: 24/04/2013  
Escritório: M H Flores Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA e FABIANA GOMES FRALLONARDO.

1º TRASLADO

*Assinado eletronicamente*

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de procuração bastante virem que, aos VINTE E QUATRO (24) dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E TREZE (2013), nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como SUBSTABELECENTES: CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.973 e no CPF/MF sob o nº 283.472.138-60; FABIANA GOMES FRALLONARDO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.015 e no CPF/MF sob o nº 286.479.438-18, ambas com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecimentos, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham Vem SUBSTABELECER PARCIALMENTE, como de fato e na verdade SUBSTABELECIDA PARCIALMENTE ficam, COM RESERVA DE IGUIAS PODERES PARA SI, nas pessoas de: Dr. Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MT 9708-A, RG: 02300 SSP/MS, CPF: 000.863.161-17; Dra. Amanda Da Costa Marques, brasileira, solteira, advogada, OAB/MT 16.381, RG: 17.586.739 SSP/MT, CPF: 024.927.931-25; Dra. Andréa Golegã Abdo, brasileira, casada, advogada, OAB/MS 9596, RG: 838077 SSP/MS, CPF: 801.114.161-91; Dra. Carla Beatriz Rieffe Franco, brasileira, solteira, advogada, OAB/MS 15.890, RG: 1442392 SSP/MS, CPF: 022.311.121-08; /Dr. Diego Oliveira De Lima, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MS 16.351, RG: 1224173 SSP/MS, CPF: 017.525.131-26; Dr. Eduardo Alves Monteiro, brasileiro, casado, advogado, OAB/MS 11.258, RG: 789.496 SSP/MS, CPF: 935.373.281-68; Dr. Eduardo Oliveira Duarte Couto, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MS 14.281, RG: 1233827 SSP/MS, CPF: 023.507.081-52; Dr. Márcio Rodrigues Marin, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MS 13.674, RG: 1041910 SSP/MS, CPF: 870.629.091-49; Dr. Marco André Honda Flores, brasileiro, casado, advogado, OAB/MS 6171, RG: 354822 SSP/MS, CPF: 399.418.761-34; Dra. Michelli Pereira Arantes Dos Santos, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, OAB/MS 12.861, RG: 901579 SSP/MS, CPF: 004.842.971-63; Dra. Paula Elisa Carvalhó Goulart Panassolo, brasileira, solteira, advogada, OAB/MS 15.212, RG: 33.807.521-5 SSP/SP, CPF: 011.509.431-81; Dr. Rolemberg Donizett Alves Junior, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MS 15.837, RG: 683683/MS, CPF: 018.022.651-71; Dr. Thiago Noronha Benito, brasileiro, casado, advogado, oab/ms 11.127, RG: 27.913.970-6 SSP/SP, CPF: 267.839.518-98; todos integrantes do M H FLORES ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ sob nº 04.731.079/0001-81, e na OAB/MS sob nº 150/2001, Livro B-1, em 04/10/2001 com sedes na Rua Marechal Cândido Rondon nº 1636, 10º andar, sala 1001/1004, Edifício Cosmos Bairro Centro, Cidade de Campo Grande, Estado Mato

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional  
Notariado Latino  
Fundada em 1948



*[Handwritten signature]*

Grosso do Sul, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, 6º andar, sala 604, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e Rua João de Abreu, quadra F-08, lote 24-E, 13º andar, sala B-13, Edifício Aton Business, Bairro Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; parte dos poderes conferidos por: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO BANDEPE S.A., BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A., SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SANTANDER S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, e SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. em conformidade com a procuração lavrada por instrumento público nestas Notas, no Livro 10062, fls. 303/307, em data de 05 de abril de 2013, TÃO SOMENTE PARA representar os Outorgantes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber intimações, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, para dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação, nomear prepostos, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, transigir, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como, desde que prévia e expressamente autorizado, consolidar a propriedade em nome do banco; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembléias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência; bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas; promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais (de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, bem como substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente substabelecimento. De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, JOSE SOLON NETO, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA IIII FABIANA GOMES FRALLONARDO. (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). NADA MAIS. Traslada em seguida do original, dou fé. Eu, [Handwritten Signature] Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTO DA VERDADE,

JOSE SOLON NETO  
(TABELIÃO SUBSTITUTO)

Emonl.....R\$	98,52
Estado.....R\$	28,00
Ipesp.....R\$	20,74
Reg. Civ.....R\$	5,19
Trib. Justiça..R\$	5,19
Sta. Casa....R\$	0,99
Total.....R\$	158,63
Verba 077/2013	
Em 25/04/2013	

9º TABELIAO DE NOTAS  
 Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIAO  
 Bel. José Solon Neto  
 Tabelião Substituto  
 Rua Marconi nº 124 - 1º ao 6º andares  
 República - São Paulo-SP

701  
894



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**  
Confissão e Renegociação de Dívida

1. Cédula de Crédito nº 00333444300000010010		2. Nº da Conta Corrente 00333444000130010101	
3. Emitente VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS			
Endereço AL DAS ROSAS 1505		CNPJ 006.219.757/0001-57	
CEP 74125010	Telefone	Cidade GOIANIA	UF GO
E-mail			
4. Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		CNPJ 090.400.888/0001-42	
Endereço AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A			
Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 04543011	

5. Características da Cédula

5.1. Modalidade e Forma de Pagamento:

Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais, em parcelas iguais

Pós-fixados - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais, corrigidas monetariamente pela TR

Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo

Pós-fixados - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR

5.2. Valor Total da Dívida Confessada R\$ 1.348.877,26

5.3. Valor de Amortização R\$ 130.000,00

5.4. Valor de Principal desta Cédula R\$ 1.218.877,26

5.5. Valor do IOF: R\$ 20.247,53  Financiado  No ato  Isento

5.6. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC R\$ 0,00  Financiada  Não financiada

5.7. Carência

5.7.1. Prazo

5.7.2. Periodicidade de pagamento dos encargos

mensal

capitalizados ao valor do crédito

5.8. Prazo Total da Operação. 024 MESES

5.9. Encargos Remuneratórios:

5.9.1.  Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva)

1,500 % ao mês 19,56 % ao ano

5.9.2.  Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva)

% ao mês + variação da TR - Taxa Referencial

% ao ano + variação da TR - Taxa Referencial

008320130501915579

Cliente: Banco Santander Produto: CONTRATOS

Ag 9152

Número Contrato: 300000010010 Data: 09/05/2013

Agência: 3444

W. SAMPÃO - Protocolo - 1.552.511 - 30/09/2013

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6273584 - selo: AA007917  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

5.10. Quantidade de parcelas 024

5.11. Vencimento da 1ª parcela 25/06/2013

5.12. Vencimento da última parcela 25/05/2015

5.13. Valor total financiado com encargos 1.508.299,68

5.14. Custo Efetivo Total - CET 1,63 % ao mês 21,75 % ao ano

5.15. Praça de Pagamento: GOIANIA

6. Garantia(s):  
DUPLICATAS

6.1. Valor R\$ 0,00 Proporção da Garantia: 12 %

6.2. Descrição da Garantia:  
Conforme instrumento aditivo

7. Encargos de inadimplência  
Juros remuneratórios de 12,0000 % (por cento) ao mês

8. Operações Renegociadas:  
Vide Anexo - Relação das Operações Renegociadas

708  
8  
f92  
L

9. Avalista(s)/Interveniente Garantidor

Nome SOLANGE DA MATA NEVES	CNPJ/MF.047.468.908-54	
Endereço R PE AGOSTINHO MENDICUTE 21-A 23	SUMARE	
CEP 01257090	Cidade SAO PAULO	UF SP
E-mail		
Estado civil SOLTEIRO(A)		
Cônjuge Anuente	CPF	
Nome LEONARDO DE SOUSA REZENDE	CNPJ/MF 589.839.291-20	
Endereço R DOS MURICIS SN QD 56 D LT 7	RES. ALDEIA DO VALE	
CEP 74000000	Cidade GOIANIA	UF GO
E-mail		
Estado civil CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS		
Cônjuge Anuente THATIANA ZAIDEN FARIÁ REZENDE	CPF 714.344.961-04	
Nome	CNPJ/MF	
Endereço		
CEP	Cidade	UF GO
E-mail		
Estado civil		
Cônjuge Anuente	CPF	
Nome	CNPJ/MF	
Endereço		
CEP	Cidade	UF
E-mail		
Estado civil		
Cônjuge Anuente	CPF	

\*\*\*M. SAMPALHO-Protocolo- 1.352.511 -30/04/2013

1º Registro de Títulos e documentos de Macção - Macção - AL  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 62733584 - Selo: AA007917 -  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)  
Data: 19/11/2013  
Pag.: 2/18

O(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES), com vínculo de solidariedade, obrigam-se a pagar por esta Cédula de Crédito Bancário ao CREDOR, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, na praça de pagamento indicada nesta cédula no campo 5.15, a importância estabelecida no campo 5.4 do preâmbulo desta cédula, quantia certa, líquida e exigível, acrescida dos juros, encargos e demais despesas previstas nesta cédula, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

110 - DA CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA:

O(s) EMITENTE(S), neste ato reconhece(m) e confessa(m) dever ao CREDOR por força das operações de crédito relacionadas e identificadas no campo 8 do preâmbulo desta cédula, montante equivalente ao Valor Total da Dívida Confessada mencionado no campo 5.2 do preâmbulo.

10.1. O(s) EMITENTE(S) neste ato efetua(m) a amortização parcial da dívida ora confessada, no Valor de Amortização no Ato, indicado no campo 5.3 do preâmbulo, comprovada mediante recibo apartado a ser entregue pelo CREDOR, obrigando-se o(s) EMITENTE(S) a pagar ao CREDOR o Valor de Principal desta cédula, indicado no campo 5.4 do preâmbulo, de acordo com os termos e condições desta cédula.

10.2. O CREDOR, quando necessário para comprovar o montante do saldo devedor das obrigações do(s) EMITENTE(S), decorrentes desta Cédula, obriga-se a emitir respectiva planilha de cálculo, a qual integrará a presente Cédula de pleno direito e constituirá comprovação suficiente do montante do saldo devedor das obrigações do(s) EMITENTE(S).

10.3. Por força da presente confissão de dívida, para estipular a forma e modo, pelos quais o valor da dívida confessada e reconhecida deverá ser paga, bem como para estabelecer os juros que serão devidos, o(s) EMITENTE(S) e /ou o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES), emitem, nos termos do artigo 26 da Lei nº 10.931/2004, a presente Cédula.

11 - DO PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA:

a) O(s) EMITENTE(S) se obrigam a pagar o valor de principal, bem como os juros e encargos que incorrerão nos termos desta Cédula, conforme a opção constante do campo 5.1.

11.1. O prazo e a forma de pagamento das obrigações ora estabelecidas nesta Cédula, foram estabelecidos conforme cronograma previamente determinado pelo CREDOR, não sendo permitida a sua alteração, salvo nas hipóteses previstas em lei e nesta Cédula ou mediante a prévia e expressa concordância do CREDOR, alterações que serão formalizadas através de aditamento ao presente título.

11.2. Os pagamentos previstos nesta Cédula serão efetuados mediante débito em conta corrente do(s) EMITENTE(S), mantida na agência bancária do CREDOR indicada no campo 2 do preâmbulo desta cédula, obrigando-se o(s) EMITENTE(S), desde já, a prover a respectiva conta com recursos suficientes para efetivação dos débitos.

703  
5

*[Handwritten signature]*

11.3. A critério do CREDOR poderá ser disponibilizada outra forma de pagamento, inclusive com a utilização de boleto bancário.

11.4. Caso não ocorra o pagamento integral e pontual do saldo devedor, compreendendo as obrigações principais e acessórias, será devido ao CREDOR o pagamento integral do valor de principal mencionado no campo 5.4 do preâmbulo, acrescido dos juros e encargos moratórios aqui estipulados e deduzidos da quantia amortizada, sem prejuízo da decretação do vencimento antecipado do restante das obrigações do(s) EMITENTE(S) decorrentes desta cédula.

11.5. Para liquidação ou amortização das obrigações assumidas pelo(s) EMITENTE(S) nesta cédula, fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) e pelo(s) AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES), em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de sua titularidade, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra.

**12. ENCARGOS**

**12.1 AMORTIZAÇÃO**

12.1.1 O valor do crédito, mencionado no campo 5.4, acrescido das tarifas e tributos, se financiados será liquidado na quantidade de parcelas indicada no campo 5.10, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no campo 5.11, respeitando-se as datas e valores do anexo mencionado no campo 5.13.

12.1.2 Se houver período de carência, conforme campo 5.7, e tendo a EMITENTE optado por capitalizar os encargos, conforme campo 5.7.2, estes serão calculados e capitalizados mensalmente durante todo o período de carência.

**12.2 ENCARGOS REMUNERATÓRIOS:**

12.2.1 Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de emissão desta Cédula até a data dos seus respectivos vencimentos.

12.2.2 Sobre o valor de principal (campo 5.4), acrescido das tarifas e tributos, se financiados, incidirão os encargos remuneratórios equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no campo 5.9 do preâmbulo:

- a-) Pré-fixados: equivalente à taxa efetiva indicada no campo 5.9.1
- b-) Pós-fixados: equivalente à taxa efetiva acrescida da variação da TR-Taxa Referencial, conforme indicado no campo 5.9.2 desta Cédula.

12.2.2.1. No caso de extinção ou mudança da TR - Taxa Referencial, aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.

12.2.3 Se a opção, no campo 5.7.2 for 'Capitalizados ao valor do crédito', não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor, mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula.

12.2.4 Conforme a opção da EMITENTE, os encargos remuneratórios serão exigíveis da seguinte forma:

- a) na opção de pagamento 'Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais em parcelas iguais': os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente; sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal;
- b) na opção de pagamento 'Pós-fixado - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais corrigidos monetariamente, pela TR': os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal e atualização monetária pela variação da TR;
- c) na opção de pagamento 'Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo': os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do Anexo - Fluxo de Pagamento';
- d) na opção de pagamento 'Pós-fixado - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR': os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do Anexo - Fluxo de Pagamento'.

acrescidos da atualização monetária pela variação da TR;

**13 - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET**

O Custo Efetivo Total - CET, indicado no campo 5.14 do preâmbulo, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo todos os encargos descritos neste instrumento, as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

13.1 O CET indicado no item 5.14 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.2 Pelo fornecimento do CET, mencionado no caput desta cláusula, o EMITENTE outorga plena quitação para todos os fins de direito, a partir da assinatura deste, reconhecendo que o mesmo lhe foi informado de forma antecipada (anteriormente a assinatura deste instrumento) e sobre o qual não restou dúvida.

**14-DASGARANTIAS:**

Para garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias assumidas

M. EMP. RUI - Protocolo - 1.337.511 - 30/04/2013

DATA: 19/11/2013  
PÁG.: 3/18

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceljé - Maceljé - AL - Selo: AA007917 - Apresentação do Documento e Registro sob nº 6273584 - Selo: AA007917 - VII da Lei nº 6015/73 (Registro de Documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

894  
704  
5

nesta Cédula, são constituídas, neste ato, a favor do CREDOR, as garantias especificadas e identificadas nos campos 6, 6.1 e 6.2 do preâmbulo desta cédula, todas para o mesmo fim e efeito de direito, formalizadas em instrumentos apartados, os quais devidamente assinados e rubricados pelas partes passam a fazer parte integrante e inseparável desta Cédula.

14.1. O(s) AVALISTA(S)/INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES) assina(m) a presente cédula para declarar sua expressa concordância com todos os seus termos e condições.

14.2. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que o (s) EMITENTE(S) proceda(m) a substituição e/ou o reforço da garantia, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia.

14.3. Ficam autorizadas, as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, nos serviços registraes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta do(s) EMITENTE(S) as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

14.4. Ficam ratificadas as garantias constituídas por força dos contratos descritos no quadro 5 do preâmbulo deste Título.

#### 15 - DOS AVALISTAS:

Comparece(m) neste ato e assina(m) a presente Cédula o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES), identificados e qualificados no quadro 5, que se obrigam perante o CREDOR solidariamente e em caráter irrevogável e irretroatável com o (s) EMITENTE(S), no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR nos termos da presente Cédula.

15.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES) indicadas no quadro 6 do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) seu(s) cônjuge(s) decorrentes deste instrumento.

#### 16 - DO INADIMPLEMENTO:

Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

- I- Juros remuneratórios de inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 7 do preâmbulo;
- II- Multa de 2% (dois por cento);
- III- Juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa; e
- IV- despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(s) EMITENTE(S), inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

16.1. Para os efeitos desta cédula, considera-se inadimplemento a falta de pagamento espontâneo ou voluntário da obrigação no respectivo vencimento ou mesmo após este.

16.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.

#### 17 - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA CÉDULA:

Além dos casos previstos em lei, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta cédula, de pleno direito independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I- Se o(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES) não cumprir(em) quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- II- Se o(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES) sofrer(em) protesto cambial por quaisquer motivos legais;
- III- Se houver o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou insolvência ou qualquer evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do(s) EMITENTE(s) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES);
- IV- Se o(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES) encerrar(em) suas atividades ou se tiver(em) o controle acionário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que o CREDOR tenha manifestado prévia e formalmente a decisão de, mesmo assim, manter vigente as obrigações assumidas nesta cédula;
- V- na hipótese do(s) EMITENTE(s) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES), não reforçar(em), no prazo fixado pelo CREDOR, a(s) garantia(s) constituída(s) nesta cédula; e
- VI- se o(s) EMITENTE(S) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima.

#### 18 - DO VENCIMENTO FINAL:

O vencimento desta Cédula de Crédito Bancário dar-se-á na data estabelecida no campo 5.12, ocasião em que ocorrerá o seu termo final independentemente de notificação ou interpelação, administrativa ou judicial tornando-se imediatamente exigível a dívida existente.

\*\*\*S. S. P. A. I. U. Protocolo 1.332.511-3/0472013

Data: 19/11/2013  
Pag.: 4/18  
Registro de Títulos e Documentos de Macaé - Macaé - AL  
Apresentado e Protocolado e Registrado sob nº 6273584 - Setor: AAD07917  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)



705  
S

## 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O EMITENTE declara ciente de que, a partir desta data, ficam reduzidos ou encerrados os limites de crédito eventualmente abertos pelo CREDOR nos termos das operações de crédito identificadas no item 8 do preâmbulo desta Cédula. O EMITENTE declara ainda estar ciente de que, caso possua limite de SUPERGIRO AUTOMÁTICO implantado, não poderá mais fazer uso do mesmo.

II - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

III - O(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander, a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

IV - O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes do EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

V - Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

VI - O(s) EMITENTE(S) e o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m), em caráter irrevogável e irretroatável, o CREDOR a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por quaisquer outras formas, alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula independentemente de comunicação e/ou anuência do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES).

VII - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

VIII - Qualquer alteração das condições ora estabelecidas somente surtirão efeito entre as partes através de aditamento. Os avisos, as interpelações, as cartas e as notificações relativas a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes, quando enviados para o endereço indicado no preâmbulo desta Cédula.

IX - O(s) EMITENTE(S) e AVALISTA(S) e os INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) neste ato constituem-se, nos termos dos artigos 653 e 654 do Código Civil Brasileiro, mútua e reciprocamente, em caráter irrevogável e irretroatável, procuradores uns dos outros, com poderes bastante, expressos e especiais, para receber citação, intimação ou notificação em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, relativos a presente cédula.

X - Declaram as partes, para os devidos fins de direito, que todas as cláusulas e condições desta Cédula foram previamente discutidas, de modo que representam, fielmente, todas as condições do negócio jurídico realizado.

XI - A efetivação desta operação está condicionada à entrega ao CREDOR da via negociável da presente cédula devidamente registrada no(s) Cartório(s) competente(s), bem como de certidões atestando os registros realizados.

XII - O pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, devido por força da presente renegociação de dívida, no valor constante no campo 5.5 do preâmbulo, será de responsabilidade exclusiva do(s) EMITENTE(S); sendo que o referido valor será cobrado e recolhido de acordo com a legislação em vigor.

## 20: LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

20.1. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, de operações contratadas a taxas prefixadas, o valor presente será calculado de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

(i) Nas operações com prazo a decorrer de até 12 (doze) meses ou quando liquidados até 7 (sete) dias após a contratação, a taxa de desconto aplicada será a taxa de juros, pactuada neste instrumento.

(ii) Nas operações com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses, a apuração da taxa de desconto a ser aplicada corresponderá a taxa de juros, pactuada neste instrumento deduzida da taxa Selic apurada na data da contratação e somada a taxa Selic da data da liquidação.

20.2. Os critérios estabelecidos nesta cláusula para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou

parcial, serão aplicados à EMITENTE que, na data da solicitação, se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.3. As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para a EMITENTE que não atender aos requisitos estabelecidos na legislação citada no item 20.2 seguirão os critérios estabelecidos à época da solicitação.

## 21 - MEIO AMBIENTE

1º Registro de Títulos e Documentos de Macaé - Macaé, RJ, AL, Série: A4007917 / Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 82735817 - Lei nº 6015/73 (Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

DATA: 19/11/2013  
PÁG.: 5/8

1.352.331 -30/04/2013  
SANFRIO - F.º 01.000.010

690  
7.06  
J

21.1 As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

21.2. O EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

21.3. O BANCO poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo EMITENTE sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

**22 - DA PRAÇA E DATA DE PAGAMENTO:**

Todas as amortizações e/ou pagamentos relativos a esta cédula serão realizados na praça de pagamento indicada no campo 5.14 do preâmbulo, nas datas ali estabelecidas.

**23 - DA ELEIÇÃO DE FORO:**

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Cédula é o local da sua emissão, podendo o CREDOR optar pelo foro do domicílio do(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES) ressalvando-se, todavia a faculdade do CREDOR escolher outros foros que correspondam aos domicílios de quaisquer dos Devedores que figurem neste título.

Local e Data GOIANIA

29/04/2013

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO CREDOR) negociável.

As assinaturas conferem com os nossos registros	Cliente	De acordo (Credor)
	VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente
	Nome: SOLANGE DA MATA NEVES CPF: 047.468.808-54	Nome: CPF:
Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente
	Nome: LEONARDO DE SOUSA REZENDE CPF: 589.839.291-20	Nome: THATIANA ZAI DEN FARIA CPF: 714.344.961-04
Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF:	Nome: CPF:
Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF:	Nome: CPF:

Atendimento Santander Superlinha 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente 0800-762-7777 Ouvidoria 0800-726-0322.

SANTANDER - Protocolo - 1.332.511 - 30/04/2013

1º Registro de Títulos e documentos de Maceré - Maceré - AL  
Apresentado, hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6273584 - Selos: AA007937.  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01-e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

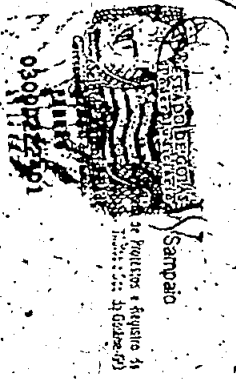


1.352.511-30/04/2013 - P. SAMPALDO - PROTOCOLO

Maria Cristina C. Sampaio - Oficial Judiciária  
 Maria Cristina da Silva - Escrevente

Protocolizado e digitalizado sob nº 1.352.511 - 30/04/2013  
Registro nº 1.270.214 30/04/13 Emendador: R\$ 461,82  
Tribunal: R\$ 10,42 Fundosp: R\$ 46,16 Total: R\$ 518,20

**SELO**  
TABELAMENTO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS  
JUDICIAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA  
RUA 1309 - CORONEL COELHO - CEP: 57.070-100 - MACEIÓ - AL  
Selo de Autenticidade nº 00000222401  
Registro de Títulos e Documentos - Livro B



1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL - Selo: AA007917.  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6273584 - VII da Lei nº 6015/73)  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Data: 19/11/2013  
Pág.: 7/18

AS  
TOE



ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00333444300000010010  
Emitente: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ/MF: 006.219.757/0001-57

Nas operações contratadas à taxa pós-fixadas, deve-se considerar ainda a variação acumulada da TR Taxa Referencial, conforme item 12.2 da Cédula, desde a data de sua emissão até os respectivos vencimentos.

Data vencimento	FLUXO DE PAGAMENTO		
	Principal	Juros	Total
25/06/2013	27.292,51	35.553,31	62.845,82
25/07/2013	44.668,34	18.177,48	62.845,82
25/08/2013	44.750,28	18.095,54	62.845,82
25/09/2013	45.444,08	17.401,74	62.845,82
25/10/2013	46.691,28	16.154,54	62.845,82
25/11/2013	46.872,53	15.973,29	62.845,82
25/12/2013	48.094,73	14.751,09	62.845,82
25/01/2014	48.344,89	14.500,93	62.845,82
25/02/2014	49.094,42	13.751,40	62.845,82
25/03/2014	51.121,45	11.724,37	62.845,82
25/04/2014	50.648,16	12.197,66	62.845,82
25/05/2014	51.804,29	11.041,53	62.845,82
25/06/2014	52.236,56	10.609,26	62.845,82
25/07/2014	53.364,90	9.480,92	62.845,82
25/08/2014	53.873,79	8.972,03	62.845,82
25/09/2014	54.709,05	8.136,77	62.845,82
25/10/2014	55.794,12	7.051,70	62.845,82
25/11/2014	56.422,27	6.423,55	62.845,82
25/12/2014	57.477,36	5.368,46	62.845,82
25/01/2015	58.188,15	4.657,67	62.845,82
25/02/2015	59.090,30	3.755,52	62.845,82
25/03/2015	60.283,12	2.562,70	62.845,82
25/04/2015	60.941,04	1.904,78	62.845,82
25/05/2015	61.917,17	928,65	62.845,82
			1.508.299,68

698 ✓  
708

Data: 19/11/2013  
Pág.: 8/18

M. SAMPALU-Protocolo-1.352.511-30/04/2013

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió AL  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado nº 827156 AL  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 517 - VII da Lei nº 6015/73)

597  
709  
80

ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00333444300000010010  
EMITENTE:VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.  
CPF/CNPJ: 006.219.757/0001-57

RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES  
RENEGOCIADAS

Descrição da operação	Nº Contrato	Vencimento
CONTA CORRENTE	00333444000130010101	
GIRO PARC PRE	00333444300000003300	26/05/2013
GIRO PARC PRE	00333444300000004890	08/03/2014
GIRO PARC PRE	00333444300000005230	29/03/2014
GIRO PARC PRE	00333444300000005310	03/04/2014
GIRO PARC PRE	00333444300000005360	04/04/2014
GIRO PARC PRE	00333444300000005430	11/04/2014

M. SARFAT - Protocolo - 1.352.511 - 30/04/2013

1º Registro de Títulos e Documentos de Macetó - Macetó - Macetó -  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 07473584 Al. Selo: A4007917.  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 117 - VII da Lei nº 6015/73).  
Data: 19/11/2013  
Pág: 9/18



**Aditamento para Constituição de Garantia de Cessão  
Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros**

670  
200  
T  
410  
S

Aditamento ao Documento abaixo caracterizado:

Espécie: Confissão e Renegociação de Dívida (doravante denominado o "INSTRUMENTO DE CRÉDITO"):

Agência nº 3444	Contrato nº 00333444300000010010
Conta Corrente nº 00333444000130010101	Conta Vinculada nº 00333444000290008130
Emissão: 29/04/2013	Valor: 1.218.877,26
Vencimento Final: 25/05/2015	

**I - BANCO**, doravante assim designado **CREDOR**

Banco Santander (Brasil) S.A., com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2041 e 2235 - bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.

**II - DEVEDOR**

Nome: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	III - CPF-CNPJ/MF n.º 06.219.757/0001-57
---	---

**IV - Endereço do Cliente**

Endereço: AL DAS ROSAS 1505	CEP: 74125010
-----------------------------	---------------

**V - Cidade:** GOIANIA

VI - UF: GO	E-mail:
----------------	---------

**VII - Garantia Objeto deste aditamento:**

- Duplicatas 12%
- Cheques %
- Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras % a saber

Certificados de Depósito Bancário - Instituição emitente:

Número	Data da aplicação	Vencimento final	Valor atual
--------	-------------------	------------------	-------------

ou

Quotas de fundos de investimento - Instituição administradora:

Nome do fundo de investimento	Data da aplicação
Quant. de quotas	Valor atual

- Direitos Creditórios decorrentes de Contrato %
- Outros %

O(s) bem(ns) e/ou título(s) de crédito objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no preâmbulo ou de forma eletrônica, conforme o caso, que, quando assinado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) e título(s) de crédito esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

**VIII - A notificação ao(s) devedor(es) dos direitos cedidos ou créditos que integrem os DIREITOS CEDIDOS será realizada pelo CEDENTE FIDUCIANTE.**

M. SARPAIO - Protocolo - 1.352.511 - 30/04/2013

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Al  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6273584 - Selo: AA007917  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

IX - CEDENTE FIDUCIANTE, doravante denominado, simplesmente, CEDENTE. No caso em que os Bens, conforme abaixo definido, não forem de titularidade de terceiros, a referência ao CEDENTE importará na do DEVEDOR que tiver garantido as obrigações contraídas por ele próprio.

1- Nome: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CPF-CNPJ/MF: 06.219.757/0001-57

Endereço: AL DAS ROSAS 1505

CEP: 74125010

Cidade: GOIANIA

UF: GO

E-mail:

Estado Civil:

Profissão:

RG n.º

2- Nome:

CPF-CNPJ/MF:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

E-mail:

Estado Civil:

Profissão:

RG n.º

As partes, neste ato, resolvem celebrar o presente Aditamento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos, sem a intenção de novar a dívida representada pelo INSTRUMENTO DE CRÉDITO, aditamento esse que será regido pela Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 911, de 01 de outubro de 1969; pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e observado o disposto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO: Garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo DEVEDOR no INSTRUMENTO DE CRÉDITO e neste aditamento (as "OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), sem prejuízo de outras garantias já oferecidas ao CREDOR para as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

2. O CEDENTE transfere ao CREDOR, neste ato, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Bens e todos os direitos, créditos e demais elementos que aqueles representam (e que também se incluem na definição de Bens), em cessão fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas.

2.1. Pela presente cessão fiduciária em garantia, o CREDOR, neste ato, adquire a propriedade resolúvel dos Bens do CEDENTE, que se resolverá com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

2.1.1. O CREDOR, neste ato, como consequência das disposições deste instrumento, assume a qualidade de proprietário fiduciário dos Bens.

2.2. O CEDENTE responsabiliza-se perante o CREDOR pela existência e correta formalização dos Bens, declarando, ainda, que esses e os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração ou alienação, exceto os ora instituídos, e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento a totalidade das Obrigações Garantidas.

2.2.1. O CEDENTE declara que os direitos decorrentes dos Bens (a) são de sua titularidade e encontram-se livres de desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie; (b) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme seus respectivos termos e que não estão sendo contestados pelos

W. SAMPALDO - Protocolo nº 352.611 - 30/04/2013

devedores, judicial ou extrajudicialmente,

2.2.2. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de quaisquer das declarações constantes dos itens e subitens anteriores, e outros constantes deste aditivo,

acarretará, o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previsto no instrumento representativo das **Obrigações Garantidas**, com a imediata execução da presente garantia.

2.2.3. O **CEDENTE** obriga-se a informar ao **CREDOR**, de imediato, sobre a existência de qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que tenham dado origem aos **Bens**, obrigando-se, se tal ocorrer e quando para tanto for solicitado, substituir os **Bens** afetados, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo valor correspondente ou, se o **CREDOR** concordar, por outros títulos de crédito, direitos creditórios ou aplicações financeiras, observado o disposto no presente instrumento.

2.3. A presente garantia de cessão fiduciária será constituída mediante a entrega prévia dos **Bens**, quando for o caso, pelo **CEDENTE** ao **BANCO**, em borderôs ou arquivos eletrônicos e assim também procederá enquanto perdurar a presente garantia, praticando os atos de transferência de propriedade/titularidade necessários para que o **CREDOR** possa, nos termos da lei, exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe competem, bem como os documentos a eles relacionados, os quais serão mantidos na posse direta do **CREDOR**, até a liquidação, total e satisfatória, das **Obrigações Garantidas**.

3. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**: A cessão fiduciária dos **Bens**, ora avençada, visa garantir o fiel, cabal e pronto cumprimento das **Obrigações Garantidas**, as quais o **CEDENTE** declara expressamente e em detalhes conhecer, compreendendo obrigações principais e acessórias, tais como juros, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas incorridas pelo **CREDOR** para defesa, conservação e satisfação integral de seus direitos e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo e fora dele.

4. **IRREVOGABILIDADE**: A presente cessão fiduciária é irrevogável e irretroatável e vigorará até a constatação, pelo **CREDOR**, de que as **Obrigações Garantidas** foram integralmente liquidadas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo **CEDENTE**.

5. **VALOR DA GARANTIA**: Fica, desde já, estabelecido entre as partes que durante a vigência deste instrumento o valor dos **Bens** objeto da presente cessão fiduciária não poderá ser inferior ao Percentual de Cobertura.

5.1. Se os **Bens**, se tornarem impróprios ou insuficientes, de modo que o valor daqueles, a qualquer tempo, deixe de corresponder, no mínimo, ao Percentual de Cobertura, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** deverá(ão), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo **CREDOR**, proceder ao correspondente reforço e/ou substituição da garantia por outros bens, títulos de crédito, direitos creditórios ou aplicações financeiras, em forma e substância devidamente aceitos pelo **CREDOR**, desde que respeitados os mesmos critérios desta garantia. O instrumento a ser celebrado entre as partes, no prazo previsto neste item, deverá ser levado a registro no cartório competente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura, às custas do **DEVEDOR** e/ou do **CEDENTE**.

5.2. Na hipótese da garantia ser composta por CDB's e estes terem seus prazos de resgate marcados para datas anteriores aos prazos de vencimento do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, fica o **CREDOR** autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a promover o resgate de referidos títulos e aplicar o produto de tal resgate na aquisição de CDB's, em prazos idênticos

712  
JD

\*\*\*K. SAMPÃO-Protocolo-1.352.311-30/04/2013

Data: 19/11/2013  
Pag.: 12/18  
1º registro de títulos e documentos de circulação - Nacional - AL - apresentado hoje, Protocolado 5, Registrado nº 6273584 - Selo: AA007917 - (registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

ou superiores aos prazos de vencimentos do INSTRUMENTO DE CRÉDITO, ou, na impossibilidade de aquisição de novos CDB's, por quaisquer motivos que impeçam essas aquisições, aplicar o produto do resgate em títulos públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando a aplicação em fundos de renda fixa, fundos de renda fixa DI, ou outros títulos.

federais ou investimentos no mercado financeiro, os quais ficarão automaticamente cedidos fiduciariamente ao CREDOR, subordinando-se à mesma disciplina dos direitos fiduciariamente cedidos. Da mesma forma, os rendimentos e demais frutos dos referidos investimentos serão aplicados da mesma forma e ficarão, também automaticamente cedidos fiduciariamente em favor do CREDOR.

5.3. Exclusivamente para os fins de cálculo do valor da garantia, se os Bens forem constituídos por títulos de crédito ou cambiaisiformes de emissão ou responsabilidade de emitentes/devedores diversos, serão excluídos dentre os Bens todos aqueles que sejam, eventualmente, de responsabilidade de devedores que estejam em mora.

5.4. O DEVEDOR e/ou o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, independentemente de aviso, notificação, interpelação ou protesto, judicial ou extrajudicial, deverá(ao) efetuar a substituição dos Bens por outros que, se for o caso, deverão contar com vencimento simultâneo ou em pouco posterior ao das Obrigações Garantidas, mediante a prévia apresentação ao CREDOR de novos bens cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou maior(es) ao dos Bens a serem substituídos, desde que aceita(s) pelo CREDOR, a seu exclusivo critério.

6. PAGAMENTO DIRETO AO CREDOR: Durante a vigência da cessão fiduciária ora acordada, somente o CREDOR promoverá a cobrança dos Bens diretamente dos seus respectivos devedores, comprometendo-se o DEVEDOR e/ou o CEDENTE a colaborar com tudo o que for necessário para tal fim, sob pena de sujeitar(em)-se aos mesmos efeitos previstos no subitem 2.2.2, sendo computada a multa desde o envio do fac-símile ou telegrama.

6.1. Para os fins do disposto nesta cláusula, o DEVEDOR e/ou o CEDENTE declara(m) que, tratando-se os Bens de obrigações de pagar quantias determinadas ou de entregar determinados produtos, obteve a anuência dos respectivos devedores dos Bens e entrega ao CREDOR, neste ato, referidas notificações anexando também a documentação comprobatória dos poderes das pessoas que às assinaram, manifestando sua concordância.

6.2. Não obstante o disposto no item 6 e no subitem 6.1 supra, caso venha(m) o DEVEDOR e/ou o CEDENTE a receber indevidamente qualquer montante oriundo dos Bens, deverá aquele(s) entregá-lo ao CREDOR em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inadimplemento e da aplicação, a tal valor, dos encargos moratórios previstos no INSTRUMENTO DE CRÉDITO, calculados diariamente.

7: EXECUÇÃO DA GARANTIA: A propriedade plena dos Bens e de todos os direitos a eles inerentes, objeto da presente cessão fiduciária, consolidar-se-á na pessoa do CREDOR, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou finalidade, a seu exclusivo critério, em caso de impontualidade no cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como em qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no INSTRUMENTO DE CRÉDITO, em lei e/ou em qualquer das seguintes situações, as quais resultarão no vencimento antecipado das Obrigações Garantidas:

(i) inadimplemento pelo DEVEDOR de qualquer das Obrigações Garantidas ou de qualquer obrigação de dar ou de fazer, ainda que não listada neste item 7, decorrente do presente instrumento; ou

(ii) se o DEVEDOR e/ou o CEDENTE incorrer em insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, convolação de recuperação judicial em falência ou, ainda, tiver sua falência

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Al  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6273584 - Seio: A4007917  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

W.S.M.P.A.10-Protocolo 1.392.511 -30/04/2013

Data: 19/11/2013  
Pág.: 13/18

703  
313

requerida, decretada, ou for objeto de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou lhe for deferido Regime de Administração Especial Temporária; ou

(iii) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** tiver seu controle societário transferido, direta ou

indiretamente, a terceiro, assim entendido como sociedade que não seja controlada, ainda que indiretamente, pela atual controladora direta ou indireta do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou a terceiro controlador que não seja o atual controlador direto ou indireto do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, sem que o **CREDOR** tenha manifestado prévia e formalmente sua concordância; ou

(iv) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**, notificado a reforçar as garantias constituídas, não o fizer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 5.1 acima; ou

(v) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** não efetuar(êm) a substituição dos **Bens**, conforme estabelecido no subitem 5.4 supra; ou

(vi) se, sem autorização prévia do **CREDOR**, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**: (a) realizar(em) qualquer modificação no negócio relativo a qualquer dos **Bens** ("o Negócio") ou realizar(em) qualquer acordo ou transação em relação a aqueles; (b) abrir(em) mão ou renunciar(em) a qualquer direito ou garantia; (c) rescindir(em) ou ceder(em) total ou parcialmente qualquer Negócio, exceto mediante prévia e expressa aprovação do **CREDOR**; ou (d) deixar(em) de prestar informação relevante relativa ao Negócio ou a qualquer **Bens**.

7.1. Em caso de inadimplemento ou mora de quaisquer das Obrigações Garantidas, bem como diante da ocorrência das hipóteses de fato e mencionadas genericamente e especificamente no item 7 acima, consolidada estará a propriedade e posse plena dos **Bens** com o **CREDOR**, e poderá o **CREDOR** alienar os **Bens**, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ou receber o seu montante diretamente do seu devedor ou do agente pagador de seu resgate, no respectivo vencimento ou no resgate, conforme o caso, procedendo à venda na forma deste item 7.1, se o recebimento for feito em **Bens**, ou aplicando-o diretamente na liquidação das **Obrigações Garantidas** em aberto, se o recebimento for em dinheiro.

7.1.1. O valor obtido com a venda ou recebimento dos **Bens** será utilizado para o pagamento, ao **CREDOR**, das **Obrigações Garantidas**, nos termos do respectivo **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** e do presente aditivo. Uma vez sendo essas integralmente pagas, e havendo saldo positivo, será ele entregue ao **DEVEDOR** e/ou ao **CEDENTE**, conforme o caso, após deduzidas despesas de cobrança e administrativas, bem como os valores suficientes destinados à quitação total das **Obrigações Garantidas**, mediante transferência para o **DEVEDOR** e/ou para o **CEDENTE**, conforme o caso, por meio de crédito na conta corrente que para tanto seja indicada pelo interessado direto. Havendo, após a execução da presente garantia, saldo em aberto das **Obrigações Garantidas**, o **DEVEDOR** permanecerá responsável pelo saldo, até total pagamento.

7.2. Fica o **CREDOR**, para os fins e efeitos deste contrato e desta cláusula, irrevogável e expressamente autorizado a, também no caso de inadimplemento, total ou parcial das **Obrigações Garantidas**, ou vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas** - seja em razão de inadimplemento ou em decorrência de motivo de vencimento antecipado ali ou neste instrumento previsto - receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender conveniente, parte ou a totalidade dos **Bens**, nomeando-o o **DEVEDOR** e o **CEDENTE**, nos termos dos Artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretroatável, seu procurador para que o **CREDOR** pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer instituição financeira, entidade de mercado organizado, sistema, câmara ou serviço de liquidação e/ou custódia, inclusive, sem limitação, perante a CETIP (Câmara de Custódia e

714  
SD

Data: 19/11/2013  
Pág.: 14/18  
1º Registro de Títulos e Documentos de Macéio - Macéio - AL - selo: A007917 - selo: A0073584 - Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6273584 - VII - 111 nº 0015/733 (Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII - 111 nº 0015/733)



Liquidação), a BMF (Bolsa de Mercadorias e Futuros), BOVESPA (Bolsa de Valores de São Paulo), CBLC (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia) e outras instituições e entidades, referidas ou não neste instrumento (doravante, em conjunto, as "ENTIDADES" ou

individualmente, a "ENTIDADE"), cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente, e, em especial, para a execução plena da presente garantia.

8. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** responsabiliza(m)-se por prejuízos que eventualmente venha(m) a causar ao **CREDOR** ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que aquele(s) se responsabiliza(m), de maneira irrevogável e irretroatável, a substituir imediatamente a

garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas neste aditivo.

8.1. O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** declara(m) estar autorizado(s), bem como os seus representantes legais abaixo, por sua documentação societária, a firmar(em) a presente cessão fiduciária, constituir(em) os ônus aqui previstos e assumir(em) as obrigações ora disciplinadas.

8.2. A presente cessão fiduciária permanecerá gerando plenos efeitos, ainda que outra garantia ou garantias seja(m) prestada(s) pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por terceiros, com a finalidade de assegurar o cumprimento das **Obrigações Garantidas**, garantias essas que poderão ser executadas total ou parcialmente, cumulativa ou separadamente, a critério do **CREDOR**.

8.3. Todas as notificações a serem enviadas por uma parte a outra, nos termos deste instrumento, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes do preâmbulo. Caso haja alteração de tais endereços, a outra parte deverá ser prontamente notificada.

8.4. Se qualquer termo ou disposição deste instrumento for considerado, por decisão judicial, nulo, inválido ou inexecutável, os demais termos e condições do presente aditivo permanecerão válidos.

8.5. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por parte do **CREDOR**, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** ou no presente aditivo, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das **Obrigações Garantidas**, não implicará em novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

8.6. O presente instrumento obriga irrevogavelmente as partes contratantes e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

8.7. A fim de assegurar os direitos do **CREDOR** em relação à cessão fiduciária ora constituída, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** compromete(m)-se, durante a vigência deste instrumento e sob pena de execução da referida garantia, a não realizar qualquer ato que envolva a cessão, transferência ou oneração, sob qualquer forma, dos **Bens** (ou início ou promessa de realização de quaisquer destes atos).

8.8. O **DEVEDOR** e o **CEDENTE** ficam solidariamente responsáveis perante o **BANCO** por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente cessão fiduciária e com cobrança dos Títulos, inclusive as referentes aos emolumentos e taxas cobradas pelos Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, e aos honorários advocatícios

4. SAMPATU-Protocolo- 1.352.511 -30/04/2013

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - Al - Selo: 44007917.  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado nº 6273584 - VI da Lei nº 6015/73.  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2-200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)

DATA: 19/11/2013  
Pág.: 15/38

706  
716

despendidos com a cobrança, ficando o **BANCO** desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

8.9. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** (se for o caso), assumem solidariamente, em caráter exclusivo, a responsabilidade pelas despesas com os protestos e/ou apontamentos de títulos,

seja específica ou genericamente, bem como por toda e qualquer consequência desses protestos e/ou apontamentos, em especial por quaisquer pleitos dos sacados ou de terceiros a

qualquer título, inclusive, sem limitação, por perdas e danos, moral ou material, e lucros cessantes, autorizando, desde já, em ocorrendo tal(is) hipótesê(s), a efetivação do(s) respectivo(s) débito(s) na(s) conta(s)-corrente(s) de sua titularidade.

8.10. Sendo vários os **CEDENTES** e/ou sendo o **CEDENTE** pessoa distinta do **DEVEDOR**, todas as obrigações de dar e fazer decorrentes do presente instrumento serão entendidas como assumidas solidariamente pelos **CEDENTES** e em conjunto com o **DEVEDOR**.

9. As partes elegem, neste ato, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo ainda, o **CREDOR**, optar pelo foro de qualquer de suas agências ou da sede ou domicílio do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local e data  
GOIANIA, 29/04/2013

Agência (prefixo e nome)

3444 - GOIANIA-CENTER SUL

As assinaturas conferem com os nossos registros.

CREDOR: BANCO SANTANDER BRASIL  
 Rubiana Ferreira  
 Gerente de Crédito  
 CPF: 112.103.13

DEVEDOR: VIDAFARMA/DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.  
 ASSINATURA CONFERIDA

Visto:

ASSINATURAS CONFERIDAS

1 - CEDENTE: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
 ASSINATURA CONFERIDA

2 - CEDENTE  
 ASSINATURA CONFERIDA

Testemunha:  
 RG:  
 CPF/MF: Francielle Oliveira Arantes  
 CPF-001 112 103 13

Testemunha:  
 RG: Alexandre Costa Cavalcante  
 CPF/MF: CPF 712 575 511-91

Central de Atendimento Sanfander - 4004 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 702 3535 (Demais Localidades).  
 Serviço de Apoio ao Consumidor - SAC 0800 762.7777 e Ouvidoria 0800 726 0322 (Atende também deficientes auditivos e de fala).

1º Registro de Títulos e Documentos de Março de 2002 - AL - Matrícula - AL - Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6273384 - Selo: AA007917 - (Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e ART. 127 - VII da Lei nº 6015/73).  
 Data: 19/11/2013  
 Pág.: 16/18

M. SANFANDER - Protocolo - 1.552.511 - 30/04/2013



Termo de Notificação

717  
8

GOIÂNIA, 29 de ABRIL de 2013.

A  
( Nome da empresa Contratante dos bens/ serviços do cliente do banco)

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato (descrever o contrato utilizado como garantia e não a CCB, celebrado entre essa empresa e a (nome da cliente do Banco) em / /

Prezado(s) Senhor(es),

Pelo presente, comunicamos que a (nome da cliente do Banco) outorgou em garantia de operação de crédito a ser celebrada com esta Instituição Financeira os direitos de crédito de sua titularidade, decorrentes do Contrato em referência.

Assim, fica essa empresa NOTIFICADA a efetuar todo e qualquer pagamento por conta do instrumento supra aludido citado exclusivamente mediante crédito na Conta nº colocar o número da conta vinculada, mantida pelo Cliente na Agência nº desta Instituição Financeira.

Fica ainda essa empresa NOTIFICADA a comunicar-nos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento desta, qualquer fato que porventura impeça ou comprometa a regular outorga dessa garantia ou a existência de quaisquer alterações nas condições originalmente pactuadas no Contrato referenciado que, de qualquer forma, repercuta no objeto da garantia, sob pena de precluir o direito de alegá-lo posteriormente.

Informamos que a presente é irrevogável e irretirável, tendo a (nome da cliente do Banco) assumido perante esta Instituição Financeira o compromisso de não alterar o procedimento acima, enquanto não forem cumpridas todas as obrigações decorrentes do Contrato referenciado, não devendo V.Sas. acatar nenhuma instrução posterior, sem a anuência por escrito desta Instituição Financeira.

Permanecendo à disposição, apresentamos nossos protestos de estima e consideração, ao tempo, que solicitamos o seu DE ACORDO na cópia desta notificação.

Atenciosamente,

*Ricardo Carla Perreira*  
Gerente Business  
43440  
Banco Santander (Brasil) S/A.

*Leo*  
Assinatura do Cliente/Cedente do Banco.

Agência:

De Acordo:

Empresa contratante dos bens/ serviços do cliente do banco

Recebido em: / / às h min

Central de Atendimento Santander - 4004 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 702 3535 (Demais Localidades).  
Serviço de Apoio ao Consumidor - SAC 0800 762.7777 e Ouvidoria, 0800 726 0322 (Atende também deficientes auditivos e de fala).

Santander - Protocolo - 1.352.511 - 30/04/2013

1º Registro de Títulos e Documentos de Macelo - Macelo - Al  
Apresentado hoje Protocolado e Registrado sob nº 6273584 - Selo: A4007917  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 17 - VII da Lei nº 6015/73)  
Data: 19/11/2013.  
Pag.: 17/18

908

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL  
Apresentado hoje; Protocolado e Registrado sob nº 6273584 - Selo: AA007917.  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - ,VII da Lei nº 6015/73)

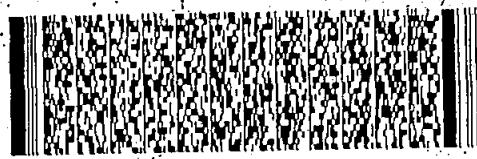
Pág.: 18/18  
Data: 19/11/2013

718  
JP

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió  
R. Tibúrcio Valeriano, 101 - Centro  
Maceió/AL

Oficial Luiz Paes Fonseca de Machado

Hash do Documento: -BEEE2E510B86FDD92AFFBE26EA1271DEF188325C  
Algoritmo: SHA-1  
Assinatura digital do documento assinado:  
MIGMgkrBgEEAYI3WA0ggZgwgZUGCi5GAQBgjdyAWgggYYwYMCAWIAAQICZgTC  
AgCABAhk2xjKLZPjrAQQcs9osN8qs9GC5JLzSBP86QRynIAAOKB04XN8Wm+oqIY  
I9bjbQEEFJ54i/eXT057/JLkVtwg25MDjwXdqOLUngXfraXvplTEPQV2NZRmfqe  
9XrU45NqH+9Cs4816n2iTKd/tvAmR32Teg==



Certificado Digital:  
Autor: MICHELLY COSTA SANTOS:04681032441.  
Número Serial: 67598EE680A8C19DE7529928F0F8F4CB  
Thumbprint: CAE682Ad82F23E14873AEDARCFB1A96ADA721576  
Validade Inicial: 17/10/2011 22:00:00  
Validade Final: 16/10/2014 21:59:59  
Versão: 3  
Algoritmo: RSA  
Emissor: AC FENACON Certisign RFB G2  
Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
País: BR  
Unidade: ICP-Brasil

Assinado digitalmente por  
MICHELLY COSTA SANTOS:04681032441

Seios e taxas recolhidos por verba

Para verificar a validade deste documento, acesse <http://valida.rtdeltronico.com.br/> e digite as informações abaixo:  
ID: 1460410 Hash: BEEE2E510B86FDD92AFFBE26EA1271DEF188325C

~~709~~  
✓  
719  
5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - GO



337679-25.2013-18 12/12/13 10:59 JUÍZ 1 6NA

**Recuperação judicial.**

*Autos nº 337679-25.2013.8.09.0051 (201303376797)*

**LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1700, 8º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 61.282.661/0003-03 vem, por meio de seus advogados infra-assinados, nos autos da ação em epígrafe, na qual figuram como recuperandas **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI** requerer a juntada aos autos de seus anexos contrato social, procuração e substabelecimento, regularizando assim, sua representação processual.

Outrossim, informa que tomou ciência de que fora habilitado em seu favor crédito o valo de R\$ 537.999,91 (quinhentos trinta e sete mil novecentos e

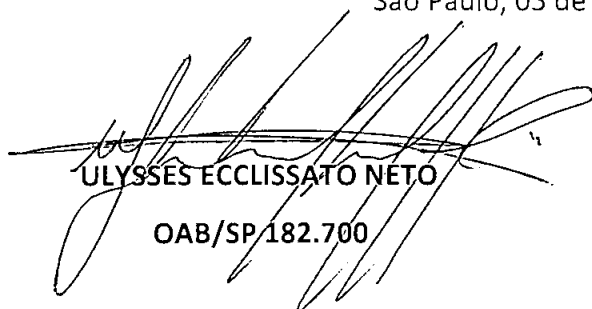


780  
A

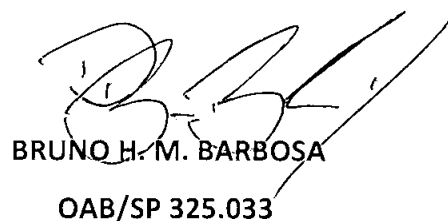
noventa e nove reais e noventa e um centavos), com o qual está de acordo.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 05 de dezembro de 2013.



ULYSSES ECCLISSATO NETO  
OAB/SP 182.700



BRUNO H. M. BARBOSA  
OAB/SP 325.033

721

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
37ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DO  
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.

CNPJ: 61.282.661/0001-41  
NIRE: 35.202.602.418

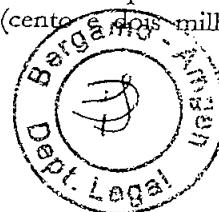
Pelo instrumento particular, as Partes:

- I. **AMGEN WORLDWIDE HOLDINGS B.V.**, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede na Cidade de Breda, em Minervum 7061, 4817ZK, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.119.362/0001-12, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Luiz Eduardo Pires de Camargo dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.775.933 SSP/SP e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o nº 162.687, e perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 112.065.288-00, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.700, CEP 04571-011; e
- II. **AMGEN INC.**, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos, com sede na cidade de Thousand Oaks, na One Amgen Center Drive, Thousand Oaks, California 91320, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.529.560/0001-91, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Luiz Eduardo Pires de Camargo dos Santos**, acima qualificado.

únicas sócias do **LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Taboão da Serra no Estado de São Paulo, na Rua Raphael de Marco, nº 43, Jardim das Oliveiras, CEP: 06765-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 61.282.661/0001-41, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.202.602.418 ("Sociedade"), e com a 36ª e última alteração do seu contrato social registrada na JUCESP sob o nº 187.679/12-5, em sessão do dia 04.05.2012, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade, conforme o quanto segue:

AUMENTO DE CAPITAL

1. As sócias-quotistas decidem, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade, atualmente no valor de R\$ 102.953.758,00 (cento e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais), divididos em 102.953.758,00 (cento e dois milhões,



720

novecentos e cinquenta e três mil, setecentas e cinquenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 119.411.497,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais), divididos em 119.411.497,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; ou seja, um aumento no valor de R\$ 16.457.739,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais), mediante a emissão de 16.457.739,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentas e trinta e nove) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

2. O presente aumento de capital é realizado da seguinte forma:

- (i) aumento de R\$ 453.162,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois reais), mediante a emissão de 453.162 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e duas) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela sócia **AMGEN WORLDWIDE HOLDINGS B.V.**, com a expressa anuência da sócia **AMGEN INC.**, mediante utilização de saldo disponibilizado em adiantamento para futuro aumento de capital, conforme Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Estrangeiro Direto (“RDE-IED”) nº IA074379 registrado no Sistema do Banco Central (“Sisbacen”) e respectivo Contrato de Câmbio nº 0007860588511000888, no valor de US\$ 282.996,33 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e seis dólares estadunidenses, e trinta e três centavos), equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 453.162,02 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois reais, e dois centavos), permanecendo o saldo restante de R\$ 0,02 (dois centavos de real) em reserva para ser utilizado em futuro aumento de capital;
- (ii) aumento de R\$ 4.577,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais), mediante a emissão de 4.577,00 (quatro mil, quinhentas e setenta e sete) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela sócia **AMGEN INC.**, com a expressa anuência da sócia **AMGEN WORLDWIDE HOLDINGS B.V.**, mediante utilização de saldo disponibilizado em adiantamento para futuro aumento de capital, conforme RDE-IED nº IA070603 registrado no Sisbacen e respectivo Contrato de Câmbio nº 0007860588511000887, no valor de US\$ 2.858,55 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito dólares estadunidenses, e cinquenta e cinco centavos), equivalente, em moeda corrente nacional a R\$ 4.577,39 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais, e trinta e nove centavos), sendo o saldo restante de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos de real) somado ao saldo anterior, e totalizando, então, R\$ 0,41 (quarenta e um centavos de real) que permanecerão em reserva para ser utilizado em futuro aumento de capital.





- 783
- (iii) aumento de R\$ 15.840.000,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta mil reais), mediante a emissão de 15.840.000,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta mil) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela sócia **AMGEN WORLDWIDE HOLDINGS B.V.**, com a expressa anuência da sócia **AMGEN INC.**, por meio de investimento externo direto conforme o Contrato de Câmbio nº 000107320085, celebrado entre a Sociedade e o Banco Citibank S.A., em 30 de agosto de 2012, no valor de US\$ 7.745.721,27 (sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e um dólares estadunidenses, e vinte e sete centavos), equivalente, em moeda corrente nacional a R\$ 15.840.000,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta mil reais); e
- (iv) aumento de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), mediante a emissão de 160.000,00 (cento e sessenta mil) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela sócia **AMGEN INC.**, com a expressa anuência da sócia **AMGEN WORLDWIDE HOLDINGS B.V.**, por meio de investimento externo direto conforme o Contrato de Câmbio nº 000107320172, celebrado entre a Sociedade e o Banco Citibank S.A., em 30 de agosto de 2012, no valor de US\$ 78.239,61 (setenta e oito mil, duzentos e trinta e nove dólares estadunidenses, e sessenta e um centavos), equivalente, em moeda corrente nacional a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

3. Diante da deliberação supra, decidem os sócios ajustar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula 5ª – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 119.411.497,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais), divididos em 119.411.497 (cento e dezenove milhões, quatrocentas e onze mil, quatrocentas e noventa e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:*

- (a) **AMGEN WORLDWIDE HOLDINGS B.V.** é a proprietária e legítima detentora de 118.217.382 (cento e dezoito milhões, duzentas e dezessete mil, trezentas e oitenta e duas) quotas, no valor total de R\$ 118.217.382,00 (cento e dezoito milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais); e
- (b) **AMGEN INC.** é a proprietária e legítima detentora de 1.194.115 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, cento e quinze) quotas, no valor total de R\$ 1.194.115,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, cento e quinze reais).

*Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, sendo que todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.*



724

*Parágrafo 2º - Em decorrência do caráter pessoal da Sociedade, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei 5.869 de 11.01.1979."*

## CONSOLIDAÇÃO

4. Os demais termos e condições do Contrato Social que não foram expressamente alterados pela presente alteração são ratificados pelos sócios, permanecendo em vigor.
5. Por fim, os sócios-quotistas, representando a totalidade do capital social, resolvem, por unanimidade, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

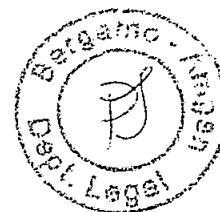
### CONTRATO SOCIAL DO LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.

#### DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, ENDEREÇO E FILIAIS

**Cláusula 1ª** - A sociedade denomina-se **LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.**, sendo regida por este Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº. 6.404/1976, conforme alterada, podendo utilizar nome fantasia "AMGEN" ("Sociedade").

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem com objeto social a produção, fabricação, embalagem, re-embalagem, comercialização, distribuição, importação, exportação, armazenamento, expedição e transporte de drogas e insumos, medicamentos, medicamentos controlados, insumos hospitalares, farmacêuticos e correlatos, cosméticos, produtos de limpeza, dietéticos, alimentícios, bebidas não alcoólicas, alcoólicas e energéticos, lentes de contato e correlatos, seringas e agulhas em geral, aparelho/refil de barbear e correlatos, bem como produtos de higiene pessoal, tais como lenços umedecidos, sabonetes e amaciante de roupas para bebês; (ii) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia quotista ou acionista, no Brasil ou no exterior (holding); e (iii) a prestação de serviços relacionados a produtos biotecnológicos e farmacêuticos de seus sócios e respectivas afiliadas, incluindo:

- (i) Gerenciamento de operações de pesquisas clínicas para tais produtos no Brasil e no exterior;
- (ii) Prestação de serviços de administração de informações clínicas relativas a tais produtos;
- (iii) Prestação de serviços relacionados à regulação, segurança, qualidade e outros serviços farmacológicos relacionados a tais produtos;



- 25
- (iv) Adoção de todas as medidas necessárias quanto às patentes e qualquer outro aspecto ligado à propriedade intelectual relativamente a tais produtos e respectivos processos; e
  - (v) Realização de qualquer outra atividade relacionada e em suporte aos serviços acima previstos.

**Parágrafo 1º** – A Filial 03 possui atividade de escritório administrativo.

**Parágrafo 2º** - As Filiais 04 e 05 têm por atividade o Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, sem predominância de alimentos, cosméticos, produtos de limpeza, dietéticos, alimentícios, bebidas não alcoólicas, alcoólicos e energéticos, de lentes de contato e correlatos, seringas e agulhas em geral, aparelho / refil de barbear e correlatos, produtos de higiene pessoal, tais como lenços umedecidos, sabonetes, amaciante de roupas para bebês.

**Parágrafo 3º** - A Filial 06 tem por atividade o armazenamento e depósito fechado.

**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem sede e foro no Município de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, na Rua Raphael de Marco, nº 43, CEP 06765-000, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior.

**Parágrafo 1º** - A Filial 03 - administrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.282.661/0003-03 e no NIRE 3590273704-9, está situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Bertini nº 1.694, conjuntos 1001 ao 1008, 10º andar, Bairro Brooklin, CEP 04571-000.

**Parágrafo 2º** - A Filial 04, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.282.661/0004-94 e no NIRE 3590316218-0, está situada no Município de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, na Rua Ourinhos, nº 64, Jardim das Oliveiras, CEP 06765 - 290.

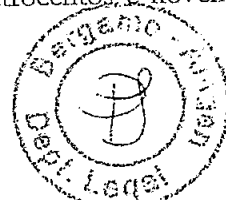
**Parágrafo 3º** - A Filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 61.282.661/0005-75 e no NIRE 3590381325-3, está situada no Município de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, na Rua Patrícia Lúcia de Souza, nº 146, Parque Industrial das Oliveiras, CEP 06765-317.

**Parágrafo 4º** - A Filial 06, inscrita no CNPJ: 61.282.661/0006-56 e no NIRE 3590396470-7, está situada no Município de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, na Rua Patrícia Lúcia de Souza, nº 336, Galpão 01, Parque Industrial das Oliveiras, CEP 06765-317.

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo certo que suas atividades se iniciaram em 21 de novembro de 1947.

#### CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª** - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 119.411.497,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e noventa e



796

sete reais), dividido em 119.411.497 (cento e dezenove milhões, quatrocentas e onze mil, quatrocentas e noventa e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- (a) **AMGEN WORLDWIDE HOLDINGS B.V.** é a proprietária e legítima detentora de 118.217.382 (cento e dezoito milhões, duzentas e dezessete mil, trezentas e oitenta e duas) quotas, no valor total de R\$ 118.217.382,00 (cento e dezoito milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais); e
- (b) **AMGEN INC.** é a proprietária e legítima detentora de 1.194.115 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, cento e quinze) quotas, no valor total de R\$ 1.194.115,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, cento e quinze reais).

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, sendo que todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo 2º** - Em decorrência do caráter pessoal da Sociedade, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei 5.869 de 11.01.1979.

### DELIBERAÇÕES SOCIAIS

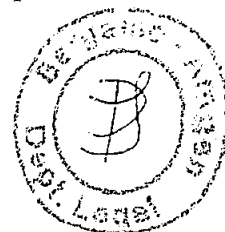
**Cláusula 6ª** - Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica do interesse da Sociedade.

**Cláusula 7ª** - As deliberações dos sócios sobre todas e quaisquer matérias, salvo quando o presente contrato social for expresso de forma distinta, inclusive para deliberar a transformação do seu tipo societário, serão adotadas sempre por maioria absoluta de votos em relação ao capital social, isto é, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, cabendo 1 (um) voto a cada quota.

**Parágrafo 1º** - O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócios ou sócios que representam a maioria do capital social.

### GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 8ª** - A gerência e administração dos negócios da Sociedade competem atualmente ao Sr. **Luiz Eduardo Pires de Camargo dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13775933 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.065.288-00, e residente e domiciliado na Rua Casa do Ator, 803, apt. 72, Vila Olímpia, CEP: 04546-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, designado Administrador, o qual possui amplos e gerais poderes para, individualmente, representar a Sociedade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros em geral e perante todas e quaisquer repartições e autoridades



727  
r

federais, estaduais e municipais, assinando todos os documentos que importem em obrigações para a Sociedade.

**Parágrafo 1º** - Os atos que importem em novos investimentos, aquisição, alteração ou oneração de bens móveis e imóveis, constituição de ônus e prestação de garantias a terceiros, contratos de qualquer natureza, títulos de dívida, cambiais, ordens de pagamento e outros, atos relativos a transformação, cisão, fusão e incorporação da Sociedade, bem como aqueles que determinem alteração do objeto ou da sede social, poderão ser praticados pelo Administrador, individualmente.

**Parágrafo 2º** - As procurações outorgadas pela Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais. O Administrador poderá outorgar procurações em nome da Sociedade, individualmente, observados os limites previstos neste Parágrafo 2º.

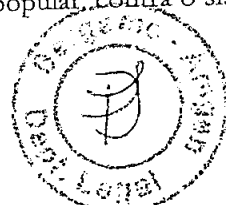
**Parágrafo 3º** - O Administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de "pro labore", a ser fixada pelos sócios da Sociedade detentores da maioria do capital social. Uma vez estabelecido o valor da retirada, tal valor somente poderá ser alterado por deliberação dos sócios representando a maioria qualificada do capital social.

**Parágrafo 4º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Administrador ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados em reunião de sócios realizada para o específico fim.

**Parágrafo 5º** - As seções ou departamentos técnicos da Sociedade, que gozarão de inteira autonomia relativamente aos serviços sob sua responsabilidade, serão entregues a profissionais habilitados que, igualmente, gozarão de absoluta independência de ação na orientação técnica e na execução dos serviços que lhes couberem. Em todos os trabalhos de ordem técnica deverá constar o nome e assinatura do respectivo autor, profissional responsável, com a menção de seu título e de seu registro nos órgãos em que esteja inscrito.

**Parágrafo 6º** - A Sociedade admitirá como empregados ou contratará os serviços a qualquer título, de profissional devidamente habilitado, na forma da legislação vigente, para exercer as funções técnicas, respondendo pelas exigências do Ministério da Saúde ou da Secretaria da Saúde, por quaisquer de seus órgãos e outras repartições públicas, federais, estaduais e municipais, com relação ao seu objeto social.

**Parágrafo 7º** - O Administrador designado declara, para os devidos fins de direito, que não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador, bem como que nunca foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema



2018

financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da presente declaração.

### EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Cláusula 9ª** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e apurados resultados do exercício.

**Cláusula 10ª** - Os sócios participarão dos lucros e suportarão os prejuízos na proporção das respectivas participações no capital social.

**Cláusula 11ª** - Os lucros anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios que representam a maioria do capital social, entendida esta como mais de cinquenta por cento do capital social, ressalvada a distribuição anual de dividendo mínimo obrigatório previsto na Cláusula 12 infra. Nenhum dos quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros remanescentes até que seja adotada deliberação expressa sobre sua aplicação.

**Cláusula 12ª** - Os lucros serão apurados anualmente e distribuídos aos sócios ou reinvestidos na sociedade a critério dos sócios detentores da maioria do capital social.

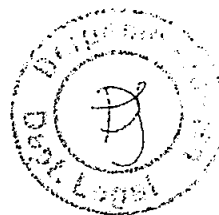
### LIQUIDAÇÃO

**Cláusula 13ª** - A Sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios detentores da maioria do capital social, nomeando-se, para tanto, um liquidante.

**Cláusula 14ª** - Na hipótese de liquidação da Sociedade, seus bens serão destinados ao pagamento dos eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os quotistas, na proporção das quotas então possuídas pelos mesmos.

**Cláusula 15ª** - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outros sócios ou a terceiros, deverá notificar aos demais sócios, que terão preferência para adquiri-las na proporção de sua participação no capital social e nas mesmas condições, devendo informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deve ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** - A cessão, venda ou transferência de qualquer natureza de quotas da Sociedade dependem do consentimento prévio e expresso dos sócios ou sócios detentores da maioria do capital social.



Handwritten signature or initials.

289

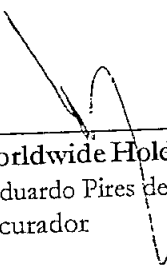
herdeiros ou curadores tiverem seu acesso vedado pela Sociedade, e ainda no caso de exclusão ou retirada, serão apurados com base no patrimônio líquido da Sociedade, levantando-se para tanto um balanço especial na data do evento e pagos a ele, seus herdeiros, sucessores ou curadores, em 12 (doze) parcelas mensais acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da sua conclusão que poderá ser posterior a 60 (sessenta) dias do evento.

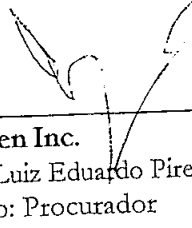
**Cláusula 18ª** - Os sócios e os administradores declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que não se encontram incurso em quaisquer dos crimes que, de acordo com a legislação vigente, os impeçam de exercer atividades mercantis.

**Cláusula 19ª** - Para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro desta Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

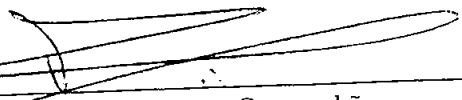
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo:

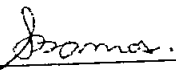
São Paulo, 31 de agosto de 2012.

  
Amgen Worldwide Holdings B.V.  
Por: Luiz Eduardo Pires de Camargo dos Santos  
Cargo: Procurador

  
Amgen Inc.  
Por: Luiz Eduardo Pires de Camargo dos Santos  
Cargo: Procurador

Testemunhas:

  
Nome: Daniel Gozzo Campanhã  
CPF/MF: 166.611.108-21

  
Nome: Izabel Polo Ramos  
CPF/MF: 113.396.348-05



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
CERTIFICO O REGISTRO:  
SOB O NÚMERO: 427.485/12-5  
GISELA SYMENA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP





Arq

30

Livro...: 4.464 - Páginas 145/146

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA**

Bergamo-advogados 15-08-2013

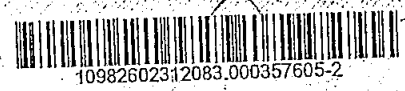
Saibam quantos este público instrumento virem que, no ano de dois mil e treze (2.013), aos 20 (vinte) dias do mês de AGOSTO, nesta cidade de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, 22º andar, Torre Crystal, do Edifício Rochaverá, no Bairro Vila Gertrudes, onde eu, escrevente, a chamado vim, compareceu como outorgante **LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA**, com sede e foro no município de Taboão da Serra, neste Estado, na Rua Raphael de Marco, nº 43, no bairro Jardim das Oliveiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.282.661/0001-41, com seu contrato social consolidado, datado de 01/04/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 142.720/13-6, em 29/04/2013, do qual uma cópia está arquivada nestas notas, em pasta própria sob o nº 885/13; neste ato, de acordo com a cláusula 8ª - parágrafo 4º do referido contrato social, representada por seu administrador, Sr. **LUIZ EDUARDO PIRES DE CAMARGO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.775.933 SSP/SP e CPF nº 112.065.288-00, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório no endereço da Outorgante, nomeado por meio de seu contrato social acima mencionado; O presente, reconhecido como o próprio pela identificação de seus documentos, a mim ora exibidos, do que dou fé, então por ela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: Dr. **PAULO JOSE ROSITO FONSECA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 162.687 e CPF/MF nº 174.344.628-41 e Dra. **JÚLIA WAISSMANN**, brasileira, separada judicialmente, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 305.454 e CPF/MF nº 348.494.828-05, comercialmente domiciliados nesta Capital, com escritório na Av. das Nações Unidas nº 14.171 - 22º andar - Torre Crystal - Edifício Rochaverá; com poderes para em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação representar a empresa outorgante: (i) no foro em geral, com a cláusula "ad iudicia et extra", com os mais amplos poderes para defender ou interpor recursos, retirar ou receber quaisquer documentos públicos ou privados, dar quitação, renunciar, transigir, conceder e admitir, desistir, firmar compromissos e/ou acordos, podendo funcionar em qualquer corte, instância ou tribunal de qualquer órgão do Poder Judiciário; (ii) perante qualquer órgão dos Poderes Legislativo ou Executivo ou, ainda, da administração pública, direta, indireta ou fundacional, seja federal, distrital, estadual ou municipal, em especial, mas sem limitação a defender os interesses da outorgante junto à qualquer repartição da Delegacia da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo obter extratos atualizados da posição fiscal da Outorgante e retirar guias para pagamento de débitos, extrair cópias de processos administrativos, assinar e protocolar quaisquer requerimentos e petições para tanto, bem como obter as guias para pagamento com o valor atualizado de débitos relativos a processos administrativos; (iii) perante qualquer Junta Comercial de qualquer Estado ou do Distrito Federal, podendo assinar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ANULÇÃO, RASCUNO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (Fundado em 1849)



10982602312083.000357605-2

P:05338 R:026605

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN  
SÃO PAULO SP CEP 04501-001  
FONE/FAX: 11-5041075

22 AGO. 2013

Autenticação stamp with fields for name, address, and date. Includes the number 1155A1911498.



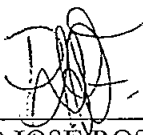
*Mesquita*  
*09/10/13*  
*01*

724

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular, eu, PAULO JOSÉ ROSITO FONSECA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 162.687 e portador do CPF/MF nº 174.344.628-41, com endereço profissional na capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 22º andar, Edifício Rochaverá, Torre Crystal, Santo Amaro, substabeleço, com reserva de iguais poderes, o mandato a mim outorgado em 20 de agosto de 2013, pela sociedade LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.282.661/0001-41, com sede na Rua Raphael de Marco, nº 43, Jardim das Oliveiras, no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo (a "Outorgante"), às seguintes pessoas: MAURÍCIO FLEURY PEREIRA LEITÃO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.060; ULYSSES ECCLISSATO NETO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.700; DANIELLA ANDRÉ CAVERNI MACHADO, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 200.590; NELSON DA SILVA ALBINO NETO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 222.187; ROBERTA CAVALETTI DE CARVALHO, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.370; BETINA MACHADO DE SOUZA, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 221.932; BRUNO HENRIQUE MOURA BARBOSA, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 325.033; CARLOS FERNANDO SAMPAIO MARQUES, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 175.708; ANDREA SANO ALENCAR, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.330; e GILBERTO CASTRO BATISTA, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 315.297, todos membros da Ecclissato, Fleury, Caverni e Albino Neto Advogados, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.163.788/0001-21, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 72, 6º andar, Itaim Bibi, na capital do Estado de São Paulo, CEP 04534-000, outorgando-lhes poderes da cláusula ad-judicia et extra, para representá-la perante quaisquer Tribunais ou Instâncias, autarquias, empresas públicas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, cartórios de registro de imóveis, tabeliães de notas, cartórios em geral, podendo, para tanto, firmar compromissos e/ou acordos, confessar, desistir, renunciar, transigir, receber e dar quitação, prestar declarações e esclarecimentos, assinar requerimentos, obter alvarás, substabelecer o presente mandato, praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, em especial, para defender os interesses da Outorgante nos autos da Recuperação Judicial nº 337679-25.2013.8.09.0051 (201303376797), requerida por ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA. e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI, perante a 9ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goiânia/GO.

São Paulo, 3 de dezembro de 2013.



PAULO JOSÉ ROSITO FONSECA  
OAB/SP 162.687



232  
r

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 09ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GOIANIA DO ESTADO DE GÓIAS

337679-25.2013-19 12/12/13 16:01 JUIZ 1 GMA



03376792520138090051

PROCESSO Nº. 337679-25.2013.809.0051

**DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA**, por seu advogado, nos autos da ação de Recuperação Judicial movida por **ML Operações Logísticas LTDA e VDM Operações Logísticas Eireli**, em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo Instrumento de Procuração, para os determinados fins de Direito.



Outrossim, requer-se que as futuras publicações referentes ao processo em epígrafe sejam feitas em nome do patrono que esta subscreve, qual seja, **DR. REMO HIGASHI BATTAGLIA**, inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 157.500, anotando-se o respectivo nome na contracapa dos autos.

Termos em que

P. deferimento.

São Paulo, 04 de Dezembro de 2013.

Remo Higashi Battaglia

OAB/SP 157.500

P.P.: Felipe M. Almeida  
OAB/GO nº 29.435

724

*Handwritten signature and date: 29/11/13*

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Queiróz Filho, 1.700, Torre A, cj. 303/304, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ nº 01.057.428/00001-33, nomeia e constitui seus procuradores, Dr. Remo Higashi Battaglia, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 17.384.862-X, advogado inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 157.500; Dr. Victor Gustavo Lourenzon, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 232.037; Dr. Paulo André Pedrosa, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil sob o número 286.704; Dra. Maria Tereza Souza Cidral Kocsis Vitangelo, brasileira, solteira, advogada, inscrita junto à Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 276.986; Dr. Paulo Roberto Morales Milaré, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 322.223, Dr. Claudio Augusto dos Santos Jr, inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 335.020, Caroline Pinheiro Ratti, estudante de direito, portadora do Rg. 45005875-X, Paula Martins Fogli, estudante de direito, portadora do RG nº 36.526.294-8, Rafael Eidi Enjuu, estudante de direito, inscrito na OAB sob o nº 198.822-E, Letícia Queiroz de Souza Matos, estudante de direito, portadora do RG nº 1190379 e Marcela Pereira Viana de Brito, estudante de direito, portadora do RG nº 48.663.495-4, todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, Rua Funchal, 573, 5 andar, aos quais conferem os mais amplos e gerais poderes da cláusula "ad judicium et extra", para representar o Outorgante, em qualquer Juízo ou Grau de Jurisdição, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, podendo, ainda, receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir, votar, praticar, enfim, todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, substabelecer, inclusive, sendo a presente para o fim especial defender os interesses do outorgante perante a ação de recuperação judicial movida por ML Operações Logísticas LTDA e VDM Operações Logísticas Eireli, em trâmite junto a 09ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

São Paulo, 29 de novembro de 2013.

*Handwritten signature of Simone Silveira Joiozo Lima*

DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA  
SIMONE SILVEIRA JOIOZO LIMA  
CPF: 26507286800      RG: 135972413

735  
SR - ~~705~~

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

**PROCESSO Nº 201303376797**



387679-25.2013-20 13/12/13 17:09 JUIZ 1 684

**VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI E OUTRA,** ambas em recuperação judicial, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via dos advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e acatamentos devidos, para em atendimento à determinação contida no art. 53 da Lei 11.101/2005, requerer, tempestivamente, a juntada dos documentos em anexo, quais sejam:

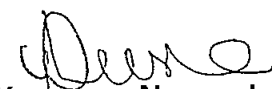
- a) PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AUTORAS,** com a discriminação pormenorizada dos meios a serem empregados na recuperação em comento, e a demonstração da viabilidade econômico-financeira das requerentes (art. 50 da Lei 11.101/2005);
- b) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DAS EMPRESAS AUTORAS.**

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia, 13 de dezembro de 2013.

**Murillo Macedo Lôbo**  
OAB/GO - 14.615

  
**Wanessa Neves Lessa Romanhol**  
OAB/GO - 21.660

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

~~736~~  
736  
SR

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP

VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI

Submetido ao MM. Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 201303376797.

4

BT

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005

A

728

## SUMÁRIO

<u>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u>	<u>4</u>
<u>3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI 11.101/2005</u>	<u>19</u>
<u>4. O MERCADO BRASILEIRO E A INSERÇÃO DAS RECUPERANDAS</u>	<u>21</u>
<u>5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>22</u>
<u>6. ESCOPO DO PLANO E OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS</u>	<u>25</u>
<u>7. DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES</u>	<u>31</u>
<u>8. DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>39</u>
<u>ANEXOS</u>	<u>47</u>

A



239  
✓

As empresas **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI** ("VDM"), portadora do CNPJ sob o nº 06.219.757/0001-57, com sede na Rua 237, Quadra 13, Lote 28-E, nº 798, Setor Coimbra, CEP 74.535-270, Goiânia-GO, cujo início das suas atividades ocorreu em 22/04/2004 e **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP** ("ML"), portadora do CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65, com sede na Avenida Perimetral, Quadra 09, Lote 124, nº 2212, Setor Coimbra, CEP 74.530-026, Goiânia-GO, cujo início das suas atividades ocorreu em 15 de Dezembro de 1999, vêm apresentar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("PRJ" ou "Plano") para apreciação de seus credores e do MM. Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Essa submissão visa à aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores ("Assembleia" ou "AGC") e à consequente concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei de Recuperação.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO QUE, o Grupo Econômico existe, vez que o senhor LEONARDO SOUZA REZENDE ("LEONARDO"), portador do CPF sob o nº 589.839.291-20, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, controla 100% das quotas da empresa VDM e esta por sua vez é a controladora da empresa ML, detendo 51% das quotas e o senhor LEONARDO detém 48,9% da ML.

CONSIDERANDO QUE, ante as dificuldades financeiras encontradas pelas recuperandas desde o início do ano de 2010 o GRUPO ECONÔMICO realizou diversas tratativas de renegociação de seu endividamento.

540

CONSIDERANDO QUE, no ano de 2009 o Grupo Econômico formado pelas duas empresas em Recuperação Judicial ("RJ") apresentou elevadas taxas de crescimento (34% a.a.). Todavia, a partir do ano de 2010 essa linha de tendência se inverteu, e o Faturamento Bruto decresceu a cada ano a uma taxa média de 14,5% a.a. No ano de 2009 apresentou o seu ápice no valor de R\$ 190 (cento e noventa) milhões e em 2012 decaiu para R\$ 117 (cento e dezessete) milhões.

CONSIDERANDO QUE, as causas que levaram a empresa a se inviabilizar financeiramente foram principalmente:

- Implantação de software de Gestão Integrada SAP;
- Mudança no quadro societário;
- Humana Biomédica;
- Crise de 2008;
- Multas de órgãos públicos;
- Secretaria da Saúde do Estado de Goiás;
- Hypermarcas;
- EMS;
- ABBOTT.

CONSIDERANDO QUE, o EBITDA médio do período (2006 /1º Sem 2013) foi de 5,4% da Receita Líquida, apresentando o seu pico de 13,1% no ano de 2006.

CONSIDERANDO QUE, o EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização ou lajida) acumulado das empresas em RJ no período 2006 ao 1ºSem/2013 foi de **R\$ 38,6 (trinta e oito vírgula seis) milhões**, o que demonstra a sua Viabilidade Operacional.

CONSIDERANDO QUE, quando analisamos as Despesas Financeiras do período 2006 ao 1ºSem/2013, verificamos que o GRUPO ECONÔMICO dispendeu um valor

de aproximadamente R\$ 45 (quarenta e cinco) milhões com o pagamento de juros. Isso significa que a geração de caixa operacional (EBITDA) não foi suficiente para o pagamento de juros da dívida no período, o que representa uma situação de momentânea inviabilidade financeira, que pode ser revertida com o auxílio das medidas descritas neste Plano.

CONSIDERANDO QUE, todo o detalhamento da exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira se encontra na Inicial do Pedido de RJ.

As RECUPERANDAS APRESENTAM o seguinte Plano de Recuperação Judicial ("Plano") em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 ("Lei de Recuperação de Empresas e Falências").

## 2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

**Termos.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

**Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

74

**Termos.** Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase "mas não se limitando a".

**Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

**Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

Os termos Jurídicos da Lei n. 11.101/2005 que serão utilizados no decorrer do documento e anexos têm os significados definidos a seguir:

i. "Administrador Judicial": Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências.

ii. "Assembleia Geral de Credores" ou simplesmente "AGC": Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/2005.

9

743

iii. "Cessão de Crédito": cessão de crédito celebrada entre Credores e os Investidores (em conjunto ou isoladamente).

iv. "Classes": categorias nas quais se classificam os Credores das Recuperandas de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previstas no art. 41 da Lei de Falências.

v. "Créditos": créditos e direitos detidos pelos Credores na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral.

vi. "Créditos Intragrupo": Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas.

vii. "Créditos Quirografários": Créditos detidos pelos credores concursais Quirografários.

viii. "Créditos Majorados": Créditos cujos valores, constantes da 1ª relação de credores, sofram acréscimo, seja por decisão judicial ou arbitral ou por acordo entre as partes.

ix. "Créditos Quirografários": Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

x. "Créditos Reclassificados": Créditos cuja classificação, constante da 1ª relação de credores, seja alterada em razão de decisão judicial ou de acordos entre as partes.

A

704

xi. "Créditos Trabalhistas": Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

xii. "Credores": pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

xiii. "Credores com Garantia Real": Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

xiv. "Credores Quirografários": Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

xv. "Credores Trabalhistas": Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

xvi. "Credores Retardatários" – Serão assim considerados os credores que forem incluídos no Quadro Geral de Credores após a realização da AGC, por força da habilitação a que se refere o artigo 10º e seus parágrafos da lei 11.101/05.

xvii. "Data do Pedido": A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado (**19 de Setembro de 2013**).

xviii. "Data do Deferimento do Pedido": A data em que o pedido de processamento da Recuperação Judicial foi deferido pela Justiça do Estado de Goiás (**07 de Outubro de 2013**).

9

~~935~~  
745

xix. "Data da Publicação do Deferimento do Pedido de RJ": A data em que o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial foi publicado no Diário de Justiça (**14 de Outubro de 2013**).

xx. Data final para apresentação do PRJ no processo de RJ: 60 dias contados da "Data da Publicação do Deferimento do Pedido de RJ" (**13 de Dezembro de 2013**).

xxi. "Data da Decisão Homologatória do PRJ": Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e parágrafo 1º, da Lei 11.101.

xxii. "Homologação Judicial do Plano": decisão judicial que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da disponibilização, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

xxiii. "Juízo da Recuperação": O Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Goiás.

xxiv. "Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos": é o laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, com base no critério patrimonial.

xxv. "Lei de Recuperação de Empresas e Falências" : Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

xxvi. "Novos Créditos": Créditos não constantes da 1º relação de credores, e que sejam, a qualquer momento, inclusive após a Homologação Judicial do Plano, reconhecidos por decisões judiciais ou arbitrais ou acordo entre as partes. Os Novos Créditos estão sujeitos à Recuperação Judicial por força do art. 49 da Lei de Falências, são considerados Créditos para todos os efeitos e estão sujeitos aos termos previstos neste Plano.

xxvii. "Partes Relacionadas": Acionista Controlador, e/ou administradores das Recuperandas; familiares até o terceiro grau do Acionista Controlador e/ou dos administradores das Recuperandas; e sociedades controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, ou pertencentes ao mesmo grupo econômico das Recuperandas.

xxviii. "Plano": este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

Os termos Financeiros que serão utilizados no decorrer do documento e anexos têm os significados definidos abaixo:

- i. Alienação de bens: é a transferência de domínio de bens de um indivíduo ou empresa para terceiros.
- ii. Amortização: a) Reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques; b) Amortização de dívidas: pagamento de parte do principal.
- iii. Arrendamento: Um contrato de aluguel a longo prazo.



- ~~747~~  
747
- iv. Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui saldos bancários, aplicações financeiras, estoques de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. Já no caso de bancos, é representado por operações de crédito, títulos e valores mobiliários, aplicações interfinanceiras de liquidez e outros. No balanço, é subdividido em ativo circulante, ativo realizável a longo prazo, e ativo permanente.
- v. Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da empresa, aprovada por Assembleia Geral Extraordinária. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas.
- vi. Balanço: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.
- vii. CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro: Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais do CETIP. As maiorias das operações são negociadas por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial

748  
5


738

para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

- viii. Cisão: É a operação por meio da qual a empresa transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais Sociedades constituídas para este fim ou existentes, extinguindo-se a empresa cindida se houver versão de todo o seu patrimônio.
- ix. CPV ou CMV: Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados com a produção/fabricação e/ou venda de um produto.
- x. Debênture: Quando uma empresa quer captar recursos para investir e/ou pagar dívidas, pode emitir títulos denominados debêntures. Os investidores que compram debêntures, em troca, recebem uma taxa de juros fixa ou variável sobre o valor emprestado.
- xi. Depreciação: diminuição do valor dos bens corpóreos que integram o ativo permanente, em decorrência de desgaste ou perda de utilidade pelo uso, ação da natureza ou obsolescência.
- xii. Deságio: Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.
- xiii. Despesas Operacionais: As Despesas Operacionais podem ser subdivididas em Despesas Administrativas (salários do pessoal administrativo, aluguel do escritório, conta de telefone e luz do escritório, etc.) e Despesas de Vendas (marketing, divulgação, descontos, comissões, etc.). Assim, as Despesas Operacionais são todas as

g

749  
SR



despesas relativas às atividades da empresa, porém que incidem de forma indireta.

- xiv. Disponibilidades: É uma conta do Ativo, no Balanço de uma empresa. São os recursos que estão líquidos, disponíveis para a empresa como dinheiro, fundos de investimento ou títulos de imediata comercialização.
- xv. Dividendos: Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.
- xvi. Drivers: Os *drivers* são áreas de desempenho sobre os quais se deve atuar.
- xvii. EBITDA: é também muitas vezes designado por cash-flow (Fluxo de Caixa) operacional, representa o dinheiro gerado pela empresa e disponível para:
  - a. Financiar os investimentos em bens de capital (CAPEX)
  - b. Financiar as necessidades de capital de giro
  - c. Efetuar o pagamento de impostos
  - d. Cumprir os encargos com a dívida
  - e. Criar reservas
  - f. Remunerar os acionistas através de dividendos
  - g. E outros.

250  
/

- xviii. Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.
- xix. Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) é a operação do Sistema de Contas Nacionais (SCN) que registra a ampliação da capacidade produtiva futura de uma economia por meio de investimentos correntes em ativos fixos, ou seja, bens produzidos factíveis de utilização repetida e contínua em outros processos produtivos por tempo superior a um ano sem, no entanto, serem efetivamente consumidos pelos mesmos.
- xx. Fusão: é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 228; Código Civil - Lei nº 10.406, de 2002, art. 1119). Com a fusão desaparecem todas as sociedades anteriores para dar lugar a uma só, na qual todas elas se fundem, extinguindo-se todas as pessoas jurídicas existentes, surgindo outra em seu lugar. A sociedade que surge assumirá todas as obrigações ativas e passivas das sociedades fusionadas.
- xxi. Incorporação: é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 227; Código Civil - Lei nº 10.406, de 2002, art. 1116). Desaparecem as sociedades incorporadas, permanecendo, porém, com a sua natureza jurídica inalterada, a sociedade incorporadora.

4

- xxii. Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint-venture, é responsável pela totalidade do projeto.
- xxiii. Juro: Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.
- xxiv. Leasing Back: é um contrato através do qual a *arrendadora* ou *locadora* (a empresa que se dedica à exploração de *leasing*) adquire um bem escolhido por seu cliente (o *arrendatário*, ou *locatário*) para, em seguida, alugá-lo a este último, por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual) ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.
- xxv. Liquidez Corrente: é o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante.
- xxvi. Lucro Bruto: Diferença entre a Receita Líquida e o Custo dos Produtos Vendidos.
- xxvii. Lucro Líquido: Última linha na demonstração de resultados de uma empresa, ou seja, no cálculo do lucro líquido estão computados todas as receitas e despesas que a empresa obteve no exercício.
- xxviii. Lucro Operacional: Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda, etc.

756

*[Handwritten signature]*

752

- xxix. Margem Bruta: Calculada pela divisão do Lucro Bruto pela Receita Líquida, sendo um dos melhores indicadores de produtividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem bruta é a mais produtiva (seja por eficiência nos processos, ganho de escala, estrutura de custos, etc.).
  
- xxx. Margem Líquida: Calculada pela divisão do Lucro Líquido pela Receita Líquida, sendo um indicativo de lucratividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior Margem Líquida é a que apresenta melhor rentabilidade no negócio, incluindo-se aí a questão operacional, financeira e extra operacional.
  
- xxxii. Margem Operacional: Calculada pela divisão do Lucro Operacional pela Receita Líquida, sendo um bom indicador de eficiência operacional. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem operacional é a que apresenta melhores resultados para cada item vendido, tendo assim, custos operacionais mais reduzidos.
  
- xxxiii. Nível Geral de Endividamento é a relação existente no final de exercício entre o total do endividamento, ou passivo exigível, com o patrimônio líquido, em percentagem.
  
- xxxiiii. Nota Promissória: Documento assinado pelo tomador do empréstimo, comprometendo-se a pagar o empréstimo de acordo com os termos estabelecidos.
  
- xxxv. Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos

*[Handwritten mark]*

bancários, contas a pagar, etc. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

~~753~~  
/ 52  
753  
52

- xxxv. Patrimônio: Conjunto de bens de uma empresa, suscetíveis de gerar lucro ou renda. É formado geralmente pela diferença entre o ativo e o passivo.
- xxxvi. Preço: Figura econômica que traduz o valor dos bens ou serviços oferecidos no mercado. Na teoria da produção, o dispêndio com mão-de-obra, matéria-prima, etc. que concorrem para a formação dos preços de custo. A quantidade ofertada, o nível da procura e os preços dos sucedâneos são fatores que influenciam a definição do preço de venda de um bem para o consumidor.
- xxxvii. Receita Bruta: Total de reais recebido pela venda dos produtos ou serviços da empresa, sem qualquer dedução.
- xxxviii. Receita Líquida: Montante que a empresa efetivamente recebe pelas vendas de seus produtos, ou seja, o faturamento (receita bruta) diminuído dos impostos diretos, como ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS.
- xxxix. SELIC: Sistema Especial de Liquidação e Custódia. Serviço prestado pelo Banco Central e ANDIMA- Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, utilizado por bancos e corretoras para o registro de operações envolvendo títulos públicos. As instituições afiliadas são conectadas ao computador central do SELIC através de uma rede de terminais. São registradas no sistema todas as operações envolvendo títulos públicos federais, estaduais e municipais. Criada em novembro de 1979.

- ~~754~~  
/ 754
- xl. Sociedade Anônima: Sociedade Comercial formada por, no mínimo, dois sócios, cujos respectivos capitais são representados pelo número proporcional de ações. A responsabilidade de cada um é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas; as S.A. podem exercer qualquer tipo de atividade considerada juridicamente comercial, industrial ou de prestação de serviços. As S.A. devem exercer atividade de fim lucrativo.
  - xli. Taxa Básica de Juros (Taxa SELIC): Taxa referencial de juros básicos praticados pelo governo, divulgada pelo Comitê de Política Monetária (Copom).
  - xlii. TR (Taxa Referencial): Calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. Esta taxa leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.
  - xliii. Transformação: é a operação pela qual a sociedade passa independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 220). Ocorre, por exemplo, quando uma sociedade por cotas Ltda. se transforma em Sociedade Anônima ("S.A.").

### 3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI 11.101/2005

CONSIDERANDO QUE, o espírito da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005 é permitir ao devedor que está em crise financeira, a superação da dificuldade temporária em que se encontra, buscando a recuperação e continuidade da



atividade econômica de forma reorganizada, observado o disposto no artigo 47 da citada Lei.

CONSIDERANDO QUE, o objetivo do Plano previsto na Nova Lei de Falências, é permitir às empresas em dificuldades financeiras que voltem a se tornar participantes competitivas e produtivas da economia. Os beneficiados serão não somente os atores econômicos diretamente envolvidos (controladores, credores e empregados), mas, principalmente, a sociedade como um todo.

CONSIDERANDO QUE, o impacto que o fechamento de uma empresa acarreta repercute nas esferas sociais, causando desemprego, deixando de gerar impostos, quebrando o ciclo de produção de riqueza e onerando o estado com projetos de apoio social.

CONSIDERANDO QUE, a empresa é uma mola que impulsiona toda a sociedade. Thomé, Marco e Cury (2000, p.7) afirmam ser *"inquestionável a importância de uma empresa para a economia, pois grande parte dos empregos e da produção de riquezas é criada pela atuação da empresa"*.

CONSIDERANDO QUE, a Lei de Recuperação de Empresas e Falências traz em seu contexto recursos que possibilitam a recuperação de empresas viáveis, fornecendo subsídios aos empresários para reverterem à situação negativa de seu negócio, para que tenham a oportunidade de sanar-se financeiramente mantendo-se em contínuo funcionamento e criando uma rota de crescimento sustentado e duradouro.

CONSIDERANDO QUE, a repactuação e/ou a reformulação das condições do endividamento sujeito a recuperação judicial da recuperanda é condição *sine qua non* para a recuperação.

750  
8

CONSIDERANDO QUE, dentro do processo de reestruturação societária, operacional e financeira viabilizada pela Lei 11.101/2005 e a ser apresentada neste Plano, a recuperanda sairá fortalecida da crise financeira que a levou a Recuperação Judicial.

#### 4. O MERCADO BRASILEIRO E A INSERÇÃO DAS RECUPERANDAS

Neste capítulo analisaremos o mercado de Distribuição de Produtos farmacêuticos e afins e a inserção das recuperandas.

O mercado em análise possui os seguintes compradores: i) Público; ii) Privado.

As recuperandas realizam vendas para secretarias de saúde de diversas capitais de alguns estados brasileiros através de processos licitatórios, e também distribui para farmácias em geral e hospitais privados.

Uma vez que a concorrência se manifesta de forma eficaz e o setor Público é que praticamente dita o preço médio do mercado através do seu volume de compras, podemos dizer, então, que existe a **Elasticidade** do preço com relação à demanda, pois as variações da demanda impactam diretamente no preço.

As variações das compras acompanham a variação do PIB nacional quando o mesmo apresenta crescimento, mas quando ocorre o efeito inverso a proporção da queda é maior do que a queda do PIB, em função dos Governos (Federal, Estaduais e Municipais) realizarem políticas de redução dos gastos e despesas maiores do que a queda do PIB. Isto se explica por que possuem limitações para os cortes de custos e despesas. Por exemplo, não podem demitir (funcionários concursados) e/ou reduzir os salários dos servidores públicos, não podem reduzir o valor pago de aposentadorias, etc. A única forma que resta para fazer cortes em momentos de ajuste é reduzindo os investimentos e as compras governamentais.

757  
CA  
1

Em 2012 o PIB do Brasil apresentou inicialmente uma evolução de 0,9% no ano, e recentemente foi reajustado para 1%. O ano de 2013 deve apresentar uma evolução pífia de 2% a 2,5%. De 2014 em diante o PIB deverá apresentar uma evolução média na casa de 2% a 2,5%, sendo 1% devido ao aumento médio anual da força de trabalho e 1,5% devido a evolução projetada para o investimento.

Quando analisamos o cenário externo, verificamos que a crise econômica nos EUA aparentemente esta controlada, e os analistas vislumbram um cenário com taxa de crescimento média da economia na casa de 3% ao ano. Já a União Europeia esta longe de resolver os diversos problemas que possui em seu emaranhado de países que a formam, devendo apresentar resultados pouco animadores no médio prazo, com crescimento médio em 0,5% a 1% ao ano. A China deverá seguir sua trajetória de crescimento mas a taxas menores, ou seja, não mais crescendo a taxas de dois dígitos ao ano, mas crescendo algo em torno de 7% em média nos próximos anos 5 anos e posteriormente deverá se estabilizar em 5%.

O Brasil seguirá influenciado pelo crescimento Chinês, pois cada vez dependerá mais deste país para a exportação de commodities, carro chefe da exportação brasileira, e também do crescimento da América Latina como um todo, em virtude desta região ser o grande destino das exportações de manufaturados do Brasil.

A produção das recuperandas seguirá nos próximos anos acompanhando a variação do PIB do Brasil e da disponibilidade de capital de giro para acompanhar tal incremento.

## 5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As recuperandas através do presente PRJ apresentam: (a) os meios de recuperação a serem empregados; (b) Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (**Anexo 01**); e (c) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 02**).

758  
S

Fica esclarecido que o presente Plano se baseou no montante de créditos apresentados na 1ª relação de credores publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial se iniciam no primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a recuperação judicial, que será o primeiro dia do “ANO 1”, e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista.

Utilizamos a premissa de que a partir do despacho que deferiu o processamento da RJ, até o seu encerramento, as recuperandas realizarão as compras dos produtos que irão revender com pagamento à vista ou antecipado, o que se explica devido à restrição de crédito existente atualmente por estarem em RJ. Após este período deverá ser restabelecido o crédito com fornecedores, com Prazo Médio de Pagamento variando de 30 a 60 dias, o que está sendo considerado nas projeções de fluxo de caixa.

A retomada de crédito ajudará substancialmente as recuperandas a superarem as dificuldades atuais de caixa, uma vez que irá melhorar o ciclo financeiro da empresa, reduzindo a necessidade de capital de giro.

As recuperandas são optantes do Lucro Real e pagam:

- ❖ PIS/COFINS/ICMS: 11,47% da receita bruta em média, pois varia para cada tipo de produto vendido;

759  
5

- ❖ IRPJ/CSLL (Income Tax & Social Cont.) de 34% sobre o EBT;

O Fluxo de Caixa projetado inicia-se com o EBITDA (geração operacional de caixa), contempla também entrada de capital próprio e de terceiros (novos empréstimos) e da venda de ativos, despesas financeiras, Income Tax & Social Contribution, Working Capital, CAPEX, pagamento de dívida extraconcursal e pagamento do Passivo não sujeito a RJ (Tributos e outros), pagamento da dívida sujeita a RJ (de acordo com o fluxo de pagamentos da dívida novada, ou seja, conforme Plano aprovado em AGC).

As recuperandas contrataram a empresa 2C CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, para:

- ✓ Preparar a documentação que instruiu a entrada com o pedido de RJ;
- ✓ Elaborar o modelo de reestruturação econômica e financeira;
- ✓ Desenvolver o Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ✓ Apresentar o Plano em AGC;
- ✓ E outros trabalhos de consultoria que serão realizados até o encerramento da RJ.

A 2C CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI possui larga experiência no mercado de Reestruturação e Recuperação Judicial de empresas de todo o Brasil, área em que o seu sócio atua desde o ano de 2006, sendo pioneiro na região Centro-Oeste do Brasil e com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

Q

## 6. ESCOPO DO PLANO E OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

### 6.1 ESCOPO DO PLANO

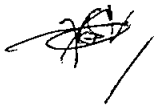
O PRJ tem o escopo de:

- (a) preservar as recuperandas como unidades geradoras de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;
- (b) permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos;
- (c) atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades das recuperandas e dos seus negócios, mediante a indicação da forma de pagamento que lhes são aqui oferecidos.

### 6.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Nos termos do art. 50 da Lei 11.101/05, a recuperanda se utilizará dos seguintes meios de recuperação:

- a) Redução de custos de operacionais;
- b) Aumento da produtividade média por funcionário, através de realização de treinamento dos colaboradores que atualmente trabalham na empresa com o foco em reduzir e/ou eliminar possíveis deficiências de cada um, ou seja, melhorar a qualificação das pessoas;
- c) Criação de indicadores de desempenho;

-   
 761  
 SR
- d) Será utilizado o Orçamento Base Zero, que é uma abordagem para planejamento e orçamentação que inverte a lógica tradicional do processo de orçamentação. Na orçamentação tradicional é utilizada uma abordagem incremental, na qual os gestores de departamentos justificam apenas as variações em relação aos anos anteriores, baseados na suposição de que o *baseline* dos anos anteriores está implicitamente aprovado. Num orçamento base zero, por outro lado, cada item do orçamento precisa ser explicitamente aprovado, e não apenas as alterações em relação ao ano anterior. Durante o processo de revisão do orçamento, nenhuma referência é feita ao nível de despesas do ano anterior. O processo de orçamento base zero requer que a solicitação orçamentária seja revisada e avaliada completamente, a partir de uma "base zero". Este processo é independente do orçamento total ou de seus itens individuais aumentarem ou diminuírem em relação aos exercícios dos anos anteriores;
- e) Renegociação da dívida perante os credores sujeitos a RJ e também com os não sujeitos a Recuperação Judicial (Passivo Tributário e outros). Será aplicado um "haircut" (deságio) na dívida existente com os credores com Garantia Real, credores Quirografários, credores Sub-Quirografários e credores Retardatários, de forma a compatibilizar com o fluxo de caixa projetado;
- f) Incorporação da empresa VDM na empresa ML.

**Estrutura societária atual:**

			VDM
Capital Social	R\$7.500.000,00		
Quotas			
Leonardo Souza Rezende	100%	R\$7.500.000,00	R\$7.500.000,00

~~762~~  
762  
SE

<u>ML</u>		
Capital Social		R\$2.500.000,00
Quotas		
VDM Oper. Log.	51%	R\$1.275.000,00
Leonardo Souza Rezende	48,90%	R\$1.222.500,00
José de Barros Zaiden	0,10%	R\$2.500,00
		<b>R\$2.500.000,00</b>

Estrutura societária após a incorporação da VDM na ML:

<u>ML</u>		
Capital Social		R\$10.000.000,00
Quotas		
Leonardo Souza Rezende	99,98%	R\$9.997.500,00
José de Barros Zaiden	0,03%	R\$2.500,00
		<b>R\$10.000.000,00</b>

A incorporação se justifica, pois a ML possui Prejuízos acumulados que poderão ser utilizados, uma vez incorporada a empresa VDM. Isso significar que ocorrerá redução da base de cálculo para o pagamento do IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido).

A legislação do Imposto de Renda permite que eventuais prejuízos fiscais (lucro real negativo) apurados em períodos anteriores sejam compensados com os lucros apurados posteriormente da pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real.

O prejuízo fiscal compensável é aquele apurado no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR. Entretanto, a compensação de tais prejuízos é limitada a 30% do lucro real antes da compensação.

Referido instituto – carryback – também é adotado pelos Estados Unidos da América, o qual, por meio do artigo (section) 172(b) do seu Código Tributário

A



(Internal Revenue Code), admite que prejuízos fiscais (net operating losses) possam ser utilizados para absorção de lucros auferidos em até dois anos anteriores à sua apuração ou, ainda, sejam utilizados para a compensação com lucros futuros auferidos em até 20 (vinte) exercícios (carryover).

~~763~~  
763  
80

- g) Transformação da ML de sociedade Ltda para uma Sociedade Anônima de capital fechado, denominada de ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS S.A., com 100% de ações ordinárias (ON):

		CAPITAL SOCIAL	VALOR POR AÇÃO	AÇÕES ON
Leonardo Souza Rezende	99,98%	R\$9.997.500,00	R\$1,00	9.997.500
José de Barros Zaiden	0,03%	R\$2.500,00	R\$1,00	2.500
		<u>R\$10.000.000,00</u>		<u>10.000.000</u>

- h) Todas as autorizações de funcionamento hoje pertencentes a VDM serão transferidas a ML na incorporação. A ML passará a funcionar no estabelecimento hoje locado e operado pela VDM. Estabelecimento este que dispõe de todos os certificados e alvarás de funcionamento, sejam eles, da esfera Municipal, Estadual e Federal, de órgãos e autarquias, como ANVISA, Conselho Regional de Farmácia (CRF) e outros. Caso necessário, deverá ser oficiado os órgãos citados e outros aqui não elencados, para que transfiram os certificados e alvarás para a empresa ML, sucessora da empresa VDM.

De acordo com a Lei das S/A (arts. 226, 227 e 229, § 3º), as operações societárias em tela transferem ao sucessor **todos os direitos** e obrigações da empresa sucedida.

A empresa ML como sucessora da empresa VDM, passará a deter a Autorização de Funcionamento de Empresa e Autorização Especial de Funcionamento – AFE/AE, e outras autorizações e/ou certificados determinados pela Portaria SVS/MS nº 802/98 (Versão Republicada - 31.12.1998) e Instrução Normativa nº 01/94, e outras Portarias e Instruções

Normativas advindas posteriormente, assim como RDC's aplicáveis. Seguem no **Anexo 3**: i) Certificado de Conformidade nº 14805/12 (Corpo de Bombeiros); ii) Alvará de Autorização Sanitária Municipal (Departamento de Vigilância Sanitária); iii) Certidão de Regularidade (Conselho Regional de Farmácia); iv) Alvará de Localiação e Funcionamento nº 01511/2007 – SEMIC; v) Declaração de Filiação a ACIEG; vi) Autorização AFE; vii) Autorização (ANVISA) Correlatos.

- i) Integralização de bens e aumento de capital da VDM. O Ativo Imobilizado a seguir descrito: *"casa residencial edificada no lote de terras na Rua dos Muricis, Quadra 56D, Lote 07, Residência I Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.680-513", com área total de 2.633,86 m<sup>2</sup> e área edificada de 786,58 m<sup>2</sup>, inscrito no Registro de Imóveis da 3º (terceira) Circunscrição da comarca de Goiânia, neste estado, sob número de matrícula 29.655"*, será considerado para efeitos deste Plano como uma U.P.I. (Unidade Produtiva Isolada) e alienado judicialmente nos termos do artigo 60 da Lei n. 11.101/05, na modalidade de proposta fechada ou leilão, pelo melhor preço tomando-se por base o valor de avaliação (de mercado).


O referido imóvel foi integralizado na empresa VDM através da 20ª Alteração Contratual, e será vendido judicialmente livre e desimpedido de quaisquer ônus, destinando-se os recursos auferidos com a venda prioritariamente para a quitação da dívida hipotecária que grava o referido bem, nos termos e condições definidos neste Plano.

A aprovação do Plano importa na aprovação e ratificação da 20ª alteração contratual da VDM, e na efetiva transferência no Registro de Imóveis competente do domínio do bem imóvel integralizado ao capital social da VDM, preservando-se, todavia, plena e eficaz a garantia hipotecária averbada a margem da matrícula 29655 inscrita no Registro de Imóveis da 3º (terceira) Circunscrição da comarca de Goiânia-GO, expedindo-se, se necessário, ofício ao CRI para cumprimento da disposição do presente Plano. Uma vez quitada a dívida novada com o credor detentor da garantia mencionada, a hipoteca deverá ser retirada de imediato.

~~764~~  
L  
764  
SR

0

Após feita a incorporação da empresa VDM na empresa ML, deverá ser expedido, se necessário, ofício ao CRI para que efetive a transferência da propriedade do imóvel de matrícula 29655, inscrita no Registro de Imóveis da 3º (terceira) Circunscrição da comarca de Goiânia-GO, para a empresa ML.

  
765  
S

- j) Uma vez aprovado o Plano, e até o encerramento do processo de RJ, as recuperandas ficam dispensadas da obrigação de contratar deficientes físicos e menores aprendizes, conforme exigência do art. 93 da LEI nº 8.213/91 e do DECRETO nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2005, visando o aumento da produtividade e da eficiência operacional, o que impactará no aumento do EBITDA e na viabilidade financeira.
- k) Outras medidas que sejam fundamentais para a reestruturação dos negócios.

No que tange à possibilidade de obtenção de recursos para o desenvolvimento dos negócios, as recuperandas poderão realizar as seguintes tratativas:

- ✓ Possível ingresso de novo sócio/investidor. As recuperandas poderão contar a qualquer momento com o apoio financeiro, estratégico e administrativo de um novo investidor que, sob determinadas condições, se proponha a adquirir parte e/ou totalidade da empresa e/ou negócio(s) e/ou realizar investimentos através de fusão, *joint venture* e/ou outras modalidades de parceria comercial, mediante parecer favorável do Administrador Judicial e/ou do Comitê de Credores, se houver.
- ✓ Possibilidade de obtenção de linhas de financiamento: A recuperanda poderá obter linhas de financiamentos bancárias de qualquer natureza, mediante parecer favorável do Administrador Judicial e/ou do Comitê de Credores, se houver.
- ✓ Venda de Ativos: A recuperanda e seus sócios poderão, a qualquer momento, realizar operações de alienação de quotas, ações e/ou de ativos

A

para a recomposição do capital de giro, mediante parecer favorável do Administrador Judicial.

*ALB*  
*768*  
*SD*

## 7. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes itens: (i) tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe, tratando os iguais de forma igualitária, e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, de forma razoável, proporcional e justificada; (ii) capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada; (iii) disposições da Lei 11.101/2005 quanto ao pagamento dos créditos Trabalhistas.

### 7.1 CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas habilitados até a data da realização da Assembleia Geral de Credores receberão os seus créditos integralmente, conforme estabelecido na Lei 11.101/2005, em 04 (quatro) parcelas trimestrais após o transito em julgado da decisão que homologar o Plano.

### 7.2 CREDORES COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS

A necessidade do deságio sobre a dívida com Garantia Real e Quirografia está demonstrada tecnicamente no Fluxo de Caixa Projetado que acompanha o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (Anexo 01).

**Manutenção de Garantias dos Credores com Garantia Real.** Este Plano não afeta nenhuma das garantias reais outorgadas aos Credores com Garantia Real, sem qualquer exceção, as quais permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas em qualidade e quantidade.

*↳*

7.2.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM GARANTIA REAL

289 /  
767  
32

Proposta de pagamento aos **Credores com Garantia Real** e aos **Quirografários** sujeitos aos efeitos da Recuperação:

<b>CREDORES:</b>	Credores com Garantia Real Geral e credores Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.																																	
<b>OBJETO:</b>	O objeto é a renegociação dos Créditos com Garantia Real Geral e Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial.																																	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	<p><u>Deságio:</u> será aplicado um deságio de 80% no valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="background-color: black; color: white;">FLUXO DE PAGAMENTOS</th> </tr> <tr> <th style="background-color: black; color: white;">MESES</th> <th style="background-color: black; color: white;">PAGAMENTO NO PERÍODO</th> <th style="background-color: black; color: white;">PAGAMENTO EM CADA MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1° ao 18°</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>19° ao 24°</td> <td>1,00%</td> <td>0,17%</td> </tr> <tr> <td>25° ao 36°</td> <td>2,00%</td> <td>0,17%</td> </tr> <tr> <td>37° ao 48°</td> <td>3,00%</td> <td>0,25%</td> </tr> <tr> <td>49° ao 60°</td> <td>6,00%</td> <td>0,50%</td> </tr> <tr> <td>61° ao 72°</td> <td>8,00%</td> <td>0,67%</td> </tr> <tr> <td>73° ao 84°</td> <td>10,00%</td> <td>0,83%</td> </tr> <tr> <td>85° ao 96°</td> <td>30,00%</td> <td>2,50%</td> </tr> <tr> <td>97° ao 108°</td> <td>40,00%</td> <td>3,33%</td> </tr> </tbody> </table> <p><u>Juros:</u> incidirão juros remuneratórios de 2% a.a. (ao ano) sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.</p> <p><u>Correção:</u> as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente por 30% do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas).</p>	FLUXO DE PAGAMENTOS			MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1° ao 18°	0,00%	0,00%	19° ao 24°	1,00%	0,17%	25° ao 36°	2,00%	0,17%	37° ao 48°	3,00%	0,25%	49° ao 60°	6,00%	0,50%	61° ao 72°	8,00%	0,67%	73° ao 84°	10,00%	0,83%	85° ao 96°	30,00%	2,50%	97° ao 108°	40,00%	3,33%
FLUXO DE PAGAMENTOS																																		
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS																																
1° ao 18°	0,00%	0,00%																																
19° ao 24°	1,00%	0,17%																																
25° ao 36°	2,00%	0,17%																																
37° ao 48°	3,00%	0,25%																																
49° ao 60°	6,00%	0,50%																																
61° ao 72°	8,00%	0,67%																																
73° ao 84°	10,00%	0,83%																																
85° ao 96°	30,00%	2,50%																																
97° ao 108°	40,00%	3,33%																																

A

~~768~~  
768

	<p><u>Observações:</u> i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.</p>
--	---

### 7.3. CRÉDITOS SUB-QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos de natureza Sub-Quirografários, que são os relacionados a multas administrativas de qualquer natureza e/ou judiciais, terão a seguintes forma de pagamento:

<b>CREDORES:</b>	Credores Sub-Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.																																	
<b>OBJETO:</b>	O objeto é a renegociação dos Créditos Sub-Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial.																																	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	<p><u>Deságio:</u> será aplicado um deságio de 90% no valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <thead> <tr> <th colspan="3">FLUXO DE PAGAMENTOS</th> </tr> <tr> <th>MESES</th> <th>PAGAMENTO NO PERÍODO</th> <th>PAGAMENTO EM CADA MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1° ao 18°</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>19° ao 24°</td> <td>1,00%</td> <td>0,17%</td> </tr> <tr> <td>25° ao 36°</td> <td>2,00%</td> <td>0,17%</td> </tr> <tr> <td>37° ao 48°</td> <td>3,00%</td> <td>0,25%</td> </tr> <tr> <td>49° ao 60°</td> <td>6,00%</td> <td>0,50%</td> </tr> <tr> <td>61° ao 72°</td> <td>8,00%</td> <td>0,67%</td> </tr> <tr> <td>73° ao 84°</td> <td>10,00%</td> <td>0,83%</td> </tr> <tr> <td>85° ao 96°</td> <td>30,00%</td> <td>2,50%</td> </tr> <tr> <td>97° ao 108°</td> <td>40,00%</td> <td>3,33%</td> </tr> </tbody> </table> <p><u>Juros:</u> incidirão juros remuneratórios de 1% a.a. (ao ano) sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados</p>	FLUXO DE PAGAMENTOS			MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1° ao 18°	0,00%	0,00%	19° ao 24°	1,00%	0,17%	25° ao 36°	2,00%	0,17%	37° ao 48°	3,00%	0,25%	49° ao 60°	6,00%	0,50%	61° ao 72°	8,00%	0,67%	73° ao 84°	10,00%	0,83%	85° ao 96°	30,00%	2,50%	97° ao 108°	40,00%	3,33%
FLUXO DE PAGAMENTOS																																		
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS																																
1° ao 18°	0,00%	0,00%																																
19° ao 24°	1,00%	0,17%																																
25° ao 36°	2,00%	0,17%																																
37° ao 48°	3,00%	0,25%																																
49° ao 60°	6,00%	0,50%																																
61° ao 72°	8,00%	0,67%																																
73° ao 84°	10,00%	0,83%																																
85° ao 96°	30,00%	2,50%																																
97° ao 108°	40,00%	3,33%																																

G

947  
 ✓  
 769  
 SP

	<p>anualmente.</p> <p><u>Correção:</u> as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente por 20% do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas).</p> <p><u>Observações:</u> i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.</p>
--	---

#### 7.4 CRÉDITO RETARDATÁRIOS

Créditos reconhecidos após a Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre a aprovação do Plano ("Créditos Retardatários").

Os créditos de qualquer natureza que vierem a ser reconhecidos como sujeitos a RJ após a instalação da Assembleia Geral de Credores ("Créditos Retardatários"), receberão através da seguinte forma de pagamento:

<b>CREDORES:</b>	Credores Retardatários, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.												
<b>OBJETO:</b>	O objeto é a renegociação dos Créditos Retardatários, sujeitos a Recuperação Judicial.												
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	<p><u>Deságio:</u> será aplicado um deságio de 90% no valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1" style="margin-left: 20px;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="background-color: black; color: white;">FLUXO DE PAGAMENTOS</th> </tr> <tr> <th style="background-color: black; color: white;">MESES</th> <th style="background-color: black; color: white;">PAGAMENTO NO PERÍODO</th> <th style="background-color: black; color: white;">PAGAMENTO EM CADA MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1° ao 18°</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>19° ao 24°</td> <td>1,00%</td> <td>0,17%</td> </tr> </tbody> </table>	FLUXO DE PAGAMENTOS			MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1° ao 18°	0,00%	0,00%	19° ao 24°	1,00%	0,17%
FLUXO DE PAGAMENTOS													
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS											
1° ao 18°	0,00%	0,00%											
19° ao 24°	1,00%	0,17%											

A

~~770~~  
770  
SE

25° ao 36°	2,00%	0,17%
37° ao 48°	3,00%	0,25%
49° ao 60°	6,00%	0,50%
61° ao 72°	8,00%	0,67%
73° ao 84°	10,00%	0,83%
85° ao 96°	30,00%	2,50%
97° ao 108°	40,00%	3,33%

Juros: incidirão juros remuneratórios de 1% a.a. (ao ano) sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.

Correção: as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente por 20% do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas).

Observações: i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

#### 7.5 DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores para os credores que optarem por receber através da OPÇÃO alternativa, serão pagos por meio Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

9



Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado pelas recuperandas em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias em Goiânia-GO, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

~~771~~  
771  
5

## 7.6 ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Estimativa dos Débitos Tributários. As recuperandas possuem um Endividamento Tributário reconhecido e consolidado (principal da dívida) no valor total superior a R\$ 9 (nove) milhões. O Passivo Tributário inclui:

- ❖ ICMS
- ❖ ICMS (substituição tributária)
- ❖ Adicional de ICMS
- ❖ PIS
- ❖ COFINS
- ❖ Protege
- ❖ INSS
- ❖ FGTS
- ❖ IRRF

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, o Juiz da RJ deverá oficiar os entes federativos para que acatem pedido de parcelamento de toda a dívida tributária gerada pelas recuperandas até o pedido de RJ. Todos os juros e multas aplicados até o pedido de RJ deverão ser cancelados. O parcelamento deverá ser de 180 meses contados da publicação da homologação da aprovação do presente Plano em AGC e o primeiro pagamento se dará em até 30 dias após a efetivação do parcelamento.

O parcelamento da dívida se faz necessário de modo a não comprometer a operação comercial e a viabilidade do negócio.

## 7.7 TRAVAS BANCÁRIAS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, fica também aprovado a devolução para as recuperandas de todo o recurso oriundo de travas bancárias.

Todos os recursos avindos de duplicatas dadas em garantia as instituições financeiras, deverão ser devolvidos para as recuperandas em até 5 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Na presente oportunidade estimamos o valor das travas bancárias em valor superior a **R\$ 1 (um) milhão**. O respectivo valor é fundamental para a formação do capital de giro, como comprovado nas projeções financeiras.

## 7.8 LEILÃO REVERSO

Será realizado Leilão Reverso Presencial. O **Leilão Reverso** ("Reverse Auction"), Leilão Descendente ou também chamado de Holandês, é um processo de Pregão Presencial. No caso da Recuperação Judicial em questão, os lances serão efetuados pelas recuperandas a partir de um deságio de 99% (noventa e nove por cento) do valor da dívida novada, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. O piso do deságio será de 20% (vinte por cento). Os credores poderão aceitar lances efetuados pela recuperanda no percentual de deságio ofertado em cada lance. Os credores que oferecerem o maior deságio serão os que arrematarão primeiramente os seus créditos. A participação no Leilão Reverso é opcional. O Leilão Reverso servirá para antecipar o pagamento da dívida novada junto aos credores sujeitos a RJ.

**Leilão Reverso Presencial.** Existirá o Leilão Reverso Presencial, o qual poderão participar os credores Quirografários e os credores com Garantia Real.

Poderá ser destinado para o Leilão Reverso Presencial até 20% do Fluxo de Caixa Líquido das empresas em Recuperação Judicial.

O Leilão Reverso Presencial se realizará uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre de cada ano, a iniciar-se no segundo ano após a publicação da homologação do PRJ.

O valor disponível para o primeiro Leilão Reverso Presencial será o do Ano 1 e assim sucessivamente.

Os participantes interessados em participar do Leilão Reverso deverão enviar carta registrada as sedes das recuperandas até o último dia do mês de Fevereiro de cada ano, manifestando o interesse, para se habilitarem a participar do Leilão. Deverão no mesmo ato, encaminhar documento que comprove quem é o representante legal do credor, ou seja, quem comparecerá no Leilão.

As recuperandas poderão disponibilizar aos credores modelo de carta a ser enviada.

A carta deverá estar devidamente assinada pelo representante legal do credor, com firma reconhecida.

Os credores poderão entrar em contato com as recuperandas e/ou administrador Judicial para tirarem as dúvidas que por ventura possam existir.

Após o período de habilitação dos credores que pretendem participar do Leilão Reverso, as recuperandas e o Administrador Judicial deverá informa-los do local, data e horário (início e fim) em que se realizará o evento. A duração do evento deverá ser de no máximo 1 hora contados do horário em que iniciará.

Antes do horário de início do Leilão Reverso os credores terão 1 hora para credenciamento.

~~763~~  
/ 773  
5

A

Em todo Leilão Reverso deverá ser feita uma Ata (que durante a RJ será lavrada pelo Administrador Judicial), com o descritivo do objetivo do evento, data, local e horário de realização, das regras e dos resultados. Na Ata constarão os Lances efetuados pelas recuperandas e aceito pelos credores e correspondentes valores apurados. Todos os credores que aceitarem os Lances deverão assinar a Ata ao final do Leilão.

Só poderão participar do evento, os representantes legais de cada um dos credores, portanto deverão estar munidos de Carteira de Identidade para se identificarem.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As recuperandas têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo a qualquer tempo modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei 11.101/2005. Poderão as recuperandas alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar novas filiais em qualquer Estado da Federação.

**Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano.** Podem ser propostos pelas recuperandas a qualquer tempo após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

**Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Handwritten signature and the number 774 with a checkmark above it.

Handwritten letter 'A' at the bottom right corner.

**Anuência dos Credores.** Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em decisão judicial, por estarem convencidos de que este Plano reflete condições econômico-financeiras que lhes são mais favoráveis do que a manutenção das condições originais de pagamento de seus Créditos, tendo em vista que (i) o valor dos bens das Recuperandas é insuficiente para o pagamento da sua dívida, conforme o laudo de avaliação de bens e ativos; (ii) a satisfação dos Créditos, é possível apenas através das formas prevista no Plano; (iii) a alteração nos valores, prazos, termos e condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é condição indispensável para o ingresso dos Investidores e/ou viabilização financeira das recuperandas.

**Aplicação Tributária dos Deságios.** Para efeito tributário, as recuperandas poderão reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ a medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados.

**Apontamentos.** Aprovado e homologado o presente plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor da Recuperanda tanto em Cartórios, quanto nos demais órgãos de proteção de crédito, no prazo máximo de quinze (15) dias.

**Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros ou aos próprios Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas sejam informadas.

**Compensação de Créditos.** Os Créditos poderão ser compensados com créditos detidos pelas Recuperandas frente aos respectivos Credores, até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

**Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

Para as **Recuperandas:**

Endereço: Rua 237, Quadra 13, Lote 28-E, nº 798, Setor Coimbra, CEP 74.535-270, Goiânia-GO.

A/C: Leonardo Souza Rezende

Telefone: +55 62 3240 5700

Para o **Administrador Judicial:**

Endereço: Rua 128-A, nº 113, Setor Sul, CEP 74093-110, Goiânia-GO.

A/C: Stenius Lacerda Bastos

Telefone Fixo: +55 62 3996 1050

Telefone Cel.: +55 62 9147 3559

E-mail: stenius@amorimecastro.com

Em caso de alteração de endereço por parte das Recuperandas e/ou do Administrador Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 dias após a efetivação da mudança.

**Contratos Anteriores.** Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as recuperandas e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de recuperação judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

~~26~~  
777  
SR

**Créditos Ilíquidos.** Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

**Descumprimento do Plano.** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de (i) eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento; ou (ii) convalidação da recuperação judicial na falência das Recuperandas. Não haverá a decretação da falência das Recuperandas antes da realização da referida Assembleia de Credores

**Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

**Extinção de Ações.** Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, exceto pelos Créditos que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento para fixação de seu valor; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e (v) buscar a

satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. A disposição desta Cláusula permanecerá válida e eficaz até a realização da Assembleia de Credores.

*Handwritten mark*

778  
*Handwritten mark*

**Formalização de Documentos e Outras Providências.** As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

**Garantias Existentes.** A aprovação do presente Plano implica na manutenção das garantias existentes conforme previsto no art. 50 § 1º da Lei 11.101/2005, com exceção das denominadas "travas bancárias" e/ou "travas de domicílio", que por comprometerem o capital de giro da empresa inviabilizam a sua manutenção e recuperação, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa Projetado que acompanha o presente.

**Honorários de Advogados.** As partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

**Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**Multas.** Todas as multas devidas pelas Recuperandas em razão de descumprimento contratual serão consideradas, para efeitos de pagamento ou de satisfação, nos termos do Plano, mediante a aplicação de um redutor de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor da multa, sendo que tal redutor se justifica, em razão da classificação atribuída às multas em caso de falência, como créditos subquirográficos, nos termos do art. 83, VII, da Lei de Falências. O valor das multas, após a aplicação do redutor acima mencionado, será pago ou de

*Handwritten mark*



outra forma satisfeito pelas Recuperandas aos respectivos Credores em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Fechamento, em uma única parcela.

**Nulidade de Clausulas.** Na hipótese de que alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida decisão não prejudicará as demais disposições que remanescerão válidas e eficazes.

**Novação.** Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, exceto em caso de acordos específicos entre o Credor em questão e as Recuperandas. Além disso, o artigo 59, da Lei 11.101/2005, determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, bem como os Credores Aderentes sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do Artigo 50 da Lei (concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas).

**Novos Créditos.** Na hipótese de serem reconhecidos Novos Créditos, por decisão judicial ou acordo entre as partes, tais Novos Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos Novos Créditos.

**Pagamento dos Créditos em Dólar.** Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil 2 (dois) dias antes da data de conversão.

**Quitação.** Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência

do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas ou dos Investidores.

**Título Executivo Judicial.** As recuperandas requereram o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresentam em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, e homologado constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, observado os artigos 61 e 62 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

**Sub-Rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Goiânia-GO, 17 de Novembro de 2013.

*(Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial)*

**VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ N° 06.219.757/0001-57

701  
✓



---

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP

CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65



2C

CONSULTORIA  
FINANCEIRA

"Credibilidade e Confiança" agregando valor aos negócios.

## Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira

Plano de Recuperação Judicial  
Lei N° 11.101/2005

Recomenda-se que os credores leiam atentamente este Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, arquivado ou a ser arquivado junto ao MM. Juízo da 9ª Vara Cível de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial n° 201303376797.



784

## SUMÁRIO

1. <u>INTRODUÇÃO</u>	3
2. <u>PREMISSAS DE PROJEÇÕES FINANCEIRAS</u>	5
3. <u>SITUAÇÃO ATUAL DAS EMPRESAS</u>	6
4. <u>ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	8
5. <u>CONCLUSÃO</u>	12
<u>ANEXOS</u>	15

## 1. INTRODUÇÃO

A 2C CONSULTORIA FINANCEIRA foi contratada pelas recuperandas VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI ("VDM"), portadora do CNPJ sob o nº 06.219.757/0001-57, com sede na Rua 237, Quadra 13, Lote 28-E, nº 798, Setor Coimbra, CEP 74.535-270, Goiânia-GO, cujo início das suas atividades ocorreu em 22/04/2004 e ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP ("ML"), portadora do CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65, com sede na Avenida Perimetral, Quadra 09, Lote 124, nº 2212, Setor Coimbra, CEP 74.530-026, Goiânia-GO, cujo início das suas atividades ocorreu em 15 de Dezembro de 1999, como consultora financeira para auxiliar em todo o processo de Recuperação Judicial.

No curso do mandato, nos foi solicitado à elaboração do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano") e à preparação de Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira ("Laudo de Viabilidade") do PRJ, conforme determinação legal.

Com relação à elaboração do Laudo de Viabilidade, analisamos entre outras coisas: (i) certas análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pela administração da empresa; (ii) demonstrações financeiras assinadas por contador responsável para os exercícios findo em 31 de dezembro de cada ano desde a fundação das empresas; (iii) quadro geral de credores (de acordo com o apresentado na inicial do pedido de RJ) e (iv) informações gerenciais não auditadas (relativas ao exercício de 2013); (v) e outros documentos e informações relevantes.

Conduzimos diversas discussões com membros integrantes da administração do Grupo Econômico (VDM + ML) sobre os negócios e perspectivas. Levamos em consideração outras informações, estudos financeiros, análises e pesquisas



787

e critérios financeiros, econômicos e de mercado que ponderamos serem relevantes.

A Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências), interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano, essa análise financeira dos resultados projetados foi feita com adequado grau de conservadorismo, levando-se em consideração, obviamente, as reestruturações operacionais e financeiras previstas.

A administração e consultores da empresa cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Assim sendo, foram feitas projeções de custos, despesas, receitas, depreciação do ativo imobilizado e tributos (conforme planilhas em anexo) para o período de vários anos, iniciando-se o primeiro ano (Ano 1) de projeção após a publicação da homologação da aprovação do PRJ

Apresentam-se, ainda, as Demonstrações de Resultados (conforme planilhas em anexo) projetada.

Por fim, apresentamos as projeções de Fluxo de Caixa consolidado das recuperandas, que reflete, em bases anuais, a capacidade de pagamento e de cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação dos valores devidos com credores não sujeitos a RJ e com os credores sujeitos a RJ.

É importante ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional das recuperandas.

No curso da preparação do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso.

Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos neste relatório são verdadeiros e acurados.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizados na formulação desta análise.

Entendemos também que os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial são fundamentais para a superação da crise econômico e financeira das recuperandas.

Para este fim, a Assembléia Geral de Credores deverá examinar o presente Plano de Recuperação Judicial.

## 2. PREMISSAS DE PROJEÇÕES FINANCEIRAS

As projeções das Demonstrações de Resultado ("DRE") e de Fluxo de Caixa ("FC") consolidados apresentam:





289 /

- i. Indicadores realistas referentes às áreas comercial, administrativa e econômico-financeira;
- ii. Saldos consolidados de Fluxo de Caixa Acumulado que confirmam a capacidade de recuperação da empresa.
  - É importante destacar que é absolutamente imprescindível a concessão dos prazos de carência estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial;
  - A venda do imóvel indicado no Plano, é fundamental para gerar capital para a recomposição do Capital de Giro necessário as operações.
  - O quadro de credores sujeitos a RJ que esta sendo utilizado como base para as projeções é o divulgado na primeira lista pelo Administrador Judicial. Destarte é possível que ocorra modificações quando da apresentação da segunda relação de credores;
  - O PRJ dispõe também que passará a ser válida a segunda relação de credores quando da sua apresentação pelo Administrador Judicial.

### 3. SITUAÇÃO ATUAL DAS EMPRESAS

#### Descrição do Grupo Econômico

O Grupo Econômico é formado pelas empresa **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI** ("VDM"), portadora do CNPJ sob o nº 06.219.757/0001-57, com sede na Rua 237, Quadra 13, Lote 28-E, nº 798, Setor Coimbra, CEP



Endereço: Avenida E, nº 1470, Salas 511 e 512, Edifício Juscelino Kubitschek New  
Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-030.  
Site: [www.2cconsultoria.com.br](http://www.2cconsultoria.com.br)

74.535-270, Goiânia-GO, cujo início das suas atividades ocorreu em 22/04/2004 e **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP** ("ML"), portadora do CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65, com sede na Avenida Perimetral, Quadra 09, Lote 124, nº 2212, Setor Coimbra, CEP 74.530-026, Goiânia-GO, cujo início das suas atividades ocorreu em 15 de Dezembro de 1999.

Estrutura societária atual:

		VDM	
Capital Social		R\$7.500.000,00	
Quotas			
Leonardo Souza Rezende	100%	R\$7.500.000,00	
			<u>R\$7.500.000,00</u>

		ML	
Capital Social		R\$2.500.000,00	
Quotas			
VDM Oper. Log.	51%	R\$1.275.000,00	
Leonardo Souza Rezende	48,90%	R\$1.222.500,00	
José de Barros Zaiden	0,10%	R\$2.500,00	
			<u>R\$2.500.000,00</u>

**Posicionamento de mercado**

As empresas atuam na compra, venda e distribuição de produtos farmacêuticos, como medicamentos e outros para clientes públicos e privados de todo o Brasil.

## Análise do Endividamento

As recuperandas apresentam um grande endividamento tributário (crédito este não sujeito a Recuperação Judicial) que está sendo administrado dentro das normativas legais. O Plano de Recuperação Judicial propõe a renegociação do Passivo Tributário no valor total superior a R\$ 9 (nove) milhões.

O Passivo Tributário inclui:

- ❖ ICMS
- ❖ ICMS (substituição tributária)
- ❖ Adicional de ICMS
- ❖ PIS
- ❖ COFINS
- ❖ Protege
- ❖ INSS
- ❖ FGTS
- ❖ IRRF

Com relação aos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, as recuperandas possuem uma relação dívida líquida/EBITDA com múltiplos muito elevados, o que torna a dívida nas atuais condições impagável, de forma que as formas de pagamento proposta no PRJ são necessárias para readequar o endividamento à capacidade de pagamento.

## 4. ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- As recuperandas estão em processo de Recuperação Judicial conforme despacho proferido nos Autos da Recuperação Judicial nº201303376797 no dia 07 de Outubro de 2013, pelo MM. Juíz da 9ª Vara Cível da

Comarca de Goiânia, Estado de Goiás e publicado no DJ do 14 de Outubro de 2013,.

- Em conformidade com artigo nº 53, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a empresa deve apresentar num prazo de 60 dias contados da data da referida publicação um plano de recuperação judicial. Prazo este que se encerra no dia 13 de Dezembro de 2013.
- Este plano deve conter, entre outros documentos, uma demonstração da Viabilidade Econômica e Financeira do Plano de Recuperação Judicial.
- O objetivo do presente trabalho é efetuar a análise desta viabilidade com base nas ações descritas no Plano.
- Dentre as medidas reestruturantes indicadas no Plano no item 6.2, podemos ressaltar algumas que são fundamentais para o soerguimento das empresas em RJ:

➤ Reestruturação do Passivo Não Sujeito a RJ.

O principal Passivo Não Sujeito a RJ é o Tributário, no valor superior (segundo estimativas) a R\$ 9 (nove) milhões. Conforme determinação do Plano, uma vez aprovado, o Juiz da RJ deverá oficiar os entes federativos para que acatem pedido de parcelamento de toda a dívida tributária gerada pelas recuperandas até o pedido de RJ. O parcelamento deverá ser de 180 meses contados da publicação da homologação da aprovação do presente Plano em AGC e o primeiro pagamento se dará em até 30 dias após a efetivação do parcelamento. Todos os juros e multas aplicados até o pedido de RJ deverão ser cancelados. O parcelamento da

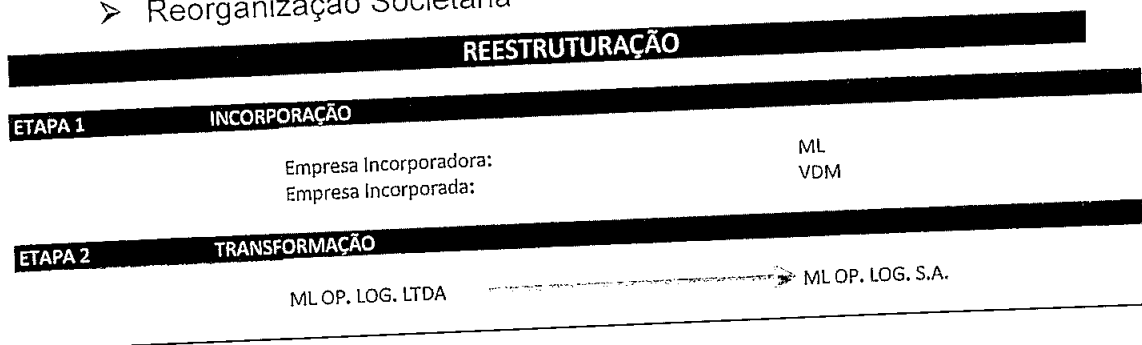


dívida se faz necessário de modo a não comprometer a operação comercial e a viabilidade do negócio.

763  
/  
793  
5

- Reestruturação do Passivo Sujeito a RJ (Quirografários; Sub Quirografários; Garantia Real e credores Retardatários).
  - Haircut (deságio) na dívida.
  - Alongamento.
  - Redução do Custo do Serviço da Dívida: Taxa média de juros e da correção monetária.
  - Cronograma de pagamentos compatível com a geração de caixa projetada.

➤ Reorganização Societária



Proporcionará:

- Redução de custos operacionais;
- Melhoria da gestão: maior eficiência;
- A ML possui Prejuízos acumulados que poderão ser utilizados, uma vez incorporada a empresa VDM. Isso significar que ocorrerá redução da base de cálculo para o pagamento do IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido). A legislação do Imposto de Renda permite que eventuais prejuízos fiscais (lucro real negativo) apurados em períodos anteriores sejam compensados com os lucros apurados

posteriormente da pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real. O prejuízo fiscal compensável é aquele apurado no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR. Entretanto, a compensação de tais prejuízos é limitada a 30% do lucro real antes da compensação. Referido instituto – carryback – também é adotado pelos Estados Unidos da América, o qual, por meio do artigo (section) 172(b) do seu Código Tributário (Internal Revenue Code), admite que prejuízos fiscais (net operating losses) possam ser utilizados para absorção de lucros auferidos em até dois anos anteriores à sua apuração ou, ainda, sejam utilizados para a compensação com lucros futuros auferidos em até 20 (vinte) exercícios (carryover).

- Venda de Ativo para formação de capital de giro: venda de casa residencial edificada no lote de terras na Rua dos Muricis, Quadra 56D, Lote 07, Residência I Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.680-513”, com área total de 2.633,86 m<sup>2</sup> e área edificada de 786,58 m<sup>2</sup>, inscrito no Registro de Imóveis da 3<sup>o</sup> (terceira) Circunscrição da comarca de Goiânia, neste estado, sob número de matrícula 29.655”, que passará a ser considerado para efeitos do Plano como uma U.P.I. (Unidade Produtiva Isolada) e alienado judicialmente nos termos do artigo 60 da Lei nº 11.101/05.
- O Fluxo de Caixa Consolidado apresentado em anexo, comprova que as recuperandas são viáveis econômica e financeiramente, vez que conseguem adimplir com a dívida sujeita a RJ após a sua

✓

reestruturação, advinda com a novação proporcionada através da aprovação do Plano em AGC.

- A Taxa Média de crescimento esta projetada de acordo com a expectativa de variação do PIB para os próximos 10 anos, ou seja, de acordo com o PIB potencial.
- O EBITDA (geração operacional de caixa) projetado esta dentro da mediana setorial.
- As disposições do Plano esta de acordo com o ordenamento jurídico, ou seja, seja a LEI 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e suas jurisprudências.

## 5. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação econômica e financeira.

Após nossa análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e capacidade de pagamento da dívida novada e considerando as origens de recursos, despesas e a nova estrutura de ativos e passivos das empresas recuperandas, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem a viabilidade econômico-financeira.



~~785~~  
/

\* 795  
5

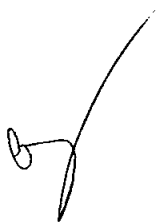
Somos de parecer de que:

1. Uma vez aprovado o PRJ nos moldes propostos, será gerado fluxo de caixa suficiente para fazer frente aos pagamentos dos Passivos que permanecerão.
2. A elaboração das premissas do PRJ, pressupostos e condições futuras foi realizada dentro de uma posição adequada;
3. Os indicadores utilizados no Plano apresentaram qualidade técnica e coerência, respeitando as metodologias utilizadas pelas mais conceituadas empresas de consultoria no Brasil e no mundo.
4. O Plano de Recuperação Judicial é viável uma vez aprovadas as premissas, pressupostos e condições de negociação do Plano propostas aos credores.

É importante ressaltar que existem riscos mercadológicos e fatores externos, que as empresas não controlam e que são inerentes aos negócios e que podem afetar a geração de caixa projetada.

Outrossim, o equacionamento da situação financeira deve prever capacidade de acumulação de capital de giro através da própria geração de caixa.

É importante ressaltar que a formação de capital de giro próprio através da geração de saldo de caixa ao longo dos anos, é fundamental para o fortalecimento das empresas, tornado-as empresas prósperas e geradoras de empregos, o que em muito contribuirá para toda a sociedade.





Estas são as considerações que tínhamos a transmitir, S.M.J.

Goiânia-GO, 10 de Dezembro de 2013.

~~787~~  
/

797  
~~SR~~



---

ADM. CIDINALDO BOSCHINI FILHO

Senior Partner

CRA/GO 10.383

2C CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

2C

CONSULTORIA  
FINANCEIRA

## ANEXOS

ANEXO 1: PREMISSAS DE PROJEÇÃO

ANEXO 2: HISTÓRICO IGPM

ANEXO 3: DRE PROJETADA

ANEXO 4: FCL PROJETADO

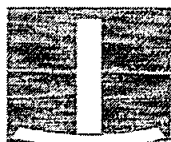
798  
SR

ANEXO 1: PREMISSAS DE PROJEÇÃO

~~789~~

799  
R

✓



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9ª VARA CIVEL - 9. ANDAR - SL 904

AUTOS Nº. 2666/13  
PROCESSO Nº. 802303376797

## **TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS.**

Aos 21 de Jan de 19, procedi o  
encerramento do 4º volume destes autos, as fls. 800. 799

ESCRIVÃ